

6034

00843-1990-001-18-00-0



# AGRAVO DE PETIÇÃO

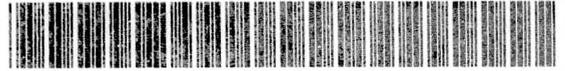
Cadastro no TRT : 22/08/2002  
Origem : VT DE GOIÁS  
Cadastro no TRT : 22/08/2002  
VOLUME 1 / 3  
VOLUME 1 / 3

Juiz Relator IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Juiz Revisor LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

Agravante	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
Advogado	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
Agravante	JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA
Advogado	JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA
Agravado	FRANCISCO DE ASSIS VALADARES
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS VALADARES
Agravado	JOSÉ GILDO DOS SANTOS
Advogado	JOSÉ GILDO DOS SANTOS
	OAB: 6976 GO fl. ____

00843-1990-001-18-00-0



## AGRAVO DE PETIÇÃO

AP - 01608 / 2002

Cadastro no TRT : 22/08/2002

Origem : V.T. DE GOIÂNIA

VOLUME 1 / 3

### DISTRIBUIÇÃO ORDINARIA

Relator(a) Gab. Juiz(íza):  
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Revisor(a) Gab. Juiz(íza):  
LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

<b>Agravante</b>	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
<b>Advogado</b>	JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA OAB: 4383 GO fl. ____
<b>Agravado</b>	FRANCISCO DE ASSIS VALADARES
<b>Advogado</b>	JOSÉ GILDO DOS SANTOS OAB: 6976 GO fl. ____







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
18ª REGIÃO

**1º Vol.**

CAIXA Nº 100  
SETOR DE ARQUIVO 1º volume

TRT - Nº AP

**152 / 95**

DISTRIBUIÇÃO ORIGINÁRI  
CÁMERA DE FÓRMAS  
Nº 100

RELATOR: Juiz

Dora Maria da Costa Em Substituição ao Juiz LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AM

REVISOR: Juiz

**EXE**  
Juiz FRANCISCO TEODORO Em Substituição ao Juiz

CAIXA Nº 100  
SETOR DE ARQUIVO

**AGRAVO DE DESERTE**

243/90

PROCEDÊNCIA:

Processo: 00.843/90-6 JCI - 01  
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS VALADARES  
AV. A. 859, APT. 302A, JD. MOEMA,  
74000-000 - GOIANIA  
Adv.: JOAO REZENDE  
O.A.B. : 7158 GO  
RUA 88 Nº 485 SETOR SUL  
GOIANIA GO

CAIXA Nº 100  
SETOR DE ARQUIVO

AGRAVANTE:

RECOA: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS  
UFG  
CAMPUS II, SAMAMBAIA  
GOIANIA  
Adv.: JOAO ELIAS TEIXEIRA E SILVA  
O.A.B. : 4383 GO  
ICB-4, CAMPUS II GOIANIA  
NESTA

CARGA Nº 100  
SETOR DE ARQUIVO

ADVOGADO: Dr.

AGRAVADO:

Nº Distr: 04.207/90-7  
Natureza: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA 0,00  
Valor da Causa R\$

ADVOGADO: Dr.

FRA AUTUAÇÃO  
Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do  
ano de mil novecentos e noventa e cinco na Secre-  
taria da OIA J.C.J. de GOIANIA - GO, autuo  
a reclamação que segue com --- (0013) --- documentos.  
Eu \_\_\_\_\_, assino este termo.

DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA

CARTELA *BRUNO*

843/90



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
18ª REGIÃO

10UOL

*Luiz*

TRT - Nº AP **072/93**

RELATOR: Juiz JOSIAS MACEDO XAVIER

REVISOR: Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

**AC-2832-93**  
**AGRAVO DE PETIÇÃO**

PROCEDÊNCIA:

1ª JCJ DE GOIÂNIA/GO - RT - 843/90

AGRAVANTE:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG

ADVOGADO: Dr.

Heni Rosa Teles OAB/GO 3393 fls. 25

AGRAVADO:

FRANCISCO DE ASSIS VALADARES

ADVOGADO: Dr.

João Rezende OAB/GO 7158 fls. 06

21.03.94  
Contador  
13.07.94  
20.07.94  
31.08.94  
12.09.94  
06.10.94  
Cálculo  
S.M.T.  
P-09.12.  
20.01.95  
Cálculo  
11.04.95  
09.05.95  
06.06.95  
TRY OK

*Maria Helena dos Santos*  
Requisição TRT 18ª Região

843/90

N.º RO 3.066



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
18.ª REGIÃO

19 91

RELATOR: Juiz ALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISOR: Juiz Heiler Alves da Rocha

28.09.92  
Cálculo  
S.D.M.J.  
25.11.92  
Cálculo  
P. 25.029  
05.08.9  
25.03.73  
TRT

Ac. N.º 1166/92

# RECURSO ORDINÁRIO

ORIGEM: 1ª JCJ DE GOIÂNIA-GO. RT: 843/90

RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS VALADARES

Advogado: Dr: João Rezende e outros ORB/GO 7.158 fls.06

RECORRIDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Advogado: Dr: Vicente de Paulo Miranda Borges ORB/GO 2.929 fls 25

31.04.90



JUSTIÇA DO TRABALHO  
10ª REGIÃO - BRASÍLIA

160 01 30 012470

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO  
10ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE Goiânia-Go

PROCOLO GERAL

PROCESSO Nº 843 / 90

**JCJ-GOIANIA**

**RECLAMANTE:** FRANCISCO DE ASSIS VALADARES  
Endereço Av. "A" nº859 aptº302-A-Jd.Moema

**ADVOGADO:** Dr. João Rezendeq  
Endereço Rua 94 nº165-S: Sul

**RECLAMADO:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
Endereço CAMPUS II-I.C.B. 4

**ADVOGADO:**  
Endereço

**OBJETO:** Férias, 13ªsal. etc.

**TRAMITAÇÃO**

aud. 20/06/90 às 09:00

*J. 29.06.90 às 14:15hs*

**IMPROCEDENTE**

17-07-90

17.07.90

17.28.90

IMPROC.

**AUTUAÇÃO**  
Requisitada ART/18ª. Região

Aos 14 dias do mês de maio

do ano de mil novecentos e noventa

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go

autuo a reclamação que segue, com 13 documentos.

Eu, *Mauro Roberto Fleury da Silva e Outros*, Diretor da Secretaria,

assino este termo.

RECLAMANTE : Francisco de Assis Valadares.

RECLAMADO : Universidade Federal de Goiás.

JUSTIÇA DO TRABALHO  
T.R.T. - 10ª REGIÃO

LOCAL : Goiânia

DATA : 14.05.90

Nº : 4207/90

OBJETO : Férias, 13º Sal. etc.

ESPÉCIE : escrita

OBSERVAÇÕES : João Rezende.

DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.

Audiência dia 20 de junho de 90 às 09:00hs.

36

02  
ml

João Rezende  
OAB-GO 7158



Sônia Luiza de Medonça  
OAB-GO 2469

José Gildo dos Santos  
OAB-GO 6976

Aguimar Jesuino da Silva  
OAB-GO 7076

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Goiás.

MIST. N.º 4207/90  
19 JCS

JUSTIÇA DO TRABALHO  
DISTRIBUIÇÃO  
RECEBIDO EM 19/05/90  
D. DISTRIBUIÇÃO

Divino Caetano da Silva  
Diretor do Serviço de Distribuição  
de Feitos de Goiânia - Go.

FRANCISCO DE ASSIS VALADARES, brasileiro, divorciado, professor universitário, residente e domiciliado à Av. "A" nº 859, apt.302-A, Jardim Moema, nesta Capital, via de seu advogado, infra-assinado, inscrito na OAB/Go. sob o nº 7.158, estabelecido profissionalmente no endereço abaixo epígrafado, onde receberá as comunicações de estilo, vem à presença de V.Exa. propor reclamatória trabalhista em desfavor de UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, situada no campus II, I.C.B. 4, nesta Capital, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. O reclamante foi admitido pela reclamada, mediante contrato por prazo determinado, no período de 19.07.87 a 30.06.89, na função de professor substituto, à nível de professor assistente, Nível 01, em regime de 40(quarenta horas) semanais.

Através da Portaria nº 398/87, foi designado para exercer a função de confiança de Diretor do Centro de Processamento de Dados da UFG, a partir de 19.07.87.

Pela Portaria nº 377/88, foi dispensado, a pedido, da Função de Confiança acima referida e designado para exercer a Função de Confiança de Coordenador de Extensão e Estágio/Pró-Reitoria de Extensão, a partir de 15.03.88.

De acordo com a Portaria nº 1845/89, foi transformado o Contrato Individual de Trabalho por prazo determinado, de professor substituto, em Contrato de Locação de Serviços de Professor Visitante, pelo prazo de 2(dois) anos, com efeito a partir de 27.04.89.

João Rezende  
OAB-GO 7158



Sônia Luiza de Medonça  
OAB-GO 2469

José Gildo dos Santos  
OAB-GO 6976

Aguimar Jesuíno da Silva  
OAB-GO 7076

fls.02

Pela Portaria nº 569/90, foi dispensado, a pedido, da Função de Confiança de Coordenador de Extensão e Estágio/Pró-Reitoria de Extensão, a partir de 01.03.90.(docs. anexos).

2. A Consolidação das Leis do Trabalho nos parágrafos 1º e 2º do art. 443, disciplina o modo, forma e validade dos contratos de trabalho por prazo determinado, verbis:

"§ 1º. Considera-se como de prazo determinado o contrato de trabalho cuja vigência dependa de termo prefixado ou de execução de serviços especificados ou ainda da realização de certo acontecimento suscetível de previsão aproximada.

§ 2º. O contrato por prazo determinado só será válido em se tratando:

- a) de serviço, cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação do prazo;
- b)- de atividades empresariais de caráter transitório;
- c) de contrato de experiência.

3. Assim, em princípio, ressalvadas as hipóteses previstas no § 2º do art. 443 da CLT, e os casos especiais determinados em lei, nos demais casos não tem validade a contratação de empregado por prazo determinado, pois, a autonomia da vontade das partes quanto à estipulação de prazo no contrato encontra-se limitação no citado dispositivo legal, de caráter imperativo.

Sobre o assunto, vale transcrever o ensinamento do Mestre JOSÉ MARTINS CATHARINO:

" Fora das três hipóteses, o contrato ainda que celebrado por prazo determinado não é válido como tal, e sim como se fosse feito por tempo indeterminado. O caso é de qualificação normativa automática, igual à prevista no art. 452 da CLT. Em outras palavras, a Lei tem como inexata a qualificação que as partes deram ao contrato, que não tem apoio no art.444; a determinação da

João Rezende  
OAB-GO 7158



Sônia Luiza de Medonça  
OAB-GO 2469

José Gildo dos Santos  
OAB-GO 6976

Aguimar Jesuino da Silva  
OAB-GO 7076

fls.03

duração, fora das hipóteses taxativamente previstas, contraria o § 2º do art. 443." (in Compendio Universitário de Direito do Trabalho, vol. I, pág. 348).

4. Pelos documentos acostados nota-se que a reclamada teve a clara intenção de burlar os preceitos consolidados que prescrevem e determinam as normas reguladoras dos liames empregatícios.

Reza o art. 451 da CLT, verbis:

" O contrato de trabalho por prazo determinado que, tácita ou expressamente, for prorrogado mais de uma vez, passará a vigorar sem determinação de prazo."

Já o art. 452 do mesmo Diploma Legal, estabelece que:

" Considera-se por prazo indeterminado todo contrato que suceder, dentro de seis meses a outro por prazo determinado, salva se a expiração deste dependeu de execução de serviços especializados ou da realização de certos acontecimentos."

Assim, conclui-se que a relação empregatícia entre o reclamante e a reclamada não pode permanecer como esta quer regulada por contrato de ~~locação~~ de serviços de professor visitante, pois nos termos dos artigos retrocitados, esta relação, é regulamentada e denominada de CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO INDETERMINADO.

ISTO POSTO, PEDE e REQUER o seguinte:

a) - seja declarada em sentença que a relação empregatícia entre o reclamante e a reclamada é regulada por um contrato de trabalho por prazo indeterminado;

b) - seja a reclamada condenada a arcar com o ônus decorrente do contrato de trabalho por prazo indeterminado e somados os períodos anteriores, para todos os efeitos trabalhistas, tais como: férias, 13º salário, FGTS, gratificações e outros decorrentes da relação de emprego

João Rezende  
OAB-GO 7158



Sônia Luiza de Medonça  
OAB-GO 2469

José Gildo dos Santos  
OAB-GO 6976

Aguimar Jesuino da Silva  
OAB-GO 7076

fls.04

c) - condenação da reclamada em honorários advocatícios, nos termos do art. 133 da CF c/c com o art. 20 do CPC;

d) - citação da reclamada para, querendo, vir responder os termos da presente ação, sob pena de revelia e confissão da matéria fática.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se a presente o valor de R\$10.000,00 ( dez mil cruzeiros) para efeitos fiscais.

P. Deferimento

Goiânia, 11 de maio de 1990

~~JOÃO REZENDE - OAB/Go. 7.158~~

João Rezende  
OAB-GO 7158



Sônia Luiza de Medonça  
OAB-GO 2469

José Gildo dos Santos  
OAB-GO 6976

Aguimar Jesuino da Silva  
OAB-GO 7076

06  
w

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): - Francisco de Assis Valadares, brasileiro, professor, divorciado, residente e domiciliado nesta Capital à Av. "A" nº 859, apt. 302-A, Jardim Moema.

OUTORGADO(S) - JOÃO REZENDE, OAB-GO 7158, JOSÉ GILDO DOS SANTOS, OAB-GO 6976, SÔNIA LUIZA DE MENDONÇA, OAB-GO 2469 e AGUIMAR JESUINO DA SILVA, OAB-GO 7076, brasileiros, advogados, estabelecidos à Rua 94 N.º 165 Setor Sul, Fone: 225-8235, Goiânia-Go.

Por este instrumento particular de procuração, devidamente assinado, o(s) outorgante[s] confere(m) ao(s) outorgado(s) poderes para o foro em geral, para em conjunto ou separadamente, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, defender seus direitos onde com esta se apresentar, podendo propor ações cíveis, criminais e especiais, defendê-lo(s) nas que lhe(s) for(em) proposta(s), para o que lhes conferem os poderes da cláusula "ad judicium" e extra e mais os especiais para transigir, contestar, fazer acordos, recorrer, desistir, receber e dar quitação, assinar termos de compromisso e de inventariante, concordar com o cálculo e partilha, endossar cheques, podendo, enfim, praticar tudo o mais e todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento deste mandato, inclusive substalecer com ou sem reserva de poderes.

3º TABELIONATO

Goiânia, 21 de março de 1.990

Reconheço verdadeira a assinatura

de Francisco de Assis Valadares



Tabelionato de Notas

Francisco de Assis Valadares  
con: 618.664-PE

nessa por mim devidamente identificada, e por haver sido aposta em minha presença dou fé.

Em testemunho da verdade,  
Goiânia, de \_\_\_\_\_ de 19\_\_

3º Tabelionato de Notas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



GOIÂNIA — GOIÁS

D E C L A R A Ç Ã O

DECLARAMOS, para o fim que fizer necessá-  
rio, que FRANCISCO DE ASSIS VALADARES, foi admitido nesta  
Universidade, mediante contrato, por prazo determinado no  
período de 1º/07/87 a 30/06/89, para exercer as funções  
de Professor Substituto, à nível de Professor Assistente,  
Nível 01, em regime de 40 (quarenta) horas semanais de  
trabalho, com lotação no Centro de Processamento de Da-  
dos. Através da Portaria nº 398/87, foi designado para e-  
xercer a Função de Confiança de Diretor do Centro de  
Processamento de Dados da UFG, a partir de 1º/07/87. Pela  
Portaria nº 377/88, foi dispensado, a pedido, da Função  
de Confiança acima referida e designado para exercer a  
Função de Confiança de Coordenador de Extensão e Estágio /  
Pró-Reitoria de Extensão, a partir de 15/03/88. De acordo  
com a Portaria nº 1845/89, foi transformado o Contrato In-  
dividual de Trabalho, de Professor Substituto, em Contra-  
to de Locação de Serviços de Professor Visitante, pelo  
prazo de 2 (dois) anos, com efeito a partir de 27/04/89,  
em combinação com o art. 8º do Anexo ao Decreto nº 94664/  
87, mantidas inalteradas as demais disposições do contra-  
to original. Pela Portaria nº 569/90, foi dispensado, a  
pedido, da Função de Confiança de Coordenador de Extensão  
e Estágio/Pró-Reitoria de Extensão, atual Pró-Reitoria de  
Planejamento, a partir de 01.03.90. SEÇÃO DE CADASTRO E LO-  
TAÇÃO/DEPARTAMENTO DO PESSOAL/UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOI-  
ÁS, aos 22 de março de 1990.

*Agostinho de Lima Silva*  
AGOSTINHO DE LIMA SILVA  
CHEFE DA SCL/DP/UFG

VISTO

*Vera Lucia Silva Lima*  
VERA LUCIA SILVA LIMA  
DIRETORA DO DP/UFG

8  
50

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO, POR PRAZO  
DETERMINADO E SUBSTITUIÇÃO

Pelo presente instrumento de Contrato Individual de Trabalho, a Universidade Federal de Goiás, representada pelo Magnífico Reitor, Professor Joel Pimentel de Ulhôa....., a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, observadas as disposições legais, contrata o Sr(a) FRANCISCO DE ASSIS VALADARES....., estado civil: divorciado....., CPF n.º 196.999.803.20....., residente e domiciliado(a) nesta Capital, para exercer o emprego especificado, em observância às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O(A) Sr(a) FRANCISCO DE ASSIS VALADARES....., a seguir denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), obriga-se a exercer todos os trabalhos que sejam pertinentes ao emprego, designado pela CONTRATANTE, na qualidade de "Professor", e a prestar serviços mediante o regime de 40..... (quarenta) horas semanais de trabalho, lotado(a) no(a) C.P.D., nos termos do art. 52 do Dec. 94664 de 23.07.87.....

CLÁUSULA SEGUNDA — O(A) CONTRATADO(A) perceberá o seu pagamento calculado com base no salário fixado para o Professor Assistente....., referência ].....;

CLÁUSULA TERCEIRA — O prazo de validade do presente contrato somente surtirá seus efeitos legais e jurídicos, enquanto persistir o objeto da substituição a que corresponda, ou seja, a contar da data de 10 de julho..... de 19 87....., até a data de 30 de junho..... de 19 89....., quando deverá reassumir suas funções na UFG, o(a) Professor(a) Antonio Henrique Pêclat....., neste ato substituído(a) pelo(a) contratado(a) e cujo afastamento se verificou por motivo de a.p.o.s.e.n.tadoria....., no período em referência, ficando a partir desta data rescindido de pleno direito o presente contrato, por ser improrrogável;

PARÁGRAFO ÚNICO — Se, por qualquer motivo, o titular do emprego reassumir suas funções antes da data prevista para o término do contrato, este será automaticamente rescindido, a partir do dia da reassunção, não cabendo a CONTRATANTE arcar com nenhuma indenização pelo restante do prazo que deixará de ser cumprido, salvo se o CONTRATADO for despedido sem justa causa pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA — O regime do presente contrato individual de trabalho será aquele previsto pelo Capítulo dos Contratos por prazo determinado, amparado pela Consolidação das Leis do Trabalho e observada a legislação do Magistério Superior, no que couber;

CLÁUSULA QUINTA — O presente contrato individual de trabalho somente produzirá seus efeitos legais após a qualificação profissional do contratado(a) obter prévia aprovação da Comissão Permanente do Pessoal Docente — C.P.P.D., instituída pela Portaria n.º . . . 340/81 do MEC.

CLÁUSULA SEXTA — O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer data, por iniciativa de qualquer das partes contratantes, desde que haja justificativa para tal, cumpridas as formalidades legais pertinentes.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato individual de trabalho, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, e assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, após lido e achado conforme.

Goiânia, 1º de agosto de 1987.

*Francisco de Assis Vapadare*  
-----  
CONTRATADO(A)

*[Assinatura]*  
-----  
CONTRATANTE

Universidade Federal de Goiás  
REITORIA

Certifico que este documento con-  
fere com o original.

Goiânia 21.03.76

*[Assinatura]*  
-----  
Chefe do S. Comunicações

Testemunhas :

1.º -----

2.º -----

07  
m  
9  
50

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
SECLACE - DP.

A P O S T I L A

O DIRETOR DA DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E EMPREGOS DO DEPARTAMENTO DO PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, usando de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que consta nas Portarias Nos. 1213/87/GR e 1214/87/DP, publicadas no Boletim de Pessoal, Edição Especial de Dezembro/87,

DECLARA que a Função de Confiança integrante do Grupo Gratificação de Magistério Superior (GMS) de Supervisor do Centro de Processamento de Dados, ocupada por FRANCISCO ASSIS VALADARES, foi transformada em Função Comissionada, código FC-5, com a denominação de DIRETOR DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS, a partir de 01 de abril de 1987.

Lotação: C.P.D.

Goiânia, 10 de janeiro de 1988.

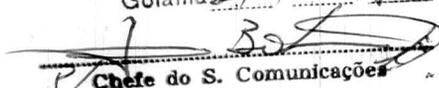
  
Winston Garcia

Universidade Federal de Goiás

REITORIA

Certifico que este documento con-  
fere com o original.

Goiânia, 21/3/88

  
Chefe do S. Comunicações



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

GOIÂNIA — GOIÁS

PORTARIA Nº 01845 , DE 27 ABR 1989

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, usando de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta no Processo nº 23070.05840/89-81,

RESOLVE transformar o Contrato Individual de Trabalho, de Professor Substituto, de FRANCISCO DE ASSIS VALADARES, em Contrato de Locação de Serviços de Professor Visitante, pelo prazo de 02 (dois) anos, com efeito a partir desta data, em combinação com o art. 8º do Anexo ao Decreto nº 94.664/87, mantidas inalteradas as demais disposições do contrato original.

Prof. Joel Pimentel de Ulhôa

/grs.

Universidade Federal de Goiás

REITORIA

Certifico que este documento confere com o original.

Goiania, 27/5/89

Chefe do S. Comunicações



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

*[Handwritten initials]*  
11/50

Goiânia - Goiás

PORTARIA Nº 01012 DE 01 OUT 1987

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, usando de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 3º, letra "n" do Regimento da Pró-Reitoria de Graduação,

RESOLVE constituir Comissão composta dos Professores NELSON CARDOSO AMARAL, Diretor do Instituto de Matemática e Física; LUISA ISABEL TAVEIRA ROCHA GUIMARÃES, Presidente do Colegiado do Curso de Odontologia; FRANCISCO DE ASSIS VALADARES, Supervisor do Centro de Processamento de Dados; e do Bel. ANTONIO LUIZ RODRIGUES COQUEIRO, Diretor do Departamento de Assuntos Acadêmicos, para, sob a Presidência do primeiro, e no prazo de vinte (20) dias, elaborar proposta do Calendário Escolar/1988, a ser apreciada pelo CCEP.

*J. M. Coêlho*  
Prof. Ildeu Moreira Coêlho

Universidade Federal de Goiás  
REITORIA

Certifico que este documento con-  
fere com o original.

Goiânia 21/3/90

*[Handwritten signature]*  
Chefe do S. Comunicações

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Cadastrado como beneficiário de

Pasep em - / - / 80, sob

o. n.º 3300220457-0 tendo conta no

BANCO DO BRASIL S/A

Sds. Goiás, 25 de dezembro de 1983

Laurene Aranha Dittus  
Técnico em Administração

Requisição Portaria nº 502/83,  
de 13.05.83 do Ministério de  
Departamento de Pessoal, por  
concurso em andamento. Faltando  
mal 25, percebendo  
R\$ 323,933,00 cento e  
vinte e um mil e noventa e

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Laurene Aranha Dittus  
Técnico em Administração

O contrato de fl. 12, é deter-  
minado no prazo de 2 (dois)  
meses no período de 07/87 a  
30/06/89, como Professor Substi-  
tuto à nível de Professor  
Assistente.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Universidade Federal de Goiás

GOIÁS

Setor de

Original

26/3/86

Departamento de S. Comunicações

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Pela Portaria nº 1845/99 do Rector da UFG, fica transferido o contrato individual de trabalho de Professor Substituto, em contrato de 10 meses de prazos, de Professor Visitante, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 27/04/89, em conformidade com o art. 8º do Anexo ao Decreto 94664/87 mantidas inalteradas as demais disposições do contrato original.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

[Blank lined area for notes]

Universidade Federal de Goiás

Certificado de documento em...

26/3/90

[Signature]
Chefe do S. Comunicações

14/30

12

CONTRATO DE TRABALHO  
01-567-601/0001-43

Empregador UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Campus II - J. C. B. A

CEP. 74.000

Rua ..... Nº .....

GOIÂNIA - GO.

Município ..... Est. ....

Esp. do estabelecimento *Curso Superior*

Cargo *Professor Substituto*

C.B.O. nº

Data admissão *1º* de *agosto* de 19 *87*

Registro nº ..... Fls/Ficha .....

Remuneração especificada *R\$ 21.141,44 (vinte e duas mil, cento e quarenta e um cruzeiros e quarenta e quatro centavos) mensais.*

*[Assinatura]*  
Ass. do empregador ou a rogo c/ test.  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

1º .....

2º .....

Data saída ..... de ..... de 19 .....

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º .....

2º .....

CONTRATO DE TRABALHO

13

Empregador .....

Rua ..... Nº .....

Município ..... Est. ....

Esp. do estabelecimento .....

Cargo .....

C.B.O. nº

Data admissão ..... de ..... de 19 .....

Registro nº ..... Fls/Ficha .....

Remuneração especificada .....

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º .....

2º .....

Data saída ..... de ..... de 19 .....

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º .....

2º .....

Universidade Federal de Goiás

REITORIA

Certifico que o estabelecimento con-  
tere o

*[Assinatura]*  
Goiânia, *21/3/80*  
Chefe do S. Comunicações

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador Universidade de Maranhão

Rua P. de G. S. Dias, nº 351

Município São Luís Est. Maranhão

Esp. do estabelecimento Ensino Superior

Cargo Professor Visitante

C.B.O. nº

Data admissão 01 de maio de 19 80

Registro nº 3670 Fls/Ficha

Remuneração especificada R\$ 35.232,00

(trinta e cinco mil duzentos e trinta e dois reais)

Ass. do empregador ou a cargo c/ test.

1º

2º

Data saída 08 de julho de 19 82

Ass. do empregador ou a cargo c/ test.

1º

2º

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador Fundação de Apoio à Pesquisa - FUNAPE

Rua Pedro de I. Cabral, sala 217, campus

Município Goiânia Est. Go.

Esp. do estabelecimento Fundação Cult. Cient. Educac.

Cargo Técnico de Administração

C.B.O. nº 0-92.20

Data admissão 07 de abril de 19 87

Registro nº Fls/Ficha 11

Remuneração especificada R\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros)

Ass. do empregador ou a cargo c/ test.

1º

2º

Data saída 31 de agosto de 19 87

Ass. do empregador ou a cargo c/ test.

1º

2º

Universidade Federal de Goiás

REITORIA

Certifico que este documento con-

fere com o original. Goiânia, 21/5/80

Ass. do empregador ou a cargo c/ test. Chefe de S. Comunicações

15/80



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

*Valada*

*C*

*16/30*

Goiania - Goiás

PORTARIA Nº 00398, DE 10 FEV 1997

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, usando de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE designar FRANCISCO DE ASSIS VALADARES, Professor Assistente, ref. 1, integrante da Tabela Permanente da UFG, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, para exercer a função de confiança de Diretor do Centro de Processamento de Dados.

Prof. Joel Pimentel de Ulhôa

Universidade Federal de Goiás

REITORIA

Certifico que este documento confere com o original.

Goiania *21/3/90*

*[Assinatura]*  
P/ Chefe do S. Comunicações

/grs.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

18  
17  
50

Goiania - Goiás

PORTARIA Nº 00377 , DE 15 MAR 1988

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS,  
usando de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

I) Dispensar, a pedido, FRANCISCO DE ASSIS VA  
LADARES da função de Supervisor do Centro de Processamen  
to de Dados, tornando a medida efetiva a partir desta da  
ta;

II) Designar FRANCISCO DE ASSIS VALADARES para  
exercer a função de confiança de Coordenador de Extensão  
e Estágio da Prô-Reitoria de Extensão, tornando a medida  
efetiva a partir desta data.

Prof. Joel Pimentel de Uilhõa

Universidade Federal de Goiás

REITORIA

Certifico que este documento con-  
fere com o original.

Goiania

21/3/88

Chefe do S. Comunicações

/jac.

Imprensa da UFG

Mod. 01-43



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

16  
18  
30

GOIÂNIA - GOIÁS

PORTARIA Nº 00569, DE 06 MAR 1990

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no exercício da Reitoria, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23070.01642/90-18,

RESOLVE dispensar, a pedido, FRANCISCO DE ASSIS VALADARES, Professor Visitante, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, da Função de Confiança de Coordenador de Extensão e Estágio da Pró-Reitoria de Planejamento, tornando a medida efetiva a partir de 1º de março de 1990.

Prof. Umberto Ferreira

Universidade Federal de Goiás  
REITORIA

Certifico que o presente documento con-  
fere com o original.

Goiânia 21/3/90

Chefe de S. Comunicação

/grs.

CEGRAF/UFG



17  
19  
30

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que contém a presente ação

reclamatória :

Nº de laudas: 01 (quatro)

Instrumento de procuração: 01 (um)

Folhas de documentos diversos: 12 (doze)

OBS.: 01 (uma) cópia

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação distribuída para MM. 19 Junta de Conciliação e Julgamento de Seidima Sp., sob o nº 4207/190, conforme ata lavrada no Livro de Distribuição nº 14, p. 46.5.

CERTIFICO também que foi designada a data de 20 de junho de 1990, às 09:00, para realização da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Em 14 de maio de 1990

  
Divaldo Coetano da Silva  
Diretor do Serviço de Distribuição  
de Faltos de Goiânia - Go.  
Encarregado

# CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDM.J.

Goiania, 16/05/90 - 4 = f.

Teodoro R. da Silva  
Diretor de Secretaria  
Clemilda Teodoro R. da Silva  
Func. Requisitada

# JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos processos autos

M. V. A. n.º 3449/90  
Aos 23 de 05 de 1990-47  
Diretor de Secretaria Teodoro R. da Silva  
JUNTOS

Teodoro R. da Silva



Recebido da JCI: em 16/5/90  
 Distribuido em 17/5/90  
 V. Prazo em 26/5/90  
 Carga Nº 508

16/05

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
 Goiânia-Go

PROCESSO Nº 1ª a. JCI- 843/90

MANDADO Nº 3449/90

Reclamante: FRANCISCO DE ASSIS VALADARES

O MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA, passado na forma abaixo:

O Doutor KATIA M.B. ALBUQUERQUE,  
 Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador a que couber por distribuição, que a vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que, em seu cumprimento, se dirija nesta cidade, onde é encontrado o reclamado UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS, estabelecido na CAMPUS II- I.C.B. 4, notificando-o para, no dia 20 de junho de 19 90, às 9:00 horas, comparecer perante 1ª JCI/GOIÂNIA-RUA 88 nº25-1º andar-S. Sul

a fim de responder aos termos da reclamação constante da cópia anexa, ficando o referido reclamado ciente de que deverá oferecer as provas que julgar necessárias, e de que o seu não comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente; É INDISPENSÁVEL A PRESEENÇA DO ADVOGADO-SEGUE COPIA INICIAL

O que cumpra na forma da lei.

Dado e passado, nesta cidade de Goiânia-Go, aos 015 dias do mês de maio de 19 90. Eu, Mario Roberto Cleury da Silva, Diretor de Secretaria, datilografei e subscrevi.

MGSA/

*Kathia Maria B. Albuquerque*

JUIZ DO TRABALHO

Kathia Maria B. Albuquerque  
 Juiza-Substituta

7

RECEBIDO

Em

17.05.90  
Imberty Ferrero  
Reitor em Exercício/UFG

3143-4071

04.02.1990

11.05.90

Reitor Imberty

PARTE DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA, passado na

data de 04.02.1990.

Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)  
1ª JCJ de GOIÂNIA

19  
21  
JC

RECLAMANTE : FRANCISCO DE ASSIS VALADARES  
RECLAMADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
PROCESSO JCJ nº 843 / 90

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento as determinações contidas no r. mandado de fls., compareci às 16 horas do dia 17 do mês de maio do ano de 1990, à Campus II ICB - IV, nesta comarca' de Goiânia, onde procedi a Notif. Audiência do Reclamado, na pessoa do Sr. Umberto Ferreira, Reitor em Exercício, o qual cargo ou função de tudo ficou ciente e recebeu contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.

Silvia Oliveira Araújo  
Oficial de Justiça Avaliador

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

ata que segue

Aos 20 de 06 de 1990-46

p/ Diretor da Secretaria

JUNÍOS de Oliveira  
Raquel Rezende  
Adjunto do Dir. da Secretaria  
1.º J J de Goiânia



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

20  
68  
22  
50

Aos 20 dias do mês de junho do ano de 1990, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go, presentes o(a) Exmo.(a) Juiz(a) Presidente e os Srs. Juízes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 1ª J.C.J. 843 /90, entre partes: FRANCISCO DE ASSIS VALADARES UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS Reclamante(s) e Reclamado(s), respectivamente.

Às 09:04 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes, presentes. O recte. acompanhado do Dr. João Rezende, e a recda., representada pelo Sr. Raimundo Cardoso de Oliveira, acompanhado da Dra. Henri Rosa Teles.

A recda. apresentou defesa com documentos.

Conciliação rejeitada.

Preclusa a prova documental.

Vistas ao recte., em audiência, que se manifestou dizendo: "MM. Juíza, a recda. invoca o art. 452 da CLT. a fim de se exibir, aqui, digo, a fim de eximir, de sua responsabilidade empregatícia em relação ao contrato por prazo indeterminado, portanto, o referido artigo não se aplica no presente caso, haja visto que a atividade de professor é inerente à atividade da recda. Por fim, não deve prevalecer a argumentação de que pela Nova Constituição a investidura em cargos e empregos públicos depende de concurso público, isto porque a carta magna anterior previa também concurso público. entretanto a própria recda., em desrespeito as normas constitucionais, contrata o recte. tentando dar uma forma legal ao vínculo empregatício, que no entanto torna-se anômala por não encontrar respaldo na CLT. Finalmente, impugna as fotocópias juntadas, por as mesmas não estar autenticadas. Pela procedência da ação!"

As partes declaram não ter mais provas a produzir, encerrando-se a instrução do feito.

Razões finais pela procedência e improcedência da ação.

21  
23  
30

P.J - J.T - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

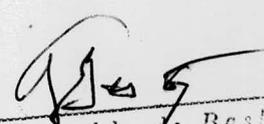
recte. e recda., respectivamente.

Renovada a conciliação, não foi aceita.

Julgamento, dia 29.jun.90, às 14:15 hs., cientes as partes.

Suspensa às 09:15 hs.

  
Ana Marcia Braga Lima  
Juiz do Trabalho

  
Geraldo de Bastos  
V. Empregadores 1º J. C. J.

  
Aloisio Silva de Aquiar  
Juiz Classista T.  
Empregados 1º J. C. J.

Reclamante: Francisco de Jesus Upadare

Advogado: \_\_\_\_\_

Reclamado: Henri Rosa Teles

Advogado: Raimundo Costa da Silva

  
Raquel Rezende de Oliveira  
Adjunto do Dir. do Secretario  
1º J. J. do Colômbio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

GOIÂNIA — GOIÁS

OF/GAB/Nº 023

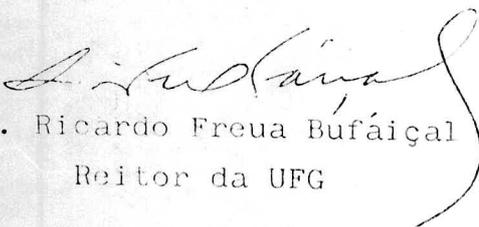
GOIÂNIA, 15/JANEIRO/1990.

Do Reitor da Universidade Federal de Goiás  
Aos Juizes Presidentes das Juntas de Conciliação e  
Julgamento de Goiânia-Gó

Assunto: Credencia prepostos.

Pelo presente, tenho a honra de credenciar como prepostos desta Universidade, em todas e quaisquer ações re clamatórias trabalhistas, perante esse ilustrado juízo, os Procuradores Autárquicos Teodoro de Araújo Aragão Filho, Heni Rosa Teles, Lúcia Maria Carloni Fleury Curado, José Carlos Mi randa Nery, Luiz Gonzaga da Cunha, Raimundo Cardoso de Olivei ra, Vicente de Paulo Miranda Borges, João Elias Teixeira e Silva, Benedito José Pereira e Júlio César Protásio, para os fins de que trata o artigo 843 e seu parágrafo primeiro, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Aproveito a oportunidade, para apresentar a Vossas Excelências os meus protestos do mais elevado apreço.

  
Prof. Ricardo Freua Bufaiçal  
Reitor da UFG

Universidade Federal de Goiás  
REITORIA

Certifico que este documento con-  
fere com o original.

Goiania 28/03/90

  
Chefe do S. Comunicações

24  
30

Centr. 7 n. 485  
Fones: 225-2624 e 224-8115

Reconheço a Freia, Hugo Ricardo  
Freia Bufaiçal  
por análogo  
constante do matrôrio; dou fé  
Em test. meu da verdade  
Goiania, 16 de 19 de 19 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Maria Celso Medeiros  
Maria Celso Medeiros - Escrivento



Universidade Federal de Goiás  
REITORIA  
Certifico que este documento con-  
fere com o original.  
Goiania 23 05 90  
JC  
Chefe do S. Comunicações  
GOIÂNIA -- GOIÁS

PROCURAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, pessoa jurídi-  
ca de Direito Público Interno, criada pela Lei nº 3.834-C, de  
14.12.60, por seu representante legal, o Reitor Professor RICARDO  
FREUA BUFÁIÇAL, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta  
Capital, pelo presente instrumento particular, nomeia e constitui  
seus bastantes procuradores Benedito José Pereira, inscrito na  
OAB/GO sob o nº 6.498; Heni Rosa Teles, inscrita na OAB/GO sob o  
nº 3.393; João Elias Teixeira e Silva, inscrito na OAB/GO sob o  
nº 4.383; José Carlos Miranda Nery, inscrito na OAB/GO sob o nº  
5.522; Júlio César Protásio, inscrito na OAB/GO sob o nº 5.027;  
Lúcia Maria Carloni Fleury Curado, inscrita na OAB/GO sob o nº  
6.922; Luiz Gonzaga da Cunha, inscrito na OAB/GO sob o nº 6.588;  
Raimundo Cardoso de Oliveira, inscrito na OAB/GO sob o nº 4.927;  
Teodoro de Araújo Aragão Filho, inscrito na OAB/GO sob o nº 3.275;  
e Vicente de Paulo Miranda Borges, inscrito na OAB/GO sob o nº  
2.929, todos brasileiros, casados, Procuradores Autárquicos, re-  
sidentes e domiciliados nesta Capital, a quem confere amplos pode-  
res para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, para em qual-  
quer juízo, Instância ou Tribunal, impetrar contra quem de direi-  
to as ações competentes e defendê-la nas contrárias, propondo e  
acompanhando os recursos e medidas cautelares cabíveis, seguindo  
umas e outras até final decisão, conferindo-lhes, poderes espe-  
ciais para confessar, desistir, transigir, reconhecer a procedên-  
cia do pedido e fazer acordos, nos limites da permissão legal, re-  
ceber e dar quitação, firmar compromissos, agindo em conjunto ou  
separadamente, nas ações em que a outorgante figure como autora,  
ré, oponente ou assistente, enfim, praticar todos os atos neces-  
sários ao fiel cumprimento do presente mandato.

Goiania (Go), 15 de janeiro de 1990



Ricardo Freua Bufaiçal  
Prof. Ricardo Freua Bufaiçal  
Reitor da UFG



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

GOIÂNIA — GOIÁS

Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, instituição federal de ensino e pesquisa de nível superior, constituída como autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 3.834-C, de 14.12.60, com sede no prédio do ICB-IV, Campus II, nesta Capital, por seu procurador (m.j.), tendo sido notificada para audiência da presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, contra ela proposta por FRANCISCO DE ASSIS VALADARES (proc. nº 843/90), vem respeitosamente à presença de V.Exª apresentar sua

CONTESTAÇÃO

Pretende o Reclamante, na presente Reclamação Trabalhista, que seja declarada em sentença que a relação de emprego mantida com a Reclamada é regulada por um contrato de trabalho por prazo indeterminado, devendo os períodos serem somados para o efeito de pagamento de férias, 13º salários, FGTS e outros.

O Reclamante prestou serviços para a Reclamada, nos seguintes períodos e condições:

a) Conforme Contrato Individual de Trabalho, Por Prazo Determinado e Substituição, firmado com a Reclamada em 01.08.87, foi admitido para exercer a função de Professor Substituto, a nível de Professor Assistente, referência 1, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 1º de julho de 1987 a 30 de junho de 1989, pelo afastamento do Professor Antônio Henrique Péclat (doc nº 01).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**GOIANIA — GOIÁS**

b) - Designado pela Portaria 398/87, para exercer a função de confiança de Diretor do Centro de Processamento de Dados, a partir de 01.07.87.

c) - Pela Portaria nº 377/88, foi dispensado a pedido, da Função de Supervisor do Centro de Processamento de Dados e designado para exercer a função de confiança de Coordenador de Extensão e Estágio da Pró-Reitoria de Extensão, a partir de 15.03.88 (doc. nº 02).

d) - De acordo com a Portaria nº 1845/89, foi transformado seu Contrato Individual de Trabalho de professor Substituto em Contrato de Locação de Serviços de Professor Visitante, pelo prazo de 2(dois) anos, com efeito a partir de 27.04.89 (doc nº 03).

As designações do Reclamante para exercer função de confiança, não podem ser levadas em consideração para efeito de contagem de períodos, uma vez que são de caráter transitório, de livre designação e dispensa e além disso, exercidas concomitante com a função de Professor Substituto.

Desta forma, cabe-nos tratar apenas do Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado de Professor Substituto e o Contrato de Locação de Serviços por Prazo Determinado de Professor Visitante.

Embora tenha havido uma transformação do contrato de Professor Substituto em contrato de Professor Visitante, trata-se de dois contratos independentes e distintos, não havendo nenhuma interligação entre eles. Referem-se a contratos com prazo prefixado, para o desempenho de uma atividade predeterminada e específica: um a substituição de docente e outro para executar uma função especial de ensino pesquisa e extensão, inerentes ao Professor Visitante. A natureza das funções, justifica plenamente a prefixação de prazo e a transitoriedade do contrato, tendo em vista que a substituição é feita por determinado período, isto é, durante o afastamento do docente titular da função, findando com o re



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

28  
50

torno deste a suas atividades ou com a contratação de outro em caráter permanente na forma da Lei.

Por outro lado, o contrato de Professor Visitante é realizado para desempenho de uma função específica num determinado período, findando ao término deste.

A Consolidação das Leis do Trabalho, ao tratar sobre Contrato Individual de Trabalho, dispõe "in verbis":

"Art. 443 - O contrato individual de trabalho poderá ser acordado tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito e por prazo determinado ou indeterminado.

§ 1º - Considera-se como de prazo determinado o contrato de trabalho cuja vigência dependa de termo prefixado ou da execução de serviços especificados ou ainda da realização de certo acontecimento suscetível de previsão aproximada.

§ 2º - O contrato por prazo determinado só será válido em se tratando:

a) - de serviço cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação do prazo.

"Art. 452 - Considera-se por prazo indeterminado todo contrato que suceder, dentro de seis meses, a outro contrato por prazo determinado, salvo se a expiração desse dependeu da execução de serviços especializados ou da realização de certos acontecimentos (grifamos).

O ilustre jurista, Mozart Victor Russomano, em sua obra "Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho" 9ª ed, Forense, Rio de Janeiro, 1982, ao comentar o artigo 443, ensina:

"Constituem contratos por prazo determinado os seguintes (art. 443 § 1º.):

I - Aquele cuja vigência dependa de termo prefixado. Exemplo: "A" é admitido para trabalhar durante

Pleni  
Rosa Celes  
Procuradora Antarquios





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

4

GOIÂNIA — GOIÁS

o prazo de doze meses.

II - Aquele cuja vigência dependa da execução de serviços especificados. Exemplo: "A" é contratado por "B" para trabalhar durante o tempo necessário para a realização do serviço de pintor em uma obra de construção.

.....

Em qualquer dos casos, transcorrido o prazo prefixado, terminado os serviços, verificado o acontecimento previsto - o contrato estará extinto, normalmente, sem que o empregador tenha qualquer dever em relação ao empregado e vice-versa, quer quanto a aviso prévio quer quanto a indenizações.."

Portanto, de acordo com a combinação do artigo 443 § 1º e o artigo 452, da Consolidação das Leis do Trabalho, os Contratos de Trabalho do Reclamante, preenchem os requisitos de contrato por prazo determinado, não havendo o que se falar em somatório de períodos para caracterização de um contrato por prazo indeterminado.

Além disso, tanto a função de professor substituto, quanto a de professor visitante, exercidas pelo Reclamante, possuem caráter eventual e transitório, justificando plenamente a prefixação do prazo, podendo portanto serem enquadradas dentro da hipótese prevista na alínea "a" do parágrafo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo em vista que os referidos contratos foram realizados para períodos determinados e para funções específicas, findando ao término do respectivo prazo, não havendo nenhuma vinculação entre um contrato e outro.

O Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, que aprovou e regulamentou o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos instituído pela Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, em seus artigos 8º e 9º, dispõe:

29/30



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

-5-

GOIANIA — GOIÁS

"Art. 8º - Poderá haver contratação de Professor Visitante pelo prazo máximo de dois anos, na forma da legislação trabalhista, vedada a prorrogação ou renovação do contrato.

§ 1º - O Professor Visitante deverá ser pessoa de reconhecido renome e somente será contratado para atender a programa especial de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as normas estabelecidas pela IFE".

"Art. 9º - Poderá haver contratação de Professor Substituto por prazo determinado, na forma da legislação trabalhista, para substituições eventuais de docente das carreiras de Magistério." -

Analisando os dispositivos retro citados, verifica-se que a contratação de Professor Visitante e de Professor Substituto é plenamente legal e trata-se de funções diferentes e específicas, não havendo nenhuma interligação entre os respectivos contratos.

Assim, o que existe entre o Reclamante e a Reclamada, é um vínculo empregatício temporário, representado por dois Contratos de Trabalho por Prazo Determinado para funções distintas e específicas, um dos quais já findo e o outro que deverá vigorar por dois anos a partir de 27.4.89, devendo ao término desse prazo ser rescindido e pago os direitos trabalhistas referentes ao mesmo.

Portanto, não procede a pretensão do Reclamante de estabelecer uma ligação entre os contratos por prazo determinado de Professor Substituto e de Professor Visitante firmados com a Reclamada, com a finalidade de transformá-los em um contrato por prazo indeterminado.

Entretanto, se V.Exª assim não entender, e, julgar por bem estabelecer uma interligação entre um contrato e outro, que isto seja considerado apenas para efeito do pagamento das parcelas trabalhistas a que o Reclamante julga-se com direito, não devendo em hipótese alguma ter a finalidade de integração deste à Tabela Permanente da Reclamada, automaticamente e independente de concurso público, o que é

31  
JC 29  
/ 20



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

totalmente vedado pela Constituição Federal vigente e pela legislação ordinária em vigor.

A exigência de concurso público para ingresso no serviço público em geral e especificamente na carreira de magistério constitui norma constitucional, disciplinada na nova Constituição Brasileira nos artigos 37, II e 206, V, nos seguintes termos:

"Art. 37 - .....  
II - a investidura, em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração" (grifamos).

"Art. 206 - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

.....  
V - valorização dos profissionais do ensino, garantido, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público com piso salarial e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado regime jurídico único para todas as instituições mantidas pela União" (grifamos)

Por outro lado, o Decreto nº 85.487, de 11.12.80, que reestrutura a carreira de magistério nas instituições federais autárquicas, dispõe "in verbis":

"Art. 8º - O provimento no emprego de professor Auxiliar far-se-á na referência 1 da classe, mediante concurso público de provas e títulos." (grifamos).

Da mesma forma, o Decreto nº 94.664, de 23.07.87, que aprovou e regulamentou o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, instituído pela Lei nº 7.596 de 10.04.87, estabelece:

*Handwritten signature*  
Eleni Rosa Toledo  
Procuradora Antiquária



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

32  
30  
18  
32

"Art. 12 - O ingresso na carreira do Magistério Superior dar-se-á mediante habilitação em concurso público de provas e títulos, somente podendo ocorrer no nível 1 de qualquer classe." (grifamos).  
.....

"Art. 22 - O provimento de emprego técnico-administrativo e técnico-marítimo no Quadro da IFE far-se-á no nível inicial, mediante habilitação em curso público de provas ou de provas e títulos." (grifamos).

Como não poderia deixar de ser, o assunto também encontra-se disciplinado, internamente no âmbito da Reclamada nos artigos 88 e 156 de seu Estatuto e Regulamento Geral respectivamente, nos seguintes termos:

"O provimento no emprego de professor Auxiliar far-se-á na referência "1" da classe, mediante concurso público de provas e títulos." (grifamos).

Como pode se verificar pela análise de legislação retro transcrita, o ingresso no serviço público em geral, inclusive na carreira do magistério, somente é possível mediante concurso público, para o qual é indispensável a existência de vaga, sendo totalmente vedada qualquer outra forma de provimento.

Portanto, o possível reconhecimento da pretensão do Reclamante, com a transformação de seu Contrato de Trabalho por prazo Determinado em Contrato de Trabalho por Prazo Indeterminado, não poderá de maneira nenhuma, servir de um trampolim ou uma ponte para seu ingresso no Quadro da Reclamada, sem concurso público, quer seja na carreira de magistério, quer seja em qualquer emprego técnico-administrativo.

Além do mais, conforme comprovam os documentos anexos, o Reclamante gozou férias regulamentares, recebeu 13º salário, bem como, foi efetuado recolhimento de FGTS, referente ao período do contrato de Professor Substituto, só restando conseqüentemente, os direitos trabalhistas

*[Assinatura]*  
Bleni Rosa Coles  
Procuradora Antarquias

33  
5c 31/60



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**GOIÂNIA — GOIÁS**

inerentes ao Contrato de Professor Visitante, não procedendo desta forma, o requerimento de soma dos períodos anteriores para efeito de pagamento das parcelas trabalhistas. (doc. nº 04).

Ante o exposto, REQUER, a Reclamada, que seja julgada IMPROCEDENTE a presente Reclamação Trabalhista, pelos fatos e fundamentos jurídicos enfocados, condenando-se o Reclamante ao pagamento das custas e demais despesas processuais, além de honorários advocatícios.

Protesta por todos os meios de provas admitidos em direitos, especialmente a juntada de novos documentos se necessários e provas testemunhais.

Termos em que  
Pede Deferimento

Goiânia, 19 de junho de 1.990.

*[Assinatura]*  
Henri Rosa Teles  
Procuradora Autônoma

OAB-20.3393

*[Linha decorativa]*

dec 01  
32  
34  
JC

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO, POR PRAZO  
DETERMINADO E SUBSTITUIÇÃO

Pelo presente instrumento de Contrato Individual de Trabalho, a Universidade Federal de Goiás, representada pelo Magnífico Reitor, Professor Joel Pimentel de Uilhôa, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, observadas as disposições legais, contrata o Sr(a) FRANCISCO DE ASSIS VALADARES, estado civil: divorciado, CPF n.º 196.999.803.20, residente e domiciliado(a) nesta Capital, para exercer o emprego especificado, em observância às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O(A) Sr(a) FRANCISCO DE ASSIS VALADARES, a seguir denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), obriga-se a exercer todos os trabalhos que sejam pertinentes ao emprego, designado pela CONTRATANTE, na qualidade de "Professor", e a prestar serviços mediante o regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, lotado(a) no(a) C.P.D., nos termos do art. 52 do Dec. 94664 de 23.07.87

CLÁUSULA SEGUNDA — O(A) CONTRATADO(A) perceberá o seu pagamento calculado com base no salário fixado para o Professor Assistente, referência ];

CLÁUSULA TERCEIRA — O prazo de validade do presente contrato somente surtirá seus efeitos legais e jurídicos, enquanto persistir o objeto da substituição a que corresponda, ou seja, a contar da data de 10 de julho de 19 87, até a data de 30 de junho de 19 89, quando deverá reassumir suas funções na UFG, o(a) Professor(a) Antonio Henrique Pêclat, neste ato substituído(a) pelo(a) contratado(a) e cujo afastamento se verificou por motivo de aposen-  
tadoria, no período em referência, ficando a partir desta data rescindido de pleno direito o presente contrato, por ser improrrogável;

PARÁGRAFO ÚNICO — Se, por qualquer motivo, o titular do emprego reassumir suas funções antes da data prevista para o término do contrato, este será automaticamente rescindido, a partir do dia da reassunção, não cabendo a CONTRATANTE arcar com nenhuma indenização pelo restante do prazo que deixará de ser cumprido, salvo se o CONTRATADO for despedido sem justa causa pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA — O regime do presente contrato individual de trabalho será aquele previsto pelo Capítulo dos Contratos por prazo determinado, amparado pela Consolidação das Leis do Trabalho e observada a legislação do Magistério Superior, no que couber:

CLÁUSULA QUINTA — O presente contrato individual de trabalho somente produzirá seus efeitos legais após a qualificação profissional do contratado(a) obter prévia aprovação da Comissão Permanente do Pessoal Docente — C.P.P.D., instituída pela Portaria n.º . . . 340/81 do MEC.

CLÁUSULA SEXTA — O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer data, por iniciativa de qualquer das partes contratantes, desde que haja justificativa para tal, cumpridas as formalidades legais pertinentes.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato individual de trabalho, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, e assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, após lido e achado conforme.

Goiânia, 19 de agosto de 1987.

*Francisco de Assis Vafadar*  
.....  
CONTRATADO(A)

*[Assinatura]*  
.....  
CONTRATANTE

Testemunhas:

1.º .....

2.º .....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

doc. 02

7/7

35  
30

Goiânia - Goiás

PORTARIA Nº 00377, DE 15 MAR 1988

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS,  
usando de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

- I) Dispensar, a pedido, FRANCISCO DE ASSIS VALADARES da função de Supervisor do Centro de Processamento de Dados, tornando a medida efetiva a partir desta data;
- II) Designar FRANCISCO DE ASSIS VALADARES para exercer a função de confiança de Coordenador de Extensão e Estágio da Pró-Reitoria de Extensão, tornando a medida efetiva a partir desta data.

Prof. Joel Pimentel de Uilhôa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

GOIÂNIA — GOIÁS

PORTARIA Nº 01845 , DE 27 ABR 1989

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, usando de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta no Processo nº 23070.05840/89-81,

RESOLVE transformar o Contrato Individual de Trabalho, de Professor Substituto, de FRANCISCO DE ASSIS VALADARES, em Contrato de Locação de Serviços de Professor Visitante, pelo prazo de 02 (dois) anos, com efeito a partir desta data, em combinação com o art. 8º do Anexo ao Decreto nº 94.664/87, mantidas inalteradas as demais disposições do contrato original.

Prof. Joel Pimentel de Ulhôa

/grs.

dec. 03

36  
JC

doc. nº 04  
37  
50



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

GOIÂNIA — GOIÁS

D E C L A R A Ç ã O

Declaramos, para todos os fins legais que **FRANCISCO DE ASSIS VALADARES**, Professor Substituto, desta Instituição de Ensino Superior, no período de 01/07/87 à 26/04/89, recebeu corretamente a Gratificação Natalina, bem como teve o seu FGTS, regularmente depositado durante todo aquele período.

Divisão Financeira do Departamento do Pessoal, aos 19 dias do mês de junho de 1.990.

*Jose*  
**José de Oliveira Negre**  
Diretor Divisão Financeira/DP/UFPA



Ministério da Educação e Cultura  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
DEPARTAMENTO DO PESSOAL

DI 20 R1070

COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

DA - SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

Ilmo. Sr(a) FRANCISCO DE ASSIS VALARES.....

Lotação: PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

Data da Admissão: 01/08/87.....

ATENÇÃO!

Assinale com "X" a sua opção por 1/3 das férias, em Abono Pecuniário (Art. 143, § 1º, da C.L.T.)

SIM

NÃO

Na conformidade do Art. 135 da CLT, e Escala previamente aprovada, fica V. Sa. avisado (a) que suas férias anuais relativas ao período aquisitivo de 19 87 / 88, foram marcadas para iniciar-se em 05 / 06 / 89 e terminar-se em 18 / 07 / 89. Comunico-lhe, outrossim, que o adiantamento referente ao abono (se requerido) ser-lhe-á pago na antevéspera de sua saída, mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, devidamente atualizada.

Solicito a V. Sa. tomar ciência desta comunicação, apondo sua assinatura abaixo. Desta forma, queira devolvê-la à Secretaria da Unidade de lotação, que a remeterá ao Departamento do Pessoal, dentro do prazo máximo de oito dias, após o seu recebimento.

Goiânia, 29 / 11 / 88.

Ciente: Em, 29 / 11 / 88.

Assinatura e Carimbo do Responsável pelo Órgão/Unidade

Prof. Genésio Lima dos Reis  
Pró-Reitor de Planejamento/UEG

Assinatura Empregado

Observações:

1. A falta da devolução deste comunicado, no prazo estabelecido, acarretará atraso no recebimento do abono pecuniário, quando requerido.
2. Este formulário será emitido em 4 (quatro) vias, que terão os seguintes destinos:
  - 1a. via — empregado;
  - 2a. via — Unidade de lotação do servidor (Secretaria);
  - 3a. via — "Dossiê" do servidor (Deptº do Pessoal/SCL);
  - 4a. via — Seção Financeira do Deptº do Pessoal (para pagamento do abono, se requerido).



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
DEPARTAMENTO DO PESSOAL

FORM. 2100

37  
39  
JC

COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

DA - SERVIÇO DE CONTABILIDADE

Ilmo. Sr(a) FRANCISCO DE ASSIS VALADARES  
Lotação: PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO  
Data da Admissão: 01/08/87

**ATENÇÃO!**

Assinale com "X" a sua opção por 1/3 das férias, em Abono Pecuniário (Art. 143, § 1º, da C.L.T.)

- SIM
- NÃO

Na conformidade do Art. 135 da CLT, e Escala previamente aprovada, fica V. Sa. avisado (a) que suas férias anuais relativas ao período aquisitivo de 19 88 / 89, foram marcadas para iniciar-se em 08 / 11 / 89 e terminar-se em 07 / 12 / 89. Comunico-lhe, outrossim, que o adiantamento referente ao abono (se requerido) ser-lhe-á pago na antevéspera de sua saída, mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, devidamente atualizada.

Solicito a V. Sa. tomar ciência desta comunicação, apondo sua assinatura abaixo. Desta forma, queira devolvê-la à Secretaria da Unidade de lotação, que a remeterá ao Departamento do Pessoal, dentro do prazo máximo de oito dias, após o seu recebimento.

Goiânia, 30 / 11 / 88

Ciente: Em, 30 / 11 / 88

Assinatura e Carimbo do Responsável  
pelo Órgão/Unidade

N.º of. Genésio Lima dos Reis  
Pro-Reitor de Planejamento/UFG

Assinatura Empregado

**Observações:**

1. A falta da devolução deste comunicado, no prazo estabelecido, acarretará atraso no recebimento do abono pecuniário, quando requerido.
2. Este formulário será emitido em 4 (quatro) vias, que terão os seguintes destinos:
  - 1a. via — empregado;
  - 2a. via. — Unidade de lotação do servidor (Secretaria);
  - 3a. via — "Dossiê" do servidor (Deptº do Pessoal/SCL);
  - 4a. via — Seção Financeira do Deptº do Pessoal (para pagamento do abono, se requerido)



Ministério da Educação e Cultura  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
DEPARTAMENTO DO PESSOAL

### COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

Ilmo. Sr(a) FRANCISCO DE ASSIS VALADARES  
Lotação: PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO  
Data da Admissão: 01/08/87

#### ATENÇÃO!

Assinale com "X" a sua opção por 1/3 das férias, em Abono Pecuniário (Art. 143, § 1º, da C.L.T.)

SIM  
 NÃO

Na conformidade do Art. 135 da CLT, e Escala previamente aprovada, fica V. Sa. avisado (a) que suas férias anuais relativas ao período aquisitivo de 19 <sup>88</sup>/<sub>89</sub>, foram marcadas para iniciar-se em 19 / 02 / 90 e terminar-se em 05 / 03 / 90. Comunico-lhe outrossim, que o adiantamento referente ao abono (se requerido) ser-lhe-á pago na antevéspera de sua saída, mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, devidamente atualizada.

Solicito a V. Sa. tomar ciência desta comunicação, apondo sua assinatura abaixo. Desta forma, queira devolvê-la à Secretaria da Unidade de lotação, que a remeterá ao Departamento do Pessoal, dentro do prazo máximo de oito dias, após o seu recebimento.

Goiânia, 14 / 02 / 90

Ciente: Em, 14 / 02 / 90

Assinatura e Carimbo do Responsável

pele Orgão/Unidade  
Arq. Ilza Vitória Rocha  
Pró-Reitora de Planejamento e  
Desenvolvimento

Assinatura Empregado

#### Observações:

1. A falta da devolução deste comunicado, no prazo estabelecido, acarretará atraso no recebimento do abono pecuniário, quando requerido.
2. Este formulário será emitido em 4 (quatro) vias, que terão os seguintes destinos:
  - 1a. via — empregado;
  - 2a. via. — Unidade de lotação do servidor (Secretaria);
  - 3a. via — "Dossiê" do servidor (Deptº do Pessoal/SCL);
  - 4a. via — Seção Financeira do Deptº do Pessoal (para pagamento do abono, se requerido).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**  
 DEPARTAMENTO DO PESSOAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
 DEPARTAMENTO DO PESSOAL  
 JUN 90 51149

29  
 41  
 JC

COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

Ilmo. Sr.(a) FRANCISCO DE ASSIS VALADARES.....  
 Lotação: PROPLAN.....  
 Data da Admissão: 01/08/87.....

DA - SERVIÇO DE PESSOAL - ATENÇÃO!

Assinale com "X" a sua opção por 1/3 das férias, em Abono Pecuniário (Art. 143, § 1.º, da C.L.T.)

SIM  
 NÃO

Na conformidade do Art. 135 da CLT, e Escala Previamente aprovada, fica V. Sa. avisado (a) que suas férias anuais relativas ao período aquisitivo de 19...89.../...90... foram marcadas para iniciar-se em 10.../...02.../...91... e terminar em 11.../...03.../...91... Comunique-lhe outrosim. que o adiantamento referente ao abono (se requerido) ser-lhe-á pago na antevéspera de sua saída, mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, devidamente atualizada.

Solicito a V. Sa. tomar ciência desta comunicação, apondo sua assinatura abaixo. Desta forma, queira devolvê-la à Secretaria da Unidade de lotação, que a remeterá ao Departamento do Pessoal, dentro do prazo máximo de oito dias, após o seu recebimento.

Goiânia, 03 / 01 / 90

Ciente: Em, 03 / 01 / 90

*[Assinatura]*

Assinatura e Carimbo do Responsável pelo Órgão/Unidade

Prof. Genésio Lima dos Reis  
 Diretor de Planejamento/UEG

*[Assinatura]*

Assinatura do Empregado

Observações:

1. falta da devolução deste comunicado, no prazo estabelecido, acarretará atraso no recebimento do abono pecuniário quando requerido.
2. Este formulário será emitido em 4 (quatro) vias, que terão os seguintes destinos:
  - 1a. via — empregado;
  - 2a. via — Unidade de lotação do servidor (Secretaria);
  - 3a. via — "Dossiê" do servidor (Dept.º do Pessoal/SCL);
  - 4a. via — Seção Financeira do Dept.º do Pessoal (para pagamento do abono, se requerido).

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Ata 9/segunda  
Aos 02 de 07 de 19 90-27

Diretor de Secretaria (M)

JUNTOS

Irã de Mo alhãse



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

43  
JC  
48  
J

Aos 29 dias do mês de junho do ano de 1990, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go, presentes o(a) Exmo.(a) Juiz(a) Presidente e os Srs. Juizes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 1ª J.C.J. 843/90, entre partes: FRANCISCO DE ASSIS VALADARES e UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS Reclamante(s) e Reclamado(s), respectivamente.

Às 14:15 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes, ausentes.

A seguir, proferiu a Junta a seguinte

DECISÃO

Vistos, etc.

FRANCISCO DE ASSIS VALADARES ajuizou reclamatória trabalhista contra UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS postulando a declaração de que o contrato de trabalho entre as partes é por prazo indeterminado; o pagamento de férias, 13º salário e FGTS, bem como gratificações somados os períodos anteriores. Baseia-se o pedido nos fatos narrados às fls. 02/05 dos autos, tendo sido dado à causa o valor de Cr\$ 10.000,00.

CONTESTOU a reclamada dizendo, em síntese, que os dois contratos são independentes e distintos, sem interligação que não se pode falar em somatório de períodos; que existe um vínculo empregatício temporário. Pela improcedência.

Documentos foram juntados.

As partes produziram razões finais.

As tentativas conciliatórias foram infrutíferas  
É O RELATÓRIO;

Assiste razão à reclamada em sua defesa. O documento de fls. 08 dá notícia de uma transformação de contrato, o que significa um a prorrogação do contrato anterior, ainda mais que incidente dentro do prazo de vigência do contrato pré-existente

43  
JC

P.J - J.T - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO fls. 02  
te. O artigo 451 da CLT autoriza apenas uma prorrogação, que é a  
que está em curso, não se podendo deferir a pretensão do autor,  
por enquanto, no que diz respeito à não determinação de prazo.

ISTO POSTO resolve a 1ª JCJ de Goiânia-Go, por  
unanimidade julgar IMPROCEDENTE o pedido para absolver a reclamada  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS a pagar custas de Cr\$ 421,21 sobre  
Cr\$ 10.000,00, valor dado à causa. Cientes (E. 197/TST).

Nada mais.

*lma*  
ANA MARCIA BRAGA LIMA  
Juiza do Trabalho

*Bas*  
Geraldo de Bastos  
V. Empregadores 1º J. C. J.

*Aloisio*  
Aloisio Silva de Aguiar  
Juiz Classista T.  
Empregados 1º J. C. J.

*Raquel*  
Raquel Rezende de Oliveira  
Adjunto do Dir. de Secretaria  
1.º J. C. J. de Goiânia

T.R.T. 1.1. 1365

ABBP

**TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS**

Contém os presentes autos 41 folhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 2 de 7 de 1990 2m

*[Signature]*  
Chefe de Secretaria

José Benedito Pinheiro  
AUXILIAR JUDICIÁRIO

**Termo de Entrega**

Nesta

Dr. João Pereira dos presentes autos ao

Secretaria 2 de 7 de 1990 2m

*[Signature]*  
José Benedito Pinheiro  
AUXILIAR JUDICIÁRIO

**RECEBIMENTO**

Nesta data, foram recebidos os presentes  
autos remetidos p/ sub

Goiânia, 6 de 7 de 1990 645

*[Signature]*  
José Benedito Pinheiro  
AUXILIAR JUDICIÁRIO

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

João D A R F.  
de 10 de 07 de 1990-3/

Diretor de Secretaria *[Signature]*  
JUNTOS

*[Signature]*  
José Benedito Pinheiro

44  
50

P.J - J.T - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

P. 100 - 842/91

RECEBI as guias DART, para recolhimento

Quotas

~~Exemplares~~

Em.

9

7

90-24



MINISTÉRIO DA FAZENDA

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

02 RESERVADO

04 RESERVADO

CPF

ispenzado

03 DATA DE VENCIMENTO

10.07.90

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

Francisco de Assis Valadares

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC)

Rua 94

07 NÚMERO

165

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC)

09 BAIRRO OU DISTRITO

S. Sul

10 CEP

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

Volândia

12 SIGLA DA U.F.

GO

13 EXERCÍCIO

19 90

14 COTA OU DUODÉCIMO

3

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

4

16 TIPO

3

17 Nº PROCESSO

843/90

18 REFERÊNCIAS

7

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

Cust s processuais

20 CÓDIGO

1505-S

21 Valor NCzS

421,21

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR

1ª J CJ

Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO

RECLAMANTE(S)

Francisco de Assis Valadares

RECLAMADO(S)

U.F. G.

GUIA Nº

EXPEDIDA EM

09.07.90

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

22 MULTA E/OU JUROS

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF À MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.

23 CÓDIGO

26 CÓDIGO

28

TOTAL

24 Valor NCzS

27 Valor NCzS

29 Valor NCzS

AUTENTICAÇÃO

\$421,21RCI16

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

*Pelencat* 9/ *regre*  
Aos *10* de *07* de 19*20*

Director de Secretaria *[Signature]*  
JUNTOS

**Arco de Mo. e. h. a. e.**

45  
50

Exma. Sra. Dra. Juiza do Trabalho da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

Processo nº 843/90.

**JUSTICA DO TRABALHO**

Nº PROTOCOLO

Nº 1092 DATA 06 / 07 / 90

GOIÂNIA - GO. *Maria d. Graças de S. Assis*  
Técnica Judiciário

J.  
Vista ao Recorrido.  
INT..

Go. 09.07.90 (24)

*Ana Marcia Braga Lima*  
Juiza do Trabalho

FRANCISCO DE ASSIS VALADARES, já qualificado nos autos da reclamatória trabalhista proposta em desfavor de Universidade Federal de Goiás, também qualificada, via de seu advogado, infra-assinado, vem à presença de V.Exa. requerer, com fundamento nos arts 893 e 895, letra "a" da CLT, o processamento do presente RECURSO ORDINÁRIO interposto contra a r. decisão em que V.Exa. julgou improcedente o pedido do reclamante, vem desta recorrer por não conformar com a veneranda sentença, solicitando, depois de recebido e contrarrazoado o recurso, a subida dos autos para o EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, para nova apreciação e julgamento.

P. Deferimento

Goiânia, 06 de julho de 1990

JOÃO REZENDE - OAB/Go. 7.158

46  
50

RAZÕES DO RECORRENTE: Francisco de Assis Valadares

Colenda Turma e Eméritos Julgadores,

Tendo sido julgada improcedente a reclamatória do recorrente, este quer recorrer da r. decisão prolatada por entender que o juiz a quo a proferiu sem observar os ditames legais que regem a matéria, como também, sem uma efetiva análise dos documentos acostados nos autos e, ainda, sem qualquer fundamentação que pudesse ensejar na rejeição da pretensão deduzida, pelo recorrente, em Juízo.

A juíza "a quo" ao concluir sua r. decisão diz:

" Assiste razão à reclamada em sua defesa. O documento de fls.08 dá notícia de uma transformação de contrato, o que significa uma prorrogação do contrato anterior, ainda mais que incidente dentro do prazo de vigência do contrato pré-existente. O artigo 451 da CLT autoriza apenas uma prorrogação, que é a que está em curso, não se podendo deferir a pretensão do autor, por enquanto, no que diz respeito à não determinação de prazo".(grifames).

Ora, Culto Julgadores, o art. 451 da Consolidação das Leis do Trabalho contém a seguinte redação:

" O contrato de trabalho por prazo determinado que, tácita ou expressamente, for prorrogado mais de uma vez, passará a vigorar sem determinação de prazo."

Observa-se que o legislador autoriza apenas uma prorrogação desde que não haja burla do disposto no art. 445 da CLT, que estabelece que "o contrato por prazo determinado não poderá ser estipulado por mais de dois anos, observada a regra do art. 451."

Assim, a regra contida no art. 451 da CLT, é a de que o contrato por prazo determinado poderá ser prorrogado mais de uma vez dentro do limite máximo de duração do aludido contrato, que é de dois anos.

Nota-se pela declaração às fls.05, que o recorrente firmou com a recorrida um contrato de trabalho por prazo determinado, que foi no período de 1º.07.87 a 30.06.89, porém, antes do termo final em 27.04.89, este foi transformado em contrato de locação de serviços de professor visitante, com prazo de dois anos.

Portanto, houve uma prorrogação do contrato anterior ou seja, o contrato de trabalho por prazo determinado firmado para o período de 01.07.87 a 30.06.89(dois anos), foi prorrogado, em 27.04.89 por mais dois(02) anos(doc. de fls.08).

Desse modo, sem maiores incursões jurídicas, pode-se afirmar que a exegese do art. 451 da CLT, feita pela juíza "aquó", no presente caso, está contrariando o que o legislador quis dizer. Assim, a juíza de 1ª instância chega a ser contraditória em sua conclusão, pois mesmo reconhecendo que existiu uma prorrogação do contrato anterior por mais dois(02) anos, cita o art. 451, dizendo que esta autoriza tal prorrogação.

Ora, Eméritos Julgadores, data vênia, esta não é a interpretação correta do art. 451 da Consolidação das Leis do Trabalho ao contrário, este estabelece que no presente caso o contrato de trabalho por prazo determinado " PASSARÁ A VIGORAR SEM DETERMINAÇÃO DE PRAZO".

MOZART VICTOR RUSSOMANO, in obra Comentários à CLT , edição 10ª, ed. 1983, pág. 423, nos ensina que:

" Para que não se faça a burla do dispositivo nº445, desta Consolidação, foi que se ditaram os arts. 451 e 452, acima emparelhados.

— Violar-se-ia o prazo máximo de duração do contrato por prazo determinado se se permitisse que o mesmo contrato fosse sucessivamente prorrogado. Admite-se, somente, uma prorrogação do contrato. A segunda prorrogação criará um contrato por prazo indeterminado."(grifamos).

Já na pág. 424 da mesma obra, o eminente jurista diz que:

" A interpretação da doutrina e da jurisprudência é no sentido de que se o contrato, originariamente, foi pactuado pelo prazo máximo admitido em lei(atualmente, dois anos), não poderá ser prorrogado, pois, caso contrário, estar-se-ia admitindo que o mesmo contrato ultrapassasse aquele limite."

O renomado jurista, na referida página cita o seguinte exemplo:

" Nada impede, por conseguinte, que "A" e "B" celebrem contrato por seis meses e, depois, prorroguem esse contrato, uma única vez, por um ano. Nesse caso a vigência total do contrato será inferior ao limite máximo do art. 445 e a prorrogação terá sido feita de acordo com o artigo 451."

M.

Por outro lado, a CLT nos parágrafos 1º e 2º do artigo 443, disciplina o modo, forma e validade dos contratos por prazo de terminado, vejamos:

"§ 1º. Considera-se como prazo determinado o contrato de trabalho cuja vigência dependa de termo prefixado ou de execução de serviços especificados ou ainda da realização de certo acontecimento suscetível de previsão aproximada.

§ 2º. O contrato por prazo determinado só será válido em se tratando:

- a) de serviço, cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação do prazo;
- b) de atividades empresariais de caráter transitório
- c) de contrato de experiência."

Comentando os parágrafos supracitados o Eminentíssimo Juiz, VALENTIN CARRION, in obra Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho, 10ª edição, Editora Revista dos Tribunais, pág.234, ministra que:

"4. É insuficiente a vontade das partes para prefixarem a limitação de tempo ao contrato; há necessidade que as circunstâncias o justifiquem, face à transitoriedade do trabalho objeto do ajuste(a), da própria atividade empresarial(b), ou em razão de um contrato sujeito à prova(c). Exemplo da primeira hipótese é a contratação de empregados para a temporada de verão em uma região de turismo; exemplo da segunda, o ajuste de intérpretes para a realização de uma feira internacional por entidade criada para esse fim específico...".

Também, EMÍLIO GONÇALVES acentua que:

"Configuram as hipóteses legais situações que, sendo, por natureza, transitórias, justificam a aposição de termo ao contrato de trabalho - o que significa dizer, por outras palavras, que o contrato de trabalho por prazo determinado se encontra condicionado em última análise, à natureza dos serviços.

Exemplo do primeiro caso é o do demonstrador das características de uma nova máquina; ou do empregado contratado para a montagem das máquinas de uma firma recém-instalada.

Exemplo do segundo caso é o empregado contratado para trabalhar durante o prazo de uma exposição ou feira de amostras; ou temporada lírica." (in Contrato de Trabalho - Aspectos Gerais e Especiais de sua Problematologia, Edit. Atlas S/A, pág.33).

LA

Neste diapasão, há que se concluir, em princípio, ressalvadas as hipóteses previstas no § 2º do art. 443 da CLT, e os casos especiais determinados em lei, nos demais casos não tem validade a contratação de empregado por prazo determinado, pois, a autonomia da vontade das partes quanto à estipulação de prazo no contrato encontra-se limitada no citado dispositivo legal, de caráter imperativo.

Sobre o tema, vale a pena transcrever o ensinamento do Mestre JOSÉ MARTINS CATHARINO:

"Fora das três hipóteses, o contrato ainda que celebrado por prazo determinado não é válido como tal, e sim como se fosse feito por tempo indeterminado. O caso é de qualificação normativa automática, igual à prevista no art. 452 da CLT. Em outras palavras, a Lei tem como inexata a qualificação que as partes deram ao contrato, que não tem apoio no art. 444; a determinação da duração, fora das hipóteses taxativamente previstas, contraria o § 2º do art. 443." (in Compêndio Universitário de Direito do Trabalho, vol. I, pág. 348).

Assim, pelos ensinamentos acima transcritos, não poderia a juíza "a quo" julgar improcedente o pedido do recorrente, pois, pelos documentos acostados aos autos percebe-se, sem sombras de dúvidas, que a recorrida teve a clara intenção de burlar os preceitos consolidados que **norteiam** o contrato de trabalho.

Ainda mais quando o Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, que aprovou e regulamentou o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos instituídos pela Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, em seu art. 9º e no § 1º, dispõe:

"Art. 9º. Poderá haver contratação de Professor Substituto por prazo determinado, na forma da legislação trabalhista, para substituições eventuais de docente das carreiras de Magistério.

§ 1º. O prazo total de contratação de Professor Substituto, incluídas as renovações ou prorrogações, não será superior a um ano;"(grifamos).

Dessa forma, não há como negar que a relação empregatícia entre o recorrente e a recorrida sempre foi regida por um contrato de trabalho por prazo indeterminado, uma vez que os requisitos essenciais para a validade do contrato de trabalho por prazo determinado não é vislumbrado no presente caso.

Ademais, se a lei estabelece que a contrato de trabalho por prazo determinado só será válido em se tratando da hipóteses

4

previstas no § 2º do art. 443 da CLT, se o contrato firmado entre o recorrente e a recorrida não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no aludido parágrafo, logo, forçoso é decidir, que este contrato só pode ser denominado de contrato de trabalho por prazo indeterminado.

ISTO POSTO, o recorrente impugna a sentença recorrida para que o Egrégio Tribunal, dando provimento ao recurso, reforme a sentença atacada, para condenar a recorrida na forma do pedido formulado na peça exordial.

Assim recorrendo, espera que os Cultos e Experimentados Julgadores desse Egrégio Tribunal profiram nova decisão, para reconhecerem de modo inequívoco o direito do recorrente, pois, desse modo, estar-se-ão fazendo mais uma medida de inteira JUSTIÇA!

Goiânia, 06 de julho de 1990

~~JOÃO REZENDE - OAB/Go. 7.158~~



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

51  
50  
49  
24

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE  
ENDERÊÇO: \_\_\_\_\_  
NOT. INT. Nº 4561 / 90 EM 10 / 07

1ª JCIJ/GOIÂNIA - GO.  
RUA 88 Nº 25 - 1º AND. - S. SUL

PROCESSO Nº 843 / 90  
RECTE.: FRANCISCO DE ASSIS VALADARES  
RECD.: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

notificado

Pelo presente, fica V.Sª \_\_\_\_\_ para o (s) fim (ns) pre-  
visto (s) no (s) item (ns) 13 abaixo;

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) \_\_\_\_\_
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_
- 09 - Recolher as (os) \_\_\_\_\_ no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13 -

p/diretor de secretaria  
*Carlos Antonio Raimundo*  
Func. Requisitada

not.4561/90  
proc.843/90 improcedente

DR HENI ROSA TELES

Campus II ICB 4

nesta

car

*c/Seed*

CERTIFICO que o presente ex-  
pediente foi encaminhado ao  
destinatário, via postal,  
em 12.07.90 5ª feira  
Diretor de Secretaria  
Func. Requisitada

**TÉRMO DE REVISÃO DE FOLHAS**

Contém os presentes autos. 49 folhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 17 de 7 de 19 90 3ra

\_\_\_\_\_

Chefe da Secretaria

*José Benedito Pinheiro*  
AUXILIAR JUDICIÁRIO

**TÉRMO DE REVISÃO DE FOLHAS**

Contém os presentes autos.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 17 de 7 de 19 90 3ra

\_\_\_\_\_

Chefe da Secretaria

*José Benedito Pinheiro*  
AUXILIAR JUDICIÁRIO

**RECEBI**

Nesta data, recebi \_\_\_\_\_

antes de \_\_\_\_\_

Goiânia, 23 de 7 de 19 90 2ra

\_\_\_\_\_

DIRETOR DA SECRETARIA

*José Benedito Pinheiro*  
AUXILIAR JUDICIÁRIO

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Petição 91 - agr

Aos 25 de 07 de 19 90 4a

Diretor da Secretaria *(M)*

**JUNTOS**

*Iris do M. e. e. e.*

Nº

not. 4561/90

1ª. JCJ/GOIÂNIA - GO.  
RUA 88 Nº 25 - 1º AND. - S. SUL

proc. 843/90 improcedente

COMPROVANTE DE ENTREGA  
DO SEED

Nº

DESTINATÁRIO

DR HENI ROSA TELES

ENDEREÇO

Campus II ICB 4

CIDADE

ESTADO

nesta

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

3/02/90

*Henri Rosa Teles*



1.1.190 car



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

GOIÂNIA — GOIÁS

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Go

JUSTIÇA DO TRABALHO

Nº PROTOCOLO

Nº 2147 DATA 23 07 90

GOIÂNIA - GO.

J.  
Recebo o recurso do RECTE. Ao Eg. Regional. Go. 24.07.90 (29f)

Ana Maria Braga Lima  
Juiz de Trabalho

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, Autarquia Federal de Ensino Superior, com personalidade jurídica de Direito Público Interno, criada pela Lei nº 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960, sediada nesta Capital, no Campus Samambaia, Bloco do ICB-IV (prédio da Reitoria), nos autos da AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA que lhe move FRANCISCO DE ASSIS VALADARES, conforme consta do Processo nº 843/90, tendo em vista o teor do RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo reclamante, vem, por seu advogado e procurador adiante subscrito, cumprindo, ainda, o contido no r. despacho de fls. 49, oferecer as inclusas CONTRA-RAZÕES, dentro do prazo legal, cuja juntada aos referidos autos requer.

Termos em que,

P. e E. Deferimento.

Goiânia, 23 de julho de 1990.

Vicente de Paulo Miranda Borges  
Procurador Autárquico Federal

-O.A.B. - Go. nº 2.929-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

GOIÂNIA — GOIÁS

CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO  
OFERECIDAS NA AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABA-  
LHISTA QUE LHE MOVE FRANCISCO  
DE ASSIS VALADARES.

Processo nº 843/90

Reclamante: FRANCISCO DE ASSIS VALADARES

Reclamada: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho- 10ª Região:

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, instituição fe-  
deral de ensino e pesquisa, constituída na forma de Autarquia'  
Federal de Ensino Superior em regime especial, criada pela Lei  
nº 3.834-C, de 14 de dezembro de 1.960, inscrita no CGC/MF sob  
o cadastro nº 01567601/0001-43, com sede nesta Capital, no  
Campus Samambaia, Bloco do ICB-IV (prédio da Reitoria), por  
seu advogado e procurador adiante assinado, nos autos da **AÇÃO  
RECLAMATÓRIA TRABALHISTA** que lhe move **FRANCISCO DE ASSIS VALA-  
DARES**, conforme consta do Processo nº 843/90, em atenção ao  
v. despacho exarado às fls. 49, vem, apresentar, no prazo le-  
gal, as suas **CONTRA-RAZÕES** ao **RECURSO ORDINÁRIO** interposto pe-  
lo reclamante às fls. 43/48, pelo que expõe e, finalmente, re-  
quer o seguinte:

1. Improcede, "data vênia", o pedido de reforma  
da veneranda sentença proferida pela MM. 1ª Junta de Concilia-  
ção e Julgamento de Goiânia - Go, nos mencionados autos, ora  
recorrida, para dar amparo à pretensão do recorrente objetivan-  
do a obtenção de decisão judicial reconhecendo a transformação  
de seu contrato de trabalho em relação à reclamada em contrato  
de trabalho por prazo indeterminado, bem como o pagamento de '  
férias, 13º Salário e verba alusiva ao Fundo de Garantia por  
Tempo de Serviço e demais gratificações adicionais incidentes  
sobre os períodos anteriores, entendendo, o recorrente que,  
ocorreu prorrogação do prazo de seu contrato anterior, firmado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

-2-

GOIANIA — GOIÁS

com prazo determinado de 02 (dois) anos, vigente durante o período de 01 de julho de 1987 a 30 de junho de 1989, e, nestas condições, estaria caracterizada, em seu favor, situação jurídica típica da existência de um contrato de trabalho por prazo indeterminado.

2. Efetivamente, espera a Recorrida seja de fato e de direito mantida em toda a sua plenitude e eficácia jurídica, a R. decisão prolatada pelo juízo "ad quo" às fls. 40 e 41, por ter sido embasada nos elementos de provas conduzidas ao bojo dos autos, com fundamento em fatos comprovados pela reclamada, de cuja síntese se extrai o seguinte:

a) No que concerne às designações do Reclamante para o desempenho de função de confiança, em caráter eventual e transitório, de designação e dispensa "ad nutum", por terem sido exercidas concomitantemente com a função permanente e efetiva do cargo básico de Professor Substituto, não poderão, conseqüentemente, serem computadas para os efeitos do somatório das parcelas reclamadas a incidirem sobre os períodos pretendidos pelo reclamante nesse sentido.

b) A própria situação fática e jurídica decorrente da relação empregatícia do Recorrente perante a instituição reclamada por si mesma tem o condão de confirmar a intangibilidade da sentença atacada na peça recursal, tendo em vista a tipicidade comprovada da existência de dois (02) momentos distintos em que incide o "vinculum juris" entre as partes contratantes, representado, inicialmente, pela celebração do primeiro CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, vigente no período de 01 de julho de 1987 a 30 de julho de 1989, na condição de Professor Substituto, a nível de Professor Assistente, Nível 1. Em segundo lugar, inexistente qualquer liame isonômico entre o primeiro e o segundo contrato individual de trabalho celebrado pelo Reclamante com a Reclamada, pois este se manifesta representado por CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO, na condição de PROFESSOR VISITANTE, "ex vi" do constante do art. 8º, do Decreto nº 94.664, de 23.07.87, que aprovou o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos instituído pela Lei nº 7.596/87. Trata-se de Ca



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

-3-

GOIÂNIA — GOIÁS

tegoria Funcional com Classes diferentes, com características próprias e específicas que as desigualam entre sí, muito embora tenham sido exercidas em caráter eventual e transitório, justificando a prefixação do prazo, com os correspondentes contratos celebrados para ter vigência dentro dos períodos determinados no instrumento laboral e para o desempenho de funções específicas, findando-se, ambos, ao término do respectivo prazo, insubsistindo-se qualquer vinculação umbilical entre um e outro contrato.

3. Assim sendo, constata-se que não houve omissão ou equívoco quanto a aplicação das normas trabalhistas pertinentes à matéria no âmbito administrativo da Reclamada, comprovando-se que a situação real e efetiva na qual se encontra o Reclamante remanesce da própria determinação legal e jamais de ato lesivo ou ofensivo a direito líquido e certo praticado pela administração da UFG, inexistindo, conseqüentemente, conflito entre a aplicação das normas e decisões administrativas e a interpretação da legislação pertinente. Descabe, portanto, ao Judiciário, através da instância judiciária invocada pelo Reclamante, "a função legislativa de aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia," conforme está inserido em jurisprudência solenemente proclamada pelo Excelso Pretório por meio da Súmula 339-STF.

4. Por todo o exposto, configura-se-nos indubioso que a sentença proferida pela MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia decidiu com desacerto e conflitante com a realidade dos fatos e elementos de provas inerentes à real situação e vinculação empregatícia do recorrente, isto por que a situação pretendida pelo Reclamante, se atendida pela Reclamada, deveria antes estar prevista em lei e, por outro lado, a política salarial dos servidores públicos civís da União é da competência do Poder Executivo, não cabendo ao Poder Judiciário nela exercer ingerência em razão da independência e harmonia de cada Poder constituído com suas respectivas áreas de competência, domínio e ação delimitada pela própria Carta Magna, sob o pálio do regime da legalidade e moralidade do ato administrativo praticado.

56 54  
52 3



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

-4-

GOIÂNIA — GOIÁS

Finalmente, ratifica-se o entendimento de que a decisão recorrida, "data venia", deverá ser mantida em toda a sua integridade e plenitude, por ter sido prolatada consoante os elementos de provas apresentados pelas partes e tendo em vista que na fase administrativa onde se verificaram os fatos atinentes à presente relação jurídico processual não ocorreu a prática de qualquer ato atentatório ao direito líquido e certo ora defendido pelo recorrente, que redundasse em anomalia jurídica, conflito ou contradição na interpretação das normas legais pertinentes ao mérito da causa.

Requer, ainda, que seja negado provimento ao p.recurso ordinário e que seja mantida a R. Sentença proferida pelo Juízo "ad quo", pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, por ser de DIREITO e de JUSTIÇA.

Termos em que,  
P. e espera deferimento.

Goiânia, 23 de julho de 1.990

Vicente de Paulo Miranda Borges

Procurador Autárquico Federal

O.A.B. - Go nº 2.929

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

*Peticion 2/1 refere*  
Aos *25* de *07* de 19 *90-47*

Diretor de Secretaria *[Signature]*

JUNTOS

*[Signature]*  
Diretor de Mesa Cíveis

57  
50



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

GOIÂNIA — GOIÁS

Exmº Dr. Juiz da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de  
Goiânia.

JUSTIÇA DO TRABALHO

Nº PROTOCOLO

Nº 9981 DAT 25/06/90

GOIÂNIA - GO.

Ao J. Procurador p/ assinar esta  
petição.

Aróspets.

Go. 26.06.90 (34)

Ana Marcia Braga Lima  
Juiz de Trabalho

MM. Juiz:

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, já qualificada nos autos de Reclamação Trabalhista (Proc. nº 843/90), contra ela proposta por FRANCISCO DE ASSIS VALADARES, também qualificado, vem por seu procurador (m.a.), solicitar juntada aos autos dos documentos anexos a esta, tendo em vista a impugnação da sua autenticidade pelo advogado do Reclamante em sua fala sobre os mesmos.

Termos em que  
Pede Deferimento

Goiânia, 25 de junho de 1990.

Rose Teles  
Procuradora Autôquias

OAB-Go. 3393

Julg. e 29.06.IMP.

58  
52

MINISTERIO DA EDUCACAO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS  
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO, POR PRAZO  
DETERMINADO E SUBSTITUICAO

Pelo presente instrumento de Contrato Individual de Trabalho, a Universidade Federal de Goiás, representada pelo Magnífico Reitor, Professor Joel Pimentel de Ulhõa, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, observadas as disposições legais, contrata o Sr(a) FRANCISCO DE ASSIS VALADARES, estado civil: divorciado, CPF n.º 196.999.803.20, residente e domiciliado(a) nesta Capital, para exercer o emprego especificado, em observância às seguintes cláusulas :

CLÁUSULA PRIMEIRA — O(A) Sr(a) FRANCISCO DE ASSIS VALADARES, a seguir denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), obriga-se a exercer todos os trabalhos que sejam pertinentes ao emprego, designado pela CONTRATANTE, na qualidade de "Professor", e a prestar serviços mediante o regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, lotado(a) no(a) C.P.D., nos termos do art. 52 do Dec. 94664 de 23.07.87

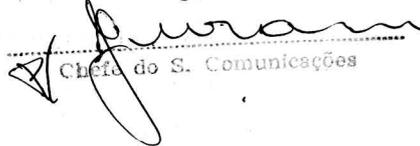
CLÁUSULA SEGUNDA — O(A) CONTRATADO(A) perceberá o seu pagamento calculado com base no salário fixado para o Professor Assistente, referência 1;

CLÁUSULA TERCEIRA — O prazo de validade do presente contrato somente surtirá seus efeitos legais e jurídicos, enquanto persistir o objeto da substituição a que corresponda, ou seja, a contar da data de 10 de julho de 19 87, até a data de 30 de junho de 19 89, quando deverá reassumir suas funções na UFG, o(a) Professor(a) Antonio Henrique Pêclat, neste ato substituído(a) pelo(a) contratado(a) e cujo afastamento se verificou por motivo de aposentadoria, no período em referência, ficando a partir desta data rescindido de pleno direito o presente contrato, por ser improrrogável ;

PARÁGRAFO ÚNICO — Se, por qualquer motivo, o titular do emprego reassumir suas funções antes da data prevista para o término do contrato, este será automaticamente rescindido, a partir do dia da reassunção, não cabendo a CONTRATANTE arcar com nenhuma indenização pelo restante do prazo que deixará de ser cumprido, salvo se o CONTRATADO for despedido sem justa causa pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA — O regime do presente contrato individual de trabalho será aquele previsto pelo Capítulo dos Contratos por prazo determinado, amparado pela Consolidação das Leis do Trabalho e observada a legislação do Magistério Superior, no que couber:

Goiânia 25/6/96

  
Chefe do S. Comunicações

CLÁUSULA QUINTA — O presente contrato individual de trabalho somente produzirá seus efeitos legais após a qualificação profissional do contratado(a) obter prévia aprovação da Comissão Permanente do Pessoal Docente — C.P.P.D., instituída pela Portaria n.º . . . 340/81 do MEC.

CLÁUSULA SEXTA — O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer data, por iniciativa de qualquer das partes contratantes, desde que haja justificativa para tal, cumpridas as formalidades legais pertinentes.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato individual de trabalho, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, e assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, após lido e achado conforme.

Goiânia, 10 de agosto de 1987.

  
CONTRATADO(A)

  
CONTRATANTE

Testemunhas :

1.º .....

2.º .....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Universidade Federal de Goiás  
REITORIA

Certifico que o presente documento con-  
fere com o original.

Goiania 25/6/90

*[Assinatura]*  
Chefe do S. Comunicações

Goiania - Goiás

59  
50

PORTARIA Nº 00377, DE 15 MAR 1988

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS,  
usando de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

I) Dispensar, a pedido, FRANCISCO DE ASSIS VA-  
LADARES da função de Supervisor do Centro de Processamen-  
to de Dados, tornando a medida efetiva a partir desta da-  
ta;

II) Designar FRANCISCO DE ASSIS VALADARES para  
exercer a função de confiança de Coordenador de Extensão  
e Estágio da Prô-Reitoria de Extensão, tornando a medida  
efetiva a partir desta data.

*[Assinatura]*  
Prof. Joel Pimentel de Ulhõa

/jac.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

*Valada*

*C*

*60/50*

Goiânia - Goiás

PORTARIA Nº 00398, DE 10 FEV 1997

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, usando de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE designar FRANCISCO DE ASSIS VALADARES, Professor Assistente, ref. 1, integrante da Tabela Permanente da UFG, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, para exercer a função de confiança de Diretor do Centro de Processamento de Dados.

Universidade Federal de Goiás

REITORIA

Certifico que o presente documento confere com o original.

Goiânia 25/6/96

*[Assinatura]*  
Chefe do S. Comunicações

Prof. Joel Pimentel de Ulhôa

/grs.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**  
 DEPARTAMENTO DO PESSOAL

Universidade Federal de Goiás

REITORIA

Certifico que este documento con-  
 fere com o original.

Outubro 25 / 6. 90

Chefe do S. Comunicações

COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

61  
 JC

Ilmo. Sr.(a) ~~FRANCISCO DE ASSIS VALADARES~~.....  
 Lotação: ~~PROPLAN~~.....  
 Data da Admissão: ~~01/08/87~~.....

DA - SCL

**ATENÇÃO!**

Assinale com "X" a sua opção por 1/3 das férias, em Abono Pecuniário (Art. 143, § 1.º, da C.L.T.)

- SIM  
 NÃO

Na conformidade do Art. 135 da CLT, e Escala Previamente aprovada, fica V. Sa. avisado (a) que suas férias anuais relativas ao período aquisitivo de 19...80.../...90... foram marcadas para iniciar-se em ...10.../...02.../...91... e terminar em ...11.../...03.../...91... Comunico-lhe outrosim que o adiantamento referente ao abono (se requerido) ser-lhe-á pago na antevéspera de sua saída, mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, devidamente atualizada.

Solicito a V. Sa. tomar ciência desta comunicação, apondo sua assinatura abaixo. Desta forma, queira devolvê-la à Secretaria da Unidade de lotação, que a remeterá ao Departamento do Pessoal, dentro do prazo máximo de oito dias, após o seu recebimento.

Goiânia, 03 / 01 / 90

Ciente: Em. 03 / 01 / 90

*[Assinatura]*

Assinatura e Carimbo do Responsável  
 pelo Órgão/Unidade

*Prof. Genésio Lima dos Reis*

*[Assinatura]*

Assinatura do Empregado

Observações:

1. A falta da devolução deste comunicado, no prazo estabelecido, acarretará atraso no recebimento do abono pecuniário quando requerido.
2. Este formulário será emitido em 4 (quatro) vias, que terão os seguintes destinos:
  - 1a. via — empregado;
  - 2a. via — Unidade de lotação do servidor (Secretaria);
  - 3a. via — "Dossiê" do servidor (Dept.º do Pessoal/SCL);
  - 4a. via — Seção Financeira do Dept.º do Pessoal (para pagamento do abono, se requerido).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Universidade Federal de Goiás  
REITORIA  
Certifico que este documento con-  
fere com o original.  
Goiânia 25/6/90  
Purani  
Chefe do S. Comunicações  
GOIÂNIA — GOIÁS

PORTARIA Nº 01845 , DE 27 ABR 1989

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS,  
usando de suas atribuições legais e estatutárias e tendo  
em vista o que consta no Processo nº 23070.05840/89-81,

RESOLVE transformar o Contrato Individual de  
Trabalho, de Professor Substituto, de FRANCISCO DE ASSIS  
VALADARES, em Contrato de Locação de Serviços de Professor  
Visitante, pelo prazo de 02 (dois) anos, com efeito a par-  
tir desta data, em combinação com o art. 8º do Anexo ao De-  
creto nº 94.664/87, mantidas inalteradas as demais disposi-  
ções do contrato original.

Prof. Joel Pimentel de Ulhôa

*Purari*  
Chefe de S. Comunicações  
63  
50



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
DEPARTAMENTO DO PESSOAL

COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

Ilmo. Sr(a) FRANCISCO DE ASSIS VALADARES  
Lotação: PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO  
Data da Admissão: 01/08/87

ATENÇÃO!

Assinale com "X" a sua opção por 1/3 das férias, em Abono Pecuniário (Art. 143, § 1º, da C.L.T.)

SIM  
 NÃO

Na conformidade do Art. 135 da CLT, e Escala previamente aprovada, fica V. Sa. avisado (a) que suas férias anuais relativas ao período aquisitivo de 19 88 / 89, foram marcadas para iniciar-se em 08 / 11 / 89 e terminar-se em 07 / 12 / 89. Comunico-lhe, outrossim, que o adiantamento referente ao abono (se requerido) ser-lhe-á pago na antevéspera de sua saída, mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, devidamente atualizada.

Solicito a V. Sa. tomar ciência desta comunicação, apondo sua assinatura abaixo. Desta forma, queira devolvê-la à Secretaria da Unidade de lotação, que a remeterá ao Departamento do Pessoal, dentro do prazo máximo de oito dias, após o seu recebimento.

Goiânia, 30 / 11 / 88

Ciente: Em, 30 / 11 / 88

*[Assinatura]*

Assinatura e Carimbo do Responsável  
pelo Órgão/Unidade

Dr. Genésio Lima dos Reis  
Pró-Reitor de Planejamento/UFG

*[Assinatura]*  
Assinatura Empregado

Observações:

1. A falta da devolução deste comunicado, no prazo estabelecido, acarretará atraso no recebimento do abono pecuniário, quando requerido.
2. Este formulário será emitido em 4 (quatro) vias, que terão os seguintes destinos:
  - 1a. via — empregado;
  - 2a. via. — Unidade de lotação do servidor (Secretaria);
  - 3a. via — "Dossiê" do servidor (Deptº do Pessoal/SCL);
  - 4a. via — Seção Financeira do Deptº do Pessoal (para pagamento do abono, se requerido)



Ministério da Educação e Cultura  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**  
 DEPARTAMENTO DO PESSOAL

Universidade Federal de Goiás  
 REITORIA  
 Certifico que o documento con-  
 tem a seguinte data:

Goiânia, 25/6/90

*Jurani*  
 Chefe de S. Comunicações

**COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS**

DA - DEPARTAMENTO DO PESSOAL

Ilmo. Sr(a) FRANCISCO DE ASSIS VALARES.....

Lotação: PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

Data da Admissão: 01/08/87.....

**ATENÇÃO!**

Assinale com "X" a sua opção por 1/3 das férias, em Abono Pecuniário (Art. 143, § 1º, da C.L.T.)

SIM

NÃO

Na conformidade do Art. 135 da CLT, e Escala previamente aprovada, fica V. Sa. avisado (a) que suas férias anuais relativas ao período aquisitivo de 19 87 / 88, foram marcadas para iniciar-se em 05 / 06 / 89 e terminar-se em 18 / 07 / 89. Comunico-lhe, outrossim, que o adiantamento referente ao abono (se requerido) ser-lhe-á pago na antevéspera de sua saída, mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, devidamente atualizada.

Solicito a V. Sa. tomar ciência desta comunicação, aponto sua assinatura abaixo. Desta forma, queira devolvê-la à Secretaria da Unidade de lotação, que a remeterá ao Departamento do Pessoal, dentro do prazo máximo de oito dias, após o seu recebimento.

Goiânia, 29 / 11 / 88.

Ciente: Em, 20 / 11 / 88.

*Assinatura*

Assinatura e Carimbo do Responsável pelo Órgão/Unidade

Prof. Genésio Lima dos Reis  
 Pró-Reitor de Planejamento/UFG

*Assinatura*

Assinatura Empregado

**Observações:**

1. A falta da devolução deste comunicado, no prazo estabelecido, acarretará atraso no recebimento do abono pecuniário, quando requerido.
2. Este formulário será emitido em 4 (quatro) vias, que terão os seguintes destinos:
  - 1a. via — empregado;
  - 2a. via — Unidade de lotação do servidor (Secretaria);
  - 3a. via — "Dossiê" do servidor (Deptº do Pessoal/SCL);
  - 4a. via — Seção Financeira do Deptº do Pessoal (para pagamento do abono, se requerido).

2ª parcela

Universidade Federal de Goiás

REITORIA

Certifico que este documento con-  
fere com o original.

Goiânia 25/6/90

\_\_\_\_\_  
Chefe do S. Comunicações



Ministério da Educação e Cultura  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
DEPARTAMENTO DO PESSOAL

COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

Ilmo. Sr(a) FRANCISCO DE ASSIS VALADARES  
Lotação: PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO  
Data da Admissão: 01/08/87

ATENÇÃO!

Assinale com "X" a sua opção por 1/3 das férias, em Abono Pecuniário (Art. 143, § 1º, da C.L.T.)

SIM  
 NÃO

Na conformidade do Art. 135 da CLT, e Escala previamente aprovada, fica V. Sa. avisado (a) que suas férias anuais relativas ao período aquisitivo de 19 88 / 89, foram marcadas para iniciar-se em 19 / 02 / 90 e terminar-se em 05 / 03 / 90. Comunico-lhe outrossim, que o adiantamento referente ao abono (se requerido) ser-lhe-á pago na antevéspera de sua saída, mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, devidamente atualizada.

Solicito a V. Sa. tomar ciência desta comunicação, apondo sua assinatura abaixo. Desta forma, queira devolvê-la à Secretaria da Unidade de lotação, que a remeterá ao Departamento do Pessoal, dentro do prazo máximo de oito dias, após o seu recebimento.

Goiânia, 14 / 02 / 90

Ciente: Em, 14 / 02 / 90

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo do Responsável

pele Orgão/Unidade  
Arq. Niza Vitorio Rocha  
Pró-Reitora de Planejamento e Desenvolvimento

\_\_\_\_\_  
Assinatura Empregado

Observações:

1. A falta da devolução deste comunicado, no prazo estabelecido, acarretará atraso no recebimento do abono pecuniário, quando requerido.
2. Este formulário será emitido em 4 (quatro) vias, que terão os seguintes destinos:
  - 1a. via — empregado;
  - 2a. via. — Unidade de lotação do servidor (Secretaria);
  - 3a. via — "Dossiê" do servidor (Deptº do Pessoal/SCL);
  - 4a. via — Seção Financeira do Deptº do Pessoal (para pagamento do abono, se requerido).

87  
65  
30



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

66  
30

C E R T I D ã O

Certifico que a presente petição foi protocolizada, em 25/06/90, sob o nº 9981, contendo:

01 unia lauda(s)  
— procuração(ões)  
08 (voto) outros documentos.

OBSERVAÇÕES:

—  
—  
—

*Guiliana*  
Brasília-DF, 25/06/1990

  
Gneida Machado Olney da Silva e Souza  
Assistente Chefe do Setor de Recebimento e  
Petições (Protocolo)

# CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos 25 de 07 de 19 90-4/6

Diretor de Secretaria *(Ass)*

**CONCLUSOS**

*Ítem de Mo. albas*

CUMPRE-SE O DESPACHO DE  
Fls. 50.

Go. 26.07.90 (SF)

*(Ass)*  
Ana Maria Braga Lima  
Juiz de Trabalho



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

05  
m  
67  
JC

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goianápolis

ÍNDICE - RO

PROCESSO 1ª JCJ-

Nº 843 / 90

- 1 - sentença recorrida.....folha: 40 a 41
- 2 - intimação(ões) da sentença.....folha: —
- 3 - remessa oficial —
- 4 - recurso do(a) reclamado(a).....folha(s) —
- 5 - depósito recursal.....folha(s) —
- 6 - comprovante do recolhimento das custas.....folha: 42
- a) as custas foram recolhidas.....em 09 / 07 / 90
- 7 - recurso do(a) reclamante.....folha(s) 43 a 48
- 8 - comprovante do recolhimento das custas.....folha: —
- 9 - contra-razões do(a) reclamante.....folha(s) —
- 10 - contra-razões do(a) reclamado(a).....folha(s) 50 a 55
- 11 - despacho de recebimento do(s) recurso(s).....folha: 50

OBS.: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Maria das Graças de S. Assis  
Diretor de Secretaria  
Técnica Judiciário

TERMO DE REMESSA E REVISÃO DE FOLHAS

Nesta data, remeto estes autos, contendo 65  
(presente e novo)  
folhas, todas numeradas e rubricadas.

Em, 21 / 07 / 90.

Maria das Graças de S. Assis  
Diretor de Secretaria  
Técnica Judiciário



TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 01 dias do mês de agosto  
de 1990, autuei o presente Recurso Ordinário o qual  
tomou o n.º T.R.T. RO-3741/90

*Geraldo Ant. Fernandes dos Santos*  
Chefe da Seção de Classificação,  
Revisão e Autuação

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 66 folhas, com as seguintes irregularidades:  
Nenhuma

Para constar, lavrou-se o presente termo, aos 01 dias do mês de agosto  
de 1990.

*Geraldo Ant. Fernandes dos Santos*  
Chefe da Seção de Classificação,  
Revisão e Autuação

TERMO DE VISTA

Aos 03 dias do mês de agosto  
de 1990, faço estes autos com vista à Douta Procuradoria Regional do Trabalho.  
Do que, para constar, lavrei este termo.

*Maria Therezinha Seixas Alves*  
Diretora de S. C. P.

F. T.  
D. Gui

Recebido do TRT-10.ª Região,  
em 03 de 08 de 1980

SERVICO PUBLICO FEDERAL

Certifico que o Dr. Procurador Regente em audiência  
Pública de \_\_\_\_\_ distribuiu o presente  
processo ao Procurador Dr. \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Chefe do Sec. Processual



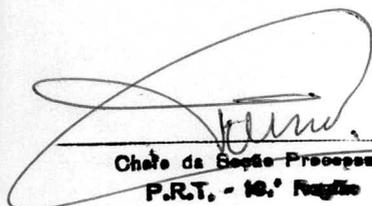
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

67  
69  
50

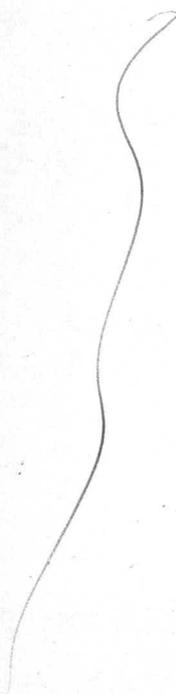
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

De ordem do Exm<sup>o</sup>. Sr. Procurador Regional, considerando a criação e instalação do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, bem como da respectiva Procuradoria Regional do Trabalho, procedo à baixa dos presentes autos ao Serviço de Cadastramento Processual do Tribunal Regional da 10ª Região.

Brasília, 10 de dezembro de 1.990.



Chefe de Seção Processual  
P.R.T. - 10.ª Região



68  
70  
50

## RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Brasília, 28 de fevereiro de 1991

DSCJ

Susye Barbosa Rodrigues da Silva  
Assistente do Diretor

Encaminhem-se os presentes autos à apreciação do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em razão de sua recente instalação e em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 7873/89, com as renovadas homenagens desta Corte.

Publique-se para ciência das partes e interessados.

Brasília, 28 de fevereiro de 1991.

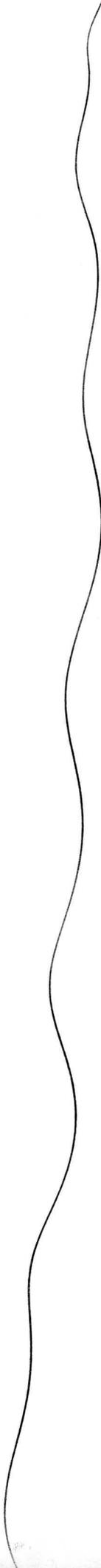


Bertholdo Satyro  
Juiz Presidente do Tribunal  
Regional do Trabalho - 10ª Região

**SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL**

Recebi em 6 / 3 / 91

*João Clélio Aguiar*  
Assistente Administrativo





**TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS**

Contêm estes autos 71 folhas, com as seguintes irregularidades: Renumerados  
as folhas de 7 e 70

Para constar, lavrou-se o presente termo, aos 11 dias do mês de Julho  
de 19 91

João Cláudio Aguiar  
Assistente Administrativo

**TERMO DE AUTUAÇÃO**

Aos 11 dias do mês de Julho  
de 19 91, autuei o presente Recurso Ordinário o qual  
tomou o nº TRT. 20.3.066/91

Solange de Cássia Machado  
Auxiliar Judiciário  
TRT - 18ª. Região

**TERMO DE VISTA**

Aos 12 dias do mês de Julho  
de 19 91, faço estes autos com vista à Douta Procuradoria Regional do Trabalho. Do que, para constar, lavrei este termo.

Dimas Carrilho Gomes  
Auxiliar Judiciário

Recebido do TRT - 18.ª Região

Em 12 de 07 de 1991

10/07/91

Distribuído a Procuradora do Trabalho  
Dna. Adilene Maria Bottencourt Marinho

Em 06.01.92

*[Handwritten Signature]*  
Carlos Eduardo Ribeiro Areal  
Divisão Processual  
Diretor Substituto

Recebi, com a minuta do Parecer  
do Procurador, nesta data.

Em 04 04 92

*[Handwritten Signature]*  
Diretora da Div. Processual  
P.R.T. - 18ª Região



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIAO

PROC. TRT/RO - 3.066/91

RECORRENTE : Francisco de Assis Valadares

RECORRIDO : Universidade Federal de Goiás

ORIGEM : 1ª JCY de Goiânia-GO

### P A R E C E R

Trata-se de Recurso Ordinário interposto contra a douta sentença da instância a quo que julgou a reclamação improcedente (fls. 42 e 43).

Pelo conhecimento do apelo e de suas contra-razões, eis que aviados a tempo certo e a modo. (fls. 44 a 50 e fls. 52 a 57).

No mérito razão assiste ao Recorrente. A douta sentença, data venia, merece ser reformada.

O recorrente foi contratado por tempo determinado (de 01.07.87 a 30.06.89), na função de professor substituto, à nível de professor assistente, nível 01, em regime de 40 horas semanais. Nesse ínterim, seguiram-se duas designações, através Portarias da UFG, para o Recorrente exercer, sucessivamente, a função de confiança de Diretor do Centro de Processamento de Dados da UFG, a partir de 01.07.87, e a função de confiança de Coordenador de Extensão e Estágio/Pró-Reitoria de Extensão, a partir de 15.03.88, até se desligar em 01.03.90. Finalmente, outra Portaria da UFG determina a transformação do seu contrato de trabalho por tempo determinado de professor substituto em contrato de locação de serviços de professor visitante, pelo prazo de 02 anos, a partir de 27.04.89.

Ora, o deslinde do presente caso dos autos só nos poderá ser dado pela inteligência do princípio da proteção tutelar ao empregado, nas sua projeções como princípio na primazia da realidade, com consagração legal no art. 456 da CLT, e como princípio da continuidade da relação de emprego, inspiração para o Enunciado 212 do Egrégio TST.

*Handwritten signature*



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

73  
[Assinatura]

(Cont. fls. 02-TRT/RO - 3.066/91)

Aplicando, inicialmente, à questão, o princípio da primazia da realidade, vê-se que o empregador poderá atribuir à relação o rótulo que quiser, sem desqualificá-la juridicamente, pois é a realidade fática que informa a sua verdadeira natureza.

Segundo o ilustre Plá Rodrigues, em matéria trabalhista, "importa o que ocorre na prática, mais do que a que as partes pactuaram em forma mais ou menos solene ou expressa, ou o que insere em documentos, formulários e instrumentos de contrato".

Então, de nada valem os aspectos formais da relação em comparação com os aspectos fáticos. Assim sendo, a transformação, através instrumento escrito firmado pelo empregador, do contrato de trabalho por tempo determinado de professor substituto em contrato de locação de serviço de professor visitante é irrita, não passando de mero jogo de palavras, assim como a temporária ocupação de funções de confiança como Diretor do Centro de Processamento de Dados e Coordenador de Extensão e Estágio.

A Universidade é uma instância social que tem no professor a sua viga-mestra. Ele desenvolve a atividade - fim de instituição. Daí a sua presença ser condição sine qua non para seu normal funcionamento. É incompreensível a contratação precária de professor, sem motivação administrativa porque, deste modo, obrigatoriamente, temos que nos socorrer da aplicação do art. 9º da CLT, que coibe a fraudem legis. A contratação temporária de professores só não se desqualifica se estiver dentro dos parâmetros traçados pela CLT, nos arts. 443, 445, 451, 452 e 481. E a contratação, que no momento analisamos, foge, inteiramente, às rígidas regras legais, pois não somente não foi observada a transitoriedade, como situação objetiva para justificar a contratação a prazo, como, também, afronta-se o elemento temporal, quando se prorroga o contrato do professor por mais 02 anos, ainda que com nomen iuris diverso para o segundo contrato: locação de serviços.

[Assinatura]



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



(Cont. fls. 03-TRT/RO - 3.066/91)

Igualmente, está ofendido o princípio da continuidade da relação de emprego, eis que se irradia sobre os dispositivos legais que disciplinam a determinação do prazo, nas exíguas hipóteses que a ideologia dominante na CLT, de então, permitiu..

Irradia-se, também, o princípio, na jurisprudência sedimentada do TST, no E. 212, que traz presunção favorável ao empregado de que o vínculo que o une ao empregador se mantém, quando negados a prestação de serviço e o despedimento.

Dessa maneira, a hipótese sub iudice enquadra-se na regra consolidada da soma dos períodos de trabalho, não importa que natureza contratual lhe tenha atribuído a UFG, resultando no contrato por tempo indeterminado do Recorrente, que vai de 01.07.87 (fls.7) até o momento em que houver, de fato, a sua terminação, seja por iniciativa patronal, do próprio empregado ou de ambas as partes, com todos os consectários legais.

Se a UFG não se utilizou dos procedimentos insculpidos na Constituição Federal e nos seus estatutos, para o ingresso na função, mediante o concurso público de provas e títulos, deve-se perceber, in casu, que episódica não era e não é a necessidade do trabalho do docente, aqui Recorrente, pois a sua permanência, na referida instituição, é a prova cabal de seu regular, necessário e constante exercício do magistério superior, como servidor-celetista.

Face ao esposto, opino, pelo acolhimento dos pleitos iniciais do Recorrente, tais como, declaração judicial da existência de contrato por tempo indeterminado e o deferimento das verbas daí decorrentes como férias, 13º salário, FGTS, gratificações adicionais, durante todo o período da relação de emprego declarado.

Excluo, todavia, de opinar pelo deferimento do pedido de honorários de sucumbência, por não terem sido atendidas as condições da Lei nº 5.584/70 e do E. 219, do TST.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**



(Cont. fls. 04-TRT/RO - 3.066/91)

Opino, enfim pelo **PROVIMENTO** parcial do apelo.  
É o parecer.

Goiânia, 27 de janeiro de 1992.

**ADELIA MARIA MARELIN**  
Procuradora do Trabalho  
18ª Região

(Conf. Fla. 04-TRT\RO - 1.066/91)

Opino, em fim pelo PROVIMENTO parcial do apelo.

Recebi do Procurador, com o parecer assinado.

Em 11/02/92

*[Handwritten Signature]*  
Diretora da Div. Processual  
P.R.T. - 18ª. Região

ADERIA MARIA MARILIN  
Procuradora do Trabalho  
18ª Região

Com o parecer incluso, faço remessa destes autos ao  
Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª. Região

Em 11/02/92

*[Handwritten Signature]*  
Diretora da Div. Processual

76  
JK

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18.ª REGIAO

TERMO DE RECEBIMENTO E REMESSA

Recebi o presente Auto Ardemário

em 11 / 02 / 92 e o encaminho a(o) SAD

em 12 / 02 / 92  
Eduardo Carvalho Craveiro

Serviço de Cadastramento Processual

**Eduardo Carvalho Craveiro Resende**  
Técnico Judiciário  
TRT 18ª. Região

EM BRANCO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
18ª Região

João Batista Pereira Dias  
Técnico Judiciário



Serviço de Acórdão e Distribuição/SJ

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 12 de FEVEREIRO de 1992.

*Assistente-Chefe em exercício*  
Setor de Distribuição  
**TRT/18ª Região**

Assistente-Chefe do Setor de

Distribuição/SAD  
*Constituída por Dias Batista e Souza*  
Assistente-Chefe do Setor de Distribuição

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIFICO, de ordem do Excelentíssimo Sr. Presidente, que em audiência pública, realizada nesta data, foram sorteados os Exmos. Juizes:

RELATOR ALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISOR Heitor Alves da Rocha

Goiânia, 17 de FEVEREIRO de 1992.

*Carla Souza*  
Diretor do Serviço de Acórdão e

Distribuição, em exercício  
*Vânia Lúcia Gonçalves Hummel*  
Diretora do Serviço de Acórdão e  
Distribuição

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Gabinete do Exmº Juiz \_\_\_\_\_

ALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Em 18 de FEVEREIRO de 1992.

*Carla Souza*  
Diretor do Serviço de Acórdão e  
Distribuição, em exercício

*Vânia Lúcia Gonçalves Hummel*  
Diretora do Serviço de Acórdão e  
Distribuição



R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.  
Goiânia, 18 de fevereiro de 1992

*[Signature]*  
**José Cirilo Correa**  
Chefe de Serviço do Gabinete  
Juíza Ialba-Luza G. de Mello  
TRT - 18.ª Região

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos  
à Exma. Juíza Ialba-Luza Guimarães de Mello.  
Goiânia, 19 de fevereiro de 1992

*[Signature]*  
**José Cirilo Correa**  
Chefe de Serviço do Gabinete  
Juíza Ialba-Luza G. de Mello  
TRT - 18.ª Região

Ao eminente Juiz REVISOR.  
Goiânia, 19 / 03 / 92

*[Signature]*  
**Ialba-Luza G. de Mello**  
Juíza do TRT - 18.ª Região

R E M E S S A

Nesta data, remeto estes autos ao  
eminente Juiz REVISOR Heiler

da Alcega da Rocha

Goiânia, 20 de março de 1992

*[Signature]*  
**José Cirilo Correa**  
Chefe de Serviço do Gabinete  
Juíza Ialba-Luza

**RECEBIMENTO**

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos.  
Goiânia, 20 de março de 1992

*Sepdazuel*

Chefe do Gabinete  
Cleusa Gonçalves Lopes  
Técnica Judiciária - 2ª

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo.  
Sr. Juiz HEILER ALVES DA ROCHA

Goiânia, 20 de março de 1992

*Sepdazuel*

Chefe do Gabinete  
Cleusa Gonçalves Lopes  
Técnica Judiciária - 2ª

**VISTOS A PAUTA**  
Goiânia, 31 de março de 1992  
*[Signature]*  
JUIZ HEILER ALVES DA ROCHA

**REMESSA**

Nesta data, remeto estes autos a STP

Goiânia, 01 de abril de 1992

*Sepdazuel*

Chefe do Gabinete  
Cleusa Gonçalves Lopes  
Técnica Judiciária - 2ª

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos  
enviados pelo Sr. Juiz Heiler Alves da Rocha

Goiânia, GO, 01 de Abril de 1992

*[Signature]*

Elzimar Meirelles  
Assistente Chefe - STP

**CERTIDÃO**

CERTIFICO, para os devidos fins, que o presente pro-  
cesso encontra-se nesta Secretaria em virtude de fé-  
rias do(s) Exmo(s) Juiz (es) Heiler Alves  
da Rocha

no(s) período(s) de 01 a 30.04.92 e de  
04.05.92 a 02.06.92.

Goiânia, 1º de abril de 1992

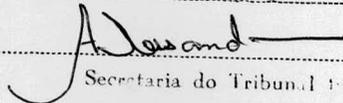
*[Signature]*

P. J. - J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

## CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que o presente processo encontra-se nesta Secretaria em virtude de férias do(s) Exmo(s) Juiz (es) ALBA-LUZA GUIMARÃES de MELLO no(s) período(s) de 1º a 30.06.92

Goiânia, 12 de 06 de 1992



Secretaria do Tribunal Pleno

Alessandra Naves Tavares  
Técnico Judiciário - STP

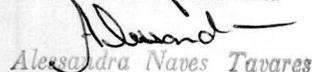
## CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins legais, que nesta data procedi a conferência dos presentes autos no que se refere à numeração.

CERTIFICO mais, que contém o "VISTO" dos Exmos Srs. Juízes RELATOR e REVISOR, e o r. despacho determinando a sua inclusão em pauta.

Dou fé.

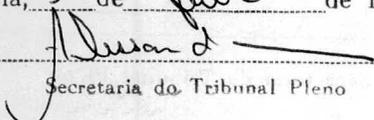
Goiânia, 9 de Julho de 1992

  
Alessandra Naves Tavares  
Técnico Judiciário - STP

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, o presente processo foi incluído na Pauta de Julgamentos da Sessão Plenária designada para o dia 14 de Julho de 1992, às 13:30 horas, publicada no Diário da Justiça do Estado de Goiás nº 364, de 9 de Julho de 1992, pág. 24. Dou fé.

Goiânia, 9 de Julho de 1992.

  
Secretaria do Tribunal Pleno

Alessandra Naves Tavares  
Técnico Judiciário - STP

PARTE EM BRANCO  
TRT - 18.º REG.

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos do doc.  
de nº. 5123 de fls. 80

Goiânia, 14 de Julho de 1992

Alessandra  
Secretaria do Tribunal Pleno

*Alessandra Naves Tavares*  
Técnico Judiciário - STP

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a presidência do excelentíssimo senhor juiz LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, com a presença dos excelentíssimos senhores juízes IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, HEILER ALVES DA ROCHA, JOSÉ ANTÔNIO SIMÃO, ENIO GALARÇA LIMA, DORA MARIA DA COSTA e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, presente também o dr. ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES, representando o Ministério Público do Trabalho, proferiu a seguinte decisão no processo abaixo relacionado:

**Processo TRT/60/R0-3066/91 - V - 1ª JCJ de Goiânia**  
Relatora : Juíza IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
Revisor : Juiz HEILER ALVES DA ROCHA  
Recorrente : FRANCISCO DE ASSIS VALADARES  
Recorrida : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
Advogados : João Rezende e outros; Vicente de Paulo Miranda Borges e outros

DECISÃO : O Egrégio Tribunal, unanimemente, conheceu do recurso e, no mérito, por maioria, deu-lhe provimento, nos termos do voto da juíza RELATORA, vencido parcialmente o juiz HEILER ALVES DA ROCHA, que concedia a verba honorária. Impedida a juíza ANA MÁRCIA BRAGA LIMA (Parágrafo único, artigo 128, LOMAN).

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Goiânia, 14 de julho de 1992.

  
Goiânia, Povoado  
Secretário do Tribunal Pleno

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data, remeto os autos ao SAD

Goiânia, 20 de Julho de 1992

Alessandra  
Alessandra Naves Tavares  
Técnico Judiciário - STP

**SERVIÇO DE ACORDÃO E DISTRIBUIÇÃO**

Recebi em 20 de 07, 92

Mendes  
Alípio Correia Mendes  
Técnico Judiciário



81  
M

P.J. - J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

REMESSA

Nesta data, remeto os presentes autos, cujo acórdão receberá o Nº 1166/92, ao Gabinete do Exmº Sr. Juiz Ialva-Luza Guimarães de Mello

Em 21/07/92.

*Wellington Caetano Franco*

Setor de Acórdãos  
**Wellington Caetano Franco**

Auxiliar Judiciário

Assistente-Chefe em exercício

Setor de Acórdão

TRT/18ª. Região

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 21 de Julho de 1992

*José Cirilo Correa*  
Gabinete do Juiz  
**José Cirilo Correa**  
Chefe de Serviço do Gabinete  
Juiza Ialva-Luza G. de Mello

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmº Sr. Juiz <sup>para</sup>

Ialva-Luza Guimarães de Mello

Aos 21 de Julho de 1992

*José Cirilo Correa*  
Gabinete do Juiz  
**José Cirilo Correa**  
Chefe de Serviço do Gabinete  
Juiza Ialva-Luza G. de Mello

Vistos, etc.

Lavrado e assinado o acórdão, remetam-se os presentes autos

à Seção competente.

Goiânia, 31 de julho de 19 92

  
Gabinete do Juiz  
Talba-Luza G. de Mello  
Juiza do TRT - 18.a Região

### REMESSA

Nesta data, remeto os presentes autos à Seção de Acórdãos.

Em 03 / 8 / 92



p/ José Cirilo Correa  
Chefe de Serviço do Gabinete  
Juiza Talba-Luza G. de Mello  
TRT - 18.a Região

### RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

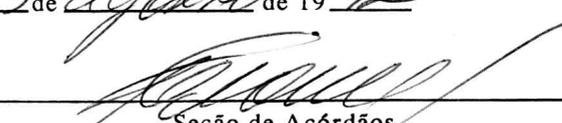
Goiânia, 03 de agosto de 19 92

  
Seção de Acórdãos  
Alípio Correia Mendes  
Técnico Judiciário

### JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de \_\_\_\_\_

Acórdão n.º 1166/92  
Em 05 de agosto de 19 92

  
Seção de Acórdãos  
Aurely Martins Thomé  
Assistente/Chefe do Setor de Acórdão do  
SAD

PROCESSO TRT-RO Nº 3066/91 - AC. N. 1166/92

RECORRENTE : Francisco de Assis Valadares  
RECORRIDO : Universidade Federal de Goiás  
RELATORA : Juíza Ialba-Luza Guimarães de Mello  
REVISOR : Juiz Heiler Alves da Rocha  
ADVOGADOS : João Rezende e outros  
Vicente de Paulo Miranda Borges  
ORIGEM : 1ª JCJ de Goiânia/GO

**EMENTA**

**CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. VALIDADE. ATIVIDADE ESSENCIAL.**

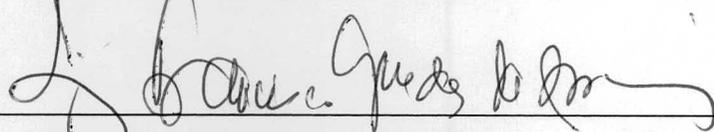
A validade do contrato por prazo determinado é regulada pelo art. 443, § 2º, Consolidado. No caso **sub judice**, a recorrida é uma instituição de ensino superior e tem, essencialmente, na função de professor a atividade-fim e não atividade de caráter transitório, o que afasta a possibilidade legal de subsistir o contrato por prazo determinado, nos termos da CLT.

**- A C Ó R D ã O -**

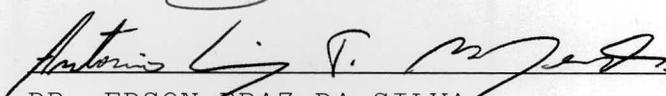
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDIU o Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto da juíza RELATORA, vencido parcialmente o juiz HEILER ALVES DA ROCHA, que concedia a verba honorária. Impedida a juíza ANA MARCIA BRAGA LIMA (Parágrafo único, artigo 128, LOMAN).

Goiânia, 14 de julho de 1992 (data do julgamento).

  
\_\_\_\_\_  
JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
JUÍZA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO RELATORA

  
\_\_\_\_\_  
DR. EDSON BRAZ DA SILVA PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO

PROCESSO RO Nº 3066/91

### RELATÓRIO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso ordinário, oriundos da MM. 1ª JCJ de Goiânia-GO, sendo recorrente FRANCISCO DE ASSIS VALADARES e recorrida Universidade Federal de Goiás.

A r. sentença de fls. 42/43, cujo relatório adoto, julgou improcedente a pretensão do recorrente, estampada na peça vestibular, condenando-o nas custas processuais.

Inconformado, o reclamante interpõe recurso, às fls. 45/50, pugnando pelo reconhecimento do contrato de trabalho por tempo indeterminado, bem como o deferimento das verbas daí decorrentes e que especifica.

Nas contra-razões de fls. 52/56, a recorrida alega que existe meramente um contrato de trabalho por tempo determinado, não merecendo o r. **decisum** hostilizado qualquer reforma.

Em judicioso parecer, às fls. 72/75, a dou- ta Procuradoria Regional do Trabalho opina pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

É o relatório.

### VOTO

#### 1.0 - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos do recurso ordinário, dele conheço.

#### 2.0 - MÉRITO

O recorrente foi contratado por tempo determinado, de 01.07.87 a 30.06.89, na função de professor substituto da recorrida (fls.08).

Antes do termo **ad quem**, ou seja, em 27.04.89, o seu contrato individual de trabalho, de professor substituto, foi transformado em contrato de locação de serviços de Professor Visi-

84

PROCESSO RO Nº 3066/91

03.

tante, pelo prazo de mais dois (2) anos, conforme fls. 10, dos autos.

O art. 443, § 2º da C.L.T, em suas alíneas, estabelece os critérios em que os contratos por prazo determinado terão validade, ao estipular:

"O contrato individual de trabalho poderá ser acordado tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito e por prazo determinado ou indeterminado.

§ 1º **omissis.**

§ 2º O contrato por prazo determinado só será válido em se tratando:

a) de serviço cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação do prazo;

b) de atividades empresariais de caráter transitório;

c) de contrato de experiência".

(grifamos)

Como a recorrida é uma instituição de ensino superior, ela tem, essencialmente, na função de professor a atividade-fim e não atividade de caráter transitório, o que afasta a possibilidade legal de subsistir o contrato do recorrente, por prazo determinado, nos termos da C.L.T.

Contudo, o Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, que aprovou e regulamentou o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, instituído pela Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, estabeleceu normas específicas para as instituições de ensino superior, **in verbis**:

"Art. 9º - Poderá haver contratação de Professor Substituto por prazo determinado, na forma da legislação trabalhista, para substituições eventuais de docente das carreiras de Magistério.

§ 1º - O prazo total de contratação de Professor Substituto, incluídas as renovações ou prorrogações, não será superior a 1(um) ano" (grifamos)

Apesar do Decreto mencionado autorizar a contratação de Professor Substituto, por contrato a termo, o seu prazo máximo é limitado a um (01) ano.

No caso **sub judice**, o contrato de Professor Substituto foi celebrado por um período de dois (2) anos (01.07.87 a 30.06.89), o que extrapolou os limites permitidos pelo Decreto nº 94.664/87- fls. 08.

Além do mais, antes do término do contrato referido, este, em 27.04.89, foi transformado em Contrato de Locação de Serviços de Professor visitante (fls. 36), o qual, embora com denomina-

85  
10

PROCESSO TRT-RO-3066/91

04

ção diferente, não desfigura o fato de que houve prorrogação da avença por período superior a dois anos. Incide, assim, a norma contida no artigo 445 consolidado, **verbis**:

"o contrato de trabalho por prazo determinado não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, observada a regra do art. 451".

Assim, não há que prosperar a tese da recda. de contrato por prazo determinado.

Isto posto, declaro o contrato por tempo indeterminado e, em consequência, defiro-lhe as verbas postuladas, a saber: férias, 13º salário e FGTS, durante todo o período da relação de emprego.

Os docs. de fls. 38/41, não quitam as férias, apenas fazem a sua comunicação, pelo que são devidas.

Outrossim, deixo de condenar a recorrida em honorários advocatícios, eis que não configuradas as hipóteses da Lei nº 5.584/70 e Enunciado 219 do C. TST.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação retro.

Inverto o ônus da sucumbência em custas, nos termos do Enunciado de Súmula nº 25, do C. TST.

  
Jalba Luza G. de Mello  
Juíza do TRT - 18.a Região

1



86

PUBLICAÇÃO

AC. Nº 1166/92 PROC. Nº 100-3066 / 91

PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA

Certifico que a conclusão do acórdão foi publicada no "Diário da Justiça" do dia 14 de agosto de 1992. 3-7 (CJ: 11.387)  
servado uma Justiça, previsto no art. 109 do  
Regimento Interno do TRT-18ª Reg.

*[Handwritten Signature]*

Chefe do Serviço de Acórdãos

*Aurely Martins Thomé*  
Assistente/Chefe do Setor de Acórdão do  
SAD

Transmita-se o 307  
Em 12/08/92

*[Handwritten Signature]*

Diretor do Serviço de Acórdãos

*Vânia Lúcia Gonçalves Humme*  
Diretora do Serviço de Acórdão de  
Distribuição

RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 12 de 08 de 19 92

*[Handwritten Signature]*

*Marina Aparecida Pereira*  
Sec. Judiciária  
TRT - 18ª Região

Proc. \_\_\_\_\_

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que o v. acórdão de fls. 821 -  
publicado em 11.08.192 (3ª feira), transitou  
em julgado, em 27.08.192.  
Goiânia, 28 de agosto de 1992

*[Handwritten Signature]*

**Alexandre Eduardo Felipe Tocantins**  
Sec. Judiciária  
TRT - 18ª Região

**CONCLUSÃO**

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Exmo,  
Sr. Juiz: Presidente do TRT, em  
face da certidão retro

Em 28 de agosto de 1992

*[Handwritten Signature]*

**Márcia Teixeira Nascimento**  
Diretora da Secretaria de  
Coordenação Judiciária

**P. J. - J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

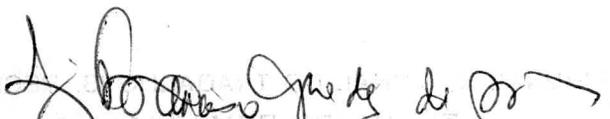
RO-3066/91

Vistos, etc.

Baixem os autos à MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO, com as nossas melhores homenagens.

Publique-se.

Goiânia, 31 de agosto de 1992.

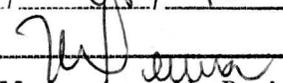


**LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM**

Juiz-Presidente do Tribunal Regional  
do Trabalho da 18ª Região

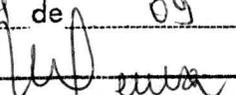
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA  
CERTIDÃO

CERTIFICO que, \_\_\_\_\_ o r. despacho  
de fls. 87, foi enviado para Publicação,  
em 31 / 08 / 92.

  
Marina Aparecida Pereira  
Sec. Judiciária  
TRT — 18ª, Região

CERTIDÃO

CERTIFICO que, o r. despacho  
de fls. 87, foi publicado no Diário da  
Justiça do Estado de Goiás, nº. 11404,  
do dia 03 de 09 de 1992,  
(pág. 35) para ciência das partes.  
Goiânia, 04 de 09 de 1992.

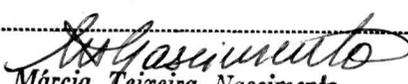
  
Marina Aparecida Pereira  
Sec. Judiciária  
TRT — 18ª, Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

TERMO DE REMESSA

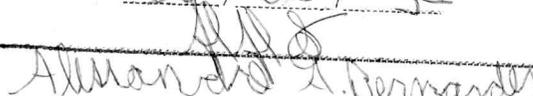
Em cumprimento ao r. despacho de folhas 87, faço  
a remessa dos presentes autos: AO SCP

Em 04 / 09 / 92

  
Márcia Teixeira Nascimento  
Diretora da Secretaria de  
Coordenação Judiciária

SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

Recebi em 08 / 09 / 92

  
Almaral S. Bernardes  
FUNCIONÁRIO REQUISITADO

88  
~~88~~

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS E REMESSA

CERTIFICO que estes autos contém  
88 folhas, por mim revisadas e con-  
feridas; e nesta data, faço remessa à MM.

JCS de Goiânia - 60  
Goiânia, 08 de Setembro de 1992

Alfredo  
Alexandre A. Bernardes  
FUNCIONARIO REQUISITADO



### CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos  
ao Sr. PRESIDENTE.

Aos 11 de Setembro de 1992 - 2ª f.

*m* Diretor de Secretaria *[Signature]*

CONCLUSOS

*Ridecô Mori Massão*

Auxiliar Judiciário

Ciência às partes da  
baixa dos autos.

Feito à liquidação,  
obedecendo-se o v. Acórdão  
de fls. 82/85

Op., 14.09.92 - 2ª f.

*[Signature]*  
Ana Márcia Braga Lima  
Juza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

89  
/  
e

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia

ENDEREÇO: Rua 88 n. 25 1ª and. Setor Sul

NOT. INT. Nº 7690 / 92 EM 16 / 09 / 92

PROCESSO Nº <u>843</u> / <u>90</u>
RECTE.: <u>FRANCISCO DE ASSIS VALADARES</u>
REEDO.: <u>UNIVERSIDADE FEDERAL DE GO.</u>

Pela presente, fica V. Sª notificado para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 13 abaixo:

01 - Comparecer à audiência designada para o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos.

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 - Contra-arrazoar recurso do(a) \_\_\_\_\_

07 - Impugnar embargos à execução.

08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

09 - Recolher as (os) \_\_\_\_\_ no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_

10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.

11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.

12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

xx 13 - Ciência às partes da baixa dos autos.

~~Wanderson Costa Ferreira  
AUXILIAR JUDICIÁRIO~~

ADATNUU

1ª JCJ.nt.7690/92

DR. JOÃO REZENDE

Rua 94 n. 165 Setor Sul

Nesta

Mais data para entrega dos autos

<p><i>S. J. J. J.</i></p> <p>CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal, em <u>16</u> / <u>09</u> / <u>92</u> feira Diretor da Secretaria</p>
---

*f3*  
AUXILIAR JUDICIÁRIO

1ª JCJ;nt.7691/92  
DR. HENI ROSA TELES  
Campus Samambaia , Bloco do ICB-IV (prédio da Reitoria)  
Nesta

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida correspondência supra através do Registro Postal

Nº. 91

Goiânia, 28 de 09 de 1.9 92-67

Diretor de Secretaria

*Andomar Costa Ferreira*  
AUXILIAR DE SECRETARIA

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

petição q/ segue  
Aos 26 de out de 1992

*kp* Diretor de Secretaria Personales

JUNTOS -  
Carlos Alberto Napoli Gonçalves  
Técnico Judiciário  
TRT - 18ª. Região

90  
/

TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO 18ª REGIÃO

Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Goiás

032091

PROTOCOLO

PROCESSO Nº 843/90.

f. cls.

Op., 23.10.92 - 6 = fe

Geraldo Rodrigues do Nascimento  
Juiz do Trabalho Substituto  
TRT 18ª. REGIÃO

FRANCISCO DE ASSIS VALADARES, já qualificado nos autos da reclamatória trabalhista proposta em desfavor de Universidade Federal de Goiás, também qualificado, via de seu advogado, infra-assinado, vem à presença de V.Exa., em atendimento a solicitação do Setor de Cálculos, requerer juntada dos contra-cheques do reclamante, referente a todo período do pacto laboral.

P. Deferimento

Goiânia, 22 de outubro de 1992

~~JOÃO BEZENDE - OAB/GO. 7.158~~



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FRANCISCO DE ASSIS VALADARES

0900 C P D

CPF MATRIC.  
196999803-20 22530-0

104 00667 000234479-9

***** R E N D I M E N T O S *****	***** D E S C O N T O S *****
O.V.GRAT FUNC-2 DOC-S 56.692,80	IRRF 10.659,84

1987

MES	ANO	TOTAL REND	TOTAL DESC	** LIQUIDO **	DEP.FGTS
04	87	56.692,80	10.659,84	46.032,96	4.535,42

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FRANCISCO DE ASSIS VALADARES

0900 C P D

CPF MATRIC.  
196999803-20 22530-0

104 00667 000234479-9

***** R E N D I M E N T O S *****	***** D E S C O N T O S *****
O.V.GRAT FUNC-2 DOC-S 59.631,38	IRRF 11.613,98

MES	ANO	TOTAL REND	TOTAL DESC	** LIQUIDO **	DEP.FGTS
05	87	59.631,38	11.613,98	48.017,40	4.770,51

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FRANCISCO DE ASSIS VALADARES

0900 C P D

CPF MATRIC.  
196999803-20 22530-0

104 00667 000234479-9

***** R E N D I M E N T O S *****	***** D E S C O N T O S *****
O.V.GRAT FUNC-2 DOC-S 71.557,65	IRRF 15.788,17

MES	ANO	TOTAL REND	TOTAL DESC	** LIQUIDO **	DEP.FGTS
06	87	71.557,65	15.788,17	55.769,48	5.724,61

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS



# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FRANCISCO DE ASSIS VALADARES  
0900 C P D

CPF 196999803-20 MATRIC. 22530-0  
104 00667 000234479-9

\*\*\*\*\* R E N D I M E N T O S \*\*\*\*\*      \*\*\*\*\* D E S C O N T O S \*\*\*\*\*  
O.V.GRAT FUNC-2 DOC-S      71.557,65      IRRF      15.788,17

MES ANO TOTAL REND TOTAL DESC \*\* LIQUIDO \*\* DEP.FGTS  
07 87 71.557,65 15.788,17 55.769,48 5.724,61

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

 <b>AVISO DE CRÉDITO</b>	<b>UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS</b>	
	FRANCISCO DE ASSIS VALADARES	CPF 196999803-20      MATRICULA 22530-0
0900 C P D	BANCO 104      AGÊNCIA 00667	Nº CONTA 000234479-9
<b>R E N D I M E N T O S</b>		<b>D E S C O N T O S</b>
O.V.GRAT FUNC-2 DOC-S      71.557,65		IRRF      15.788,17
<b>TOTAL REND</b> 71.557,65		<b>TOTAL LIQUIDO</b> 55.769,48
<b>DEP.FGTS</b> 5.724,61		<b>DEPÓSITO FGTS</b> 5.724,61

 <b>AVISO DE CRÉDITO</b>	<b>UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS</b>	
	FRANCISCO DE ASSIS VALADARES	CPF 196999803-20      MATRICULA 22530-0
0900 C P D	BANCO 104      AGÊNCIA 00667	Nº CONTA 000234479-9
<b>R E N D I M E N T O S</b>		<b>D E S C O N T O S</b>
O.V.GRAT FUNC-2 DOC-S      71.557,65		IRRF      15.788,17
<b>TOTAL REND</b> 71.557,65		<b>TOTAL LIQUIDO</b> 55.769,48
<b>DEP.FGTS</b> 5.724,61		<b>DEPÓSITO FGTS</b> 5.724,61

93  
P

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

AVISO DE CRÉDITO

NOME DO SERVIDOR: FRANCISCO DE ASSIS VALADARES

CPF: 196999803-20

MATRÍCULA: 22530-9

0900 C P D

LOTAÇÃO: 104 00667

BANCO: 000234479-9

AGÊNCIA: Nº CONTA:

RENDIMENTOS		DESCONTOS	
O.V. GRAT FUNC-2 DOC-S	55.142,98	IAPAS	4.318,06
MÊS: 10	ANO: 87	TOTAL RENDIMENTOS: 55.142,98	TOTAL DESCONTOS: 4.318,06
		TOTAL LÍQUIDO: 50.824,92	DEPÓSITO FGTS: 4.411,11

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

AVISO DE CRÉDITO

NOME DO SERVIDOR: FRANCISCO DE ASSIS VALADARES

CPF: 196999803-20

MATRÍCULA: 22530-0

0900 C P D

LOTAÇÃO: 104 00667

BANCO: 000234479-9

AGÊNCIA: Nº CONTA:

RENDIMENTOS		DESCONTOS	
O.V. GRAT. INOMINADA	7.221,68	IAPAS	188,28
MÊS: 10	ANO: 87	TOTAL RENDIMENTOS: 7.221,68	TOTAL DESCONTOS: 188,28
		TOTAL LÍQUIDO: 7.033,40	DEPÓSITO FGTS: 577,73

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

AVISO DE CRÉDITO

NOME DO SERVIDOR: FRANCISCO DE ASSIS VALADARES

CPF: 196999803-20

MATRÍCULA: 22530-0

0900 C P D

LOTAÇÃO: 104 00667

BANCO: 000234479-9

AGÊNCIA: Nº CONTA:

RENDIMENTOS		DESCONTOS	
VENCIMENTO/SALARIO	38.881,56	IRRF	6.566,38
GRAT FUNC-2 DOC-S	56.017,07	IAPAS	4.520,59
GRAT. INOMINADA	7.776,31		
O.V. SALARIO FAMILIA (03)	323,85		
SALARIO FAMILIA (03)	339,04		
MÊS: 11	ANO: 87	TOTAL RENDIMENTOS: 53.337,83	TOTAL DESCONTOS: 11.087,17
		TOTAL LÍQUIDO: 42.250,66	DEPÓSITO FGTS: 4.213,99

17.370,80



# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FRANCISCO DE ASSIS VALADARES  
0900 C P D

CPF 196999803-20 MATRIC. 22530-0  
104 00667 000234479-9

\*\*\*\*\* R E N D I M E N T O S \*\*\*\*\*  
O-V-GRAT-FUNC-2 DOC-S 63.936,00

\*\*\*\*\* D E S C O N T O S \*\*\*\*\*  
IRRF 9.728,62

MES 11 ANO 87 TOTAL REND 63.936,00 TOTAL DESC 9.728,62 \*\* LIQUIDO \*\* 54.207,38 DEP.FGTS 5.114,88

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

AVISO DE CRÉDITO

NOME DO SERVIDOR FRANCISCO DE ASSIS VALADARES CPF 196999803-20 MATRICULA 22530-0  
0900 C P D LOTAÇÃO 104 00667 BANCO AGÊNCIA 000234479-9 Nº CONTA

RENDIMENTOS  
VENCIMENTO/SALARIO 43.559,01  
GRAT FUNC-2 DOC-S 6.740,91  
GRAT. INDOMINADA 8.711,80  
SALARIO FAMILIA (03) 382,50

DESCONTOS  
IRRF 8.077,51  
IAPAS 5.100,00

1987

12 87 59.394,22 13.177,51 46.216,71 4.720,73  
MÊS ANO TOTAL RENDIMENTOS TOTAL DESCONTOS TOTAL LIQUIDO DEPÓSITO FGTS

FELIZ NATAL, FELIZ ANO NOVO - VOTOS DA REITORIA



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

AVISO DE CRÉDITO

NOME DO SERVIDOR FRANCISCO DE ASSIS VALADARES CPF 196999803-20 MATRICULA 22530-0  
0900 C P D LOTAÇÃO 104 00667 BANCO AGÊNCIA 000234479-9 Nº CONTA

RENDIMENTOS  
13. SALARIO 24.588,00

DESCONTOS  
IAPAS-13SAL 256,12

24.331,88  
54.207,38  
46.216,71  
138.637,81  
263.390,78

12 87 24.588,00 256,12 24.331,88  
MÊS ANO TOTAL RENDIMENTOS TOTAL DESCONTOS TOTAL LIQUIDO DEPÓSITO FGTS

FELIZ NATAL, FELIZ 1988 - VOTOS DA REITORIA



# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FRANCISCO DE ASSIS VALADARES  
0900 C P D

CPF MATRIC.  
196999803-20 22530-0  
104 00667 000234479-9

***** R E N D I M E N T O S *****	***** D E S C O N T O S *****
13.SALARIO 68.316,00	IAPAS-13SAL 2.994,59
O.V.GRAT FUNC-2 DOC-S 91.088,00	IRRF 17.872,00

MES	ANO	TOTAL REND	TOTAL DESC	** LIQUIDO **	DEP.FGTS
12	87	159.404,00	20.769,39	138.634,61	7.287,04

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

EM BRANCO  
Cópia: Alberto Torres  
Diretor de Recursos Humanos  
Univ. Federal de Goiás

96  
P.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

AVISO DE CRÉDITO

NOME DO SERVIDOR: FRANCISCO DE ASSIS VALADARES

CPF: 196999803-20 MATRICULA: 22530-0

0900 C P D

LOTAÇÃO: 104 00667 Nº CONTA: 000234479-9

RENDIMENTOS		DESCONTOS	
VENCIMENT/SALARIO	54.508,19	IRRF	35.984,43
FC-5	122.204,97	IAPAS	6.120,00
GRAT. INOMINADA	10.901,63		
SALARIO FAMILIA (03)	459,00		

1988

01 88 188.073,79 42.104,43 145.969,36 15.009,18

MÊS ANO TOTAL RENDIMENTOS TOTAL DESCONTOS TOTAL LÍQUIDO DEPÓSITO FGTS

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

AVISO DE CRÉDITO

NOME DO SERVIDOR: FRANCISCO DE ASSIS VALADARES

CPF: 196999803-20 MATRICULA: 22530-0

0900 C P D

LOTAÇÃO: 104 00667 Nº CONTA: 000234479-9

RENDIMENTOS		DESCONTOS	
VENCIMENT/SALARIO	61.210,10	IRRF	43.025,18
FC-5	137.248,40	IAPAS	7.200,00
GRAT. DL. 2365/87	12.242,02		
SALARIO FAMILIA (03)	540,00		

1988

02 88 211.240,52 50.225,18 161.015,34 16.856,04

MÊS ANO TOTAL RENDIMENTOS TOTAL DESCONTOS TOTAL LÍQUIDO DEPÓSITO FGTS

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

AVISO DE CRÉDITO

NOME DO SERVIDOR: FRANCISCO DE ASSIS VALADARES

CPF: 196999803-20 MATRICULA: 22530-0

0900 C P D

LOTAÇÃO: 104 00667 Nº CONTA: 000234479-9

RENDIMENTOS		DESCONTOS	
VENCIMENT/SALARIO	91.741,50	IRRF (03)	78.003,92
FC-5	205.666,00	IAPAS	8.495,00
GRAT. DL. 2365/87	18.348,30		
SALARIO FAMILIA (03)	637,20		

03 88 316.393,00 86.499,92 229.893,08 25.260,46

MÊS ANO TOTAL RENDIMENTOS TOTAL DESCONTOS TOTAL LÍQUIDO DEPÓSITO FGTS

FORTE ENTRE A EDUCACAO E O DESENVOLVIMENTO DO PAIS.  
"VALORIZA O PROFESSOR."



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

AVISO DE CRÉDITO

NOME DO SERVIDOR FRANCISCO DE ASSIS VALADARES		CPF 196999803-20	MATRÍCULA 22530-0
LOTAÇÃO 0600 PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PRO-PL		BANCO 104 00667	NP CONTA 000234479-9

RENDIMENTOS		DESCONTOS	
VENCIMENT/SALARIO	91.741,50	IRRF (03)	48.998,75
FC-5	205.666,00	IAPAS	7.864,00
GRAT. DL. 2365/87	18.348,30		
SALÁRIO FAMILIA (03)	739,80		
<b>04</b>	<b>88</b>	<b>316.495,60</b>	<b>58.862,95</b>
MÊS	ANO	TOTAL RENDIMENTOS	TOTAL DESCONTOS
		<b>257.632,65</b>	<b>25.260,46</b>
		TOTAL LÍQUIDO	DEPÓSITO FGTS



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

AVISO DE CRÉDITO

NOME DO SERVIDOR FRANCISCO DE ASSIS VALADARES		CPF 196999803-20	MATRÍCULA 22530-0
LOTAÇÃO 0600 PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PRO-PL		BANCO 104 00667	NP CONTA 000234479-9

RENDIMENTOS		DESCONTOS	
VENCIMENT/SALARIO	91.741,50	IRRF (03)	48.998,75
FC-5	205.666,00	IAPAS	11.836,90
GRAT. DL. 2365/87	18.348,30		
SALÁRIO FAMILIA (03)	887,70		
<b>05</b>	<b>88</b>	<b>316.643,50</b>	<b>60.834,95</b>
MÊS	ANO	TOTAL RENDIMENTOS	TOTAL DESCONTOS
		<b>255.808,55</b>	<b>25.260,46</b>
		TOTAL LÍQUIDO	DEPÓSITO FGTS



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

AVISO DE CRÉDITO

NOME DO SERVIDOR FRANCISCO DE ASSIS VALADARES		CPF 196999803-20	MATRÍCULA 22530-0
LOTAÇÃO 0600 PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PRO-PL		BANCO 104 00667	NP CONTA 000234479-9

RENDIMENTOS		DESCONTOS	
ADIANT 13 SALARIO	185.790,00		
<b>06</b>	<b>88</b>	<b>185.790,00</b>	<b>185.790,00</b>
MÊS	ANO	TOTAL RENDIMENTOS	TOTAL DESCONTOS
		TOTAL LÍQUIDO	DEPÓSITO FGTS

97  
P.

98  
P.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

AVISO DE CRÉDITO

NOME DO SERVIDOR: FRANCISCO DE ASSIS VALADARES

CPF: 196999803-20

MATRICULA: 22530-0

0600 PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PRO-PLA

LOTAÇÃO: 104

BANCO: 00667

AGÊNCIA: 000234479-9

NP CONTA: 99.724,51

RENDIMENTOS		DESCONTOS	
VENCIMENT/SALARIO	107.961,39	ASUFEGO	1.079,61
FC-5	242.027,74	IRRF (03)	65.379,42
GRAT. DL. 2365/87	21.592,27	IAPAS	13.969,00
SALARIO FAMILIA (03)	1.047,60		

06 38 372.629,00 80.427,03 292.201,99 99.724,51

MES ANO TOTAL RENDIMENTOS TOTAL DESCONTOS TOTAL LIQUIDO DEPOSITO FGTS

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

AVISO DE CRÉDITO

NOME DO SERVIDOR: FRANCISCO DE ASSIS VALADARES

CPF: 196999803-20

MATRICULA: 22530-0

0600 PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PRO-PLA

LOTAÇÃO: 104

BANCO: 00667

AGÊNCIA: 000234479-9

NP CONTA: 99.724,51

RENDIMENTOS		DESCONTOS	
VENCIMENT/SALARIO	127.048,96	ASUFEGO	1.270,48
FC-6	251.181,60	IRRF (03)	50.640,08
GRAT. DL. 2365/87	25.409,79	IAPAS	16.752,00
SALARIO FAMILIA (03)	1.256,40		

07 88 404.896,75 68.662,56 336.234,19 32.291,22

MES ANO TOTAL RENDIMENTOS TOTAL DESCONTOS TOTAL LIQUIDO DEPOSITO FGTS

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

AVISO DE CRÉDITO

NOME DO SERVIDOR: FRANCISCO DE ASSIS VALADARES

CPF: 196999803-20

MATRICULA: 22530-0

0600 PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PRO-PLA

LOTAÇÃO: 104

BANCO: 00667

AGÊNCIA: 000234479-9

NP CONTA: 99.724,51

RENDIMENTOS		DESCONTOS	
VENCIMENT/SALARIO	173.717,07	ASUFEGO	1.737,15
FC-6	343.446,60	IRRF (03)	88.177,12
GRAT. DL. 2365/87	34.743,41	IAPAS	20.928,00
SALARIO FAMILIA (03)	1.569,60		

08 88 553.476,68 110.842,27 442.634,41 44.152,56

MES ANO TOTAL RENDIMENTOS TOTAL DESCONTOS TOTAL LIQUIDO DEPOSITO FGTS

99  
P.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

AVISO DE CRÉDITO

NOME DO SERVIDOR: FRANCISCO DE ASSIS VALADARES

CPF: 196999803-20

MATRICULA: 22530-0

0600 PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PRO-PLA

LOTACAO: 104

BANCO: 00667

AGENCIA: 000234479-7

Nº CONTA: 000234479-7

RENDIMENTOS		DESCONTOS	
VENCIMENT/SALARIO	210.875,15	ASUFEGO	2.108,72
FC-6	416.909,82	IRRF (03)	123.593,00
GRAT. DL. 2365/87	42.175,03	IAPAS	25.404,00
SALARIO FAMILIA (03)	1.905,30		

MES: 09 ANO: 88

TOTAL RENDIMENTOS: 671.865,30

TOTAL DESCONTOS: 151.105,72

TOTAL LIQUIDO: 520.759,58

DEPOSITO FGTS: 53.596,80

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

AVISO DE CRÉDITO

NOME DO SERVIDOR: FRANCISCO DE ASSIS VALADARES

CPF: 196999803-20

MATRICULA: 22530-0

0600 PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PRO-PLA

LOTACAO: 104

BANCO: 00667

AGENCIA: 000234479-7

Nº CONTA: 000234479-7

RENDIMENTOS		DESCONTOS	
VENCIMENT/SALARIO	235.781,34	IRRF (03)	109.956,10
FC-6	506.086,81	IAPAS	31.512,00
GRAT. DL. 2365/87	51.196,26		
SALARIO FAMILIA (03)	2.363,40		

MES: 10 ANO: 88

TOTAL RENDIMENTOS: 815.627,81

TOTAL DESCONTOS: 141.468,10

TOTAL LIQUIDO: 674.159,71

DEPOSITO FGTS: 65.061,15

"INVESTIR EM EDUCACAO IMPOE NECESSARIAMENTE VALORIZAR E DIGNIFICAR O PROFESSOR"

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

AVISO DE CRÉDITO

NOME DO SERVIDOR: FRANCISCO DE ASSIS VALADARES

CPF: 196999803-20

MATRICULA: 22530-0

0600 PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PRO-PLA

LOTACAO: 104

BANCO: 00667

AGENCIA: 000234479-7

Nº CONTA: 000234479-7

RENDIMENTOS		DESCONTOS	
VENCIMENT/SALARIO	313.951,16	IRRF (03)	207.903,33
FC-6	770.311,46	IAPAS	40.952,00
GRAT. DL. 2365/87	62.790,23		
ABONO MP-20	25.000,00		
SALARIO FAMILIA (03)	3.071,40		

MES: 11 ANO: 88

TOTAL RENDIMENTOS: 1.175.124,25

TOTAL DESCONTOS: 248.852,85

TOTAL LIQUIDO: 926.271,40

DEPOSITO FGTS: 93.764,23

100  
P.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

AVISO DE CRÉDITO

NOME DO SERVIDOR FRANCISCO DE ASSIS VALADARES		CPF 126299803-20	MATRÍCULA 22510-0
0600 PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PRO-PL		BANCO 104	AGÊNCIA 00667
LOTACÃO		Nº CONTA 00036479-0	

RENDIMENTOS		DESCONTOS	
VENCIMENTO/SALARIO	399.735,43	REC ADIANT 13. SALARIO	175.793,00
13. SALARIO	1.482.491,60	IAPAS-13SAL	47.439,73
FC-6	970.977,59	IRRF (03)	309.629,05
GRAT. DL. 2365/87	79.147,08	IAPAS	11.197,00
GRAT. INSALUBRIDAD	5.119,00		
O.V. GRAT. INSALUBRIDAD	3.822,28		
ABONO MP-20	31.512,50		
SALARIO FAMILIA (03)	3.839,25		
TOTAL RENDIMENTOS		TOTAL DESCONTOS	
2.972.644,73		594.049,58	
TOTAL LIQUIDO		DEPOSITO FGTS	
2.378.595,15		119.713,11	

1988

"UM NATAL FELIZ E DIAS MELHORES NO ANO NOVO,  
EM FORMA DE PAZ, AMOR E PROSPERIDADE."

EM BRANCO

EM BRANCO  
Tribunal Regional do Trabalho - 18ª Região  
Rua ... nº ...  
Cidade ...

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, constam da presente folha  
01 documentos, numerados e rubricados por mim.  
Chefe de Secretaria.

Goiania, 26 de out. de 19 92

\_\_\_\_\_  
Diretor de Secretaria

**Carlos Alberto Nápoli Gonçalves**  
Técnico Judiciário  
TRT - 18ª. Região

DOC. 01  
9.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

AVISO  
DE  
CRÉDITO

NOME DO SERVIDOR RUBENS DE ASSIS VIEIRA		CPF 19699333-29	MATRÍCULA 22539-0
LOTACAO 100 C P U		BANCO 104 00657	AGENCIA 000734479-9
		Nº CONTA	

RENDIMENTOS	
VENCIMENTO SALARIO	54.508,19
FG 5	122.204,97
GRAT. NOMINADA	10.901,63
SALARIO FAMILIA (03)	459,00

DESCONTOS	
IRRF	35.984,43
IAPAS	6.126,00

1988

01	88	188.073,79	42.104,43	145.969,36	15.009,18
MÊS	ANO	TOTAL RENDIMENTOS	TOTAL DESCONTOS	TOTAL LIQUIDO	DEPOSITO ESTE

F6TS

102  
P.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

AVISO DE CRÉDITO

NOME DO SERVIDOR FRANCISCO DE ASSIS VALADARES		CPF 140993033-2	MATRÍCULA 22530-0
LOTACÃO 0900 C P D		BANCO 104	AGÊNCIA 00234-77-9

### RENDIMENTOS

### DESCONTOS

VENCIMENT/SALARIO 91.741,50  
 FC-5 205.666,00  
 GRAT. DL. 2365/87 18.348,30  
 SALARIO FAMILIA (03) 637,20

IRRF 78.003,92  
 TAPAS 8.496,00

MES 88	ANO 88	TOTAL RENDIMENTOS 316.393,00	TOTAL DESCONTOS 86.499,92	TOTAL LÍQUIDO 229.893,08	DEPÓSITO FEITO 25.260,46
-----------	-----------	---------------------------------	------------------------------	-----------------------------	-----------------------------

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

COMPROVANTE



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

AVISO DE CRÉDITO

NOME DO SERVIDOR FRANCISCO DE ASSIS VALADARES		CPF 196999303-20	MATRÍCULA 22530-0
LOTACÃO 0900 C P D		BANCO 104	AGÊNCIA 00234-77-9

### RENDIMENTOS

### DESCONTOS

VENCIMENT/SALARIO 61.810,10  
 FC-5 137.248,40  
 GRAT. DL. 2365/87 12.242,02  
 SALARIO FAMILIA (03) 540,00

IRRF 43.025,18  
 TAPAS 7.200,00

1988

MES 02	ANO 88	TOTAL RENDIMENTOS 211.240,52	TOTAL DESCONTOS 50.225,18	TOTAL LÍQUIDO 161.015,34	DEPÓSITO FEITO 16.856,04
-----------	-----------	---------------------------------	------------------------------	-----------------------------	-----------------------------

103  
P.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

AVISO DE CRÉDITO

NOME DO SERVIDOR FRANCISCO DE ASSIS VALADARES		CPF 196999833-2	MATRÍCULA 22530-0
LOTAÇÃO 0600 PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PRO-PL		BANCO 104	AGÊNCIA 00667
		Nº CONTA 000234479-9	

RENDIMENTOS		DESCONTOS	
VENCIMENT/SALARIO	91.741,50	IRRF (03)	48.998,95
FC-5	205.666,00	IAPAS	11.864,00
GRAT. DL. 2365/87	18.348,30		
SALARIO FAMILIA (03)	887,70		
<b>MES</b>	<b>ANO</b>	<b>TOTAL RENDIMENTOS</b>	<b>TOTAL DESCONTOS</b>
5	88	316.643,50	60.334,95
			<b>TOTAL LIQUIDO</b>
			255.808,53
			<b>DEPOSITO FGTS</b>
			25.260,46

✓



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

AVISO DE CRÉDITO

NOME DO SERVIDOR FRANCISCO DE ASSIS VALADARES		CPF 196999833-20	MATRÍCULA 22530-0
LOTAÇÃO 0600 PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PRO-PL		BANCO 104	AGÊNCIA 00667
		Nº CONTA 000234479-9	

RENDIMENTOS		DESCONTOS	
VENCIMENT/SALARIO	91.741,56	IRRF (03)	48.998,95
FC-5	205.666,00	IAPAS	9.864,00
GRAT. DL. 2365/87	18.348,30		
SALARIO FAMILIA (03)	739,80		
<b>MES</b>	<b>ANO</b>	<b>TOTAL RENDIMENTOS</b>	<b>TOTAL DESCONTOS</b>
04	88	316.495,60	58.826,95
			<b>TOTAL LIQUIDO</b>
			257.632,65
			<b>DEPOSITO FGTS</b>
			25.260,46

104  
P.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

AVISO  
DE  
CRÉDITO

NOME DO SERVIDOR FRANCISCO DE ASSIS VALADARES		CPF 196999803-20	MATRÍCULA 22530-0
DEPARTAMENTO 0600 PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PRO-PL		BANCO 104 00667	AGÊNCIA 000234479-9
LOTAÇÃO		Nº CONTA	

RENDIMENTOS		DESCONTOS	
ADIANT 1º SALARIO	185.790,00		
<p>MES: 06 ANO: 85</p> <p>TOTAL RENDIMENTOS: 185.790,00</p>		<p>TOTAL DESCONTOS: 0,00</p> <p>TOTAL LIQUIDO: 185.790,00</p> <p>DEPOSITO FORT: 0,00</p>	

COPIA  
BANCOS



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

AVISO  
DE  
CRÉDITO

NOME DO SERVIDOR FRANCISCO DE ASSIS VALADARES		CPF 196999803-20	MATRÍCULA 22530-0
DEPARTAMENTO 0600 PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PRO-PL		BANCO 104 00667	AGÊNCIA 000234479-9
LOTAÇÃO		Nº CONTA	

RENDIMENTOS		DESCONTOS	
VENCIMENT/SALARIO	107.961,39	ASUFEGO	1.079,61
FC-5	242.027,74	IRRF (03)	65.319,42
GRAT. PL. 2385/37	21.592,27	IAPAS	13.968,00
SALARIO FAMILIA (03)	1.047,60		
<p>MES: 06 ANO: 88</p> <p>TOTAL RENDIMENTOS: 372.629,00</p>		<p>TOTAL DESCONTOS: 80.427,03</p> <p>TOTAL LIQUIDO: 292.201,97</p> <p>DEPOSITO FORT: 29.726,51</p>	

Handwritten mark resembling a stylized arrow or signature.

105  
P.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

**AVISO DE CRÉDITO**

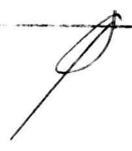
NOME DO SERVIDOR FRANCISCO DE ASSIS VALADARES		CPF 196999803-20	MATRICULA 22530-0
0600 PRD-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROJ-PLA		BANCO 104 00607	AGÊNCIA 000234479-9

### RENDIMENTOS

### DESCONTOS

VENCIMENTO/MENSAL	377.717,07	ADICIONAIS	1.717,20
GRAT. DL. 2365/77	34.743,41	IRRF	50.640,08
SALARIO FAMILIA (03)	1.569,60	IAPAS	16.752,00

MES 08	ANO 88	TOTAL RENDIMENTOS 553.476,68	TOTAL DESCONTOS 110.842,27	TOTAL LIQUIDO 442.634,41	DEPOSITO FEITO 44.152,50
-----------	-----------	---------------------------------	-------------------------------	-----------------------------	-----------------------------



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

**AVISO DE CRÉDITO**

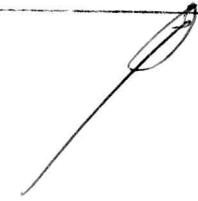
NOME DO SERVIDOR FRANCISCO DE ASSIS VALADARES		CPF 196999803-20	MATRICULA 22530-0
0600 PRD-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROJ-PLA		BANCO 104 00607	AGÊNCIA 000234479-9

### RENDIMENTOS

### DESCONTOS

VENCIMENTO/SALARIO	127.048,96	ADICIONAIS	1.270,48
GRAT. DL. 2365/87	25.181,60	IRRF	50.640,08
SALARIO FAMILIA (03)	25.409,79	IAPAS	16.752,00
	1.256,40		

MES 07	ANO 88	TOTAL RENDIMENTOS 404.896,75	TOTAL DESCONTOS 68.662,56	TOTAL LIQUIDO 336.234,19	DEPOSITO FEITO 32.291,22
-----------	-----------	---------------------------------	------------------------------	-----------------------------	-----------------------------



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS



AVISO DE CRÉDITO

NOME DO SERVIDOR		CPF	MATRÍCULA
FRANCISCO DE ASSIS VALADARES		196999803-20	22530-0
LOTACAO	BANCO	AGENCIA	CONTAS
0600	104	00627	002284479-2

### RENDIMENTOS

VENCIMENTO/SALARIO	313.951,16
FC-6	770.311,46
GRAT. DL. 2365/87	62.790,23
ABONO MP-20	25.000,00
SALARIO FAMILIA (03)	3.071,40

### DESCONTOS

IRRF	(03)	207.900,85
IAPAS		40.952,00

MES	ANO	TOTAL RENDIMENTOS	TOTAL DESCONTOS	TOTAL LIQUIDO	TOTAL A PAGAR
11	88	1.175.124,25	248.852,85	926.271,40	93.764,22

# UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS



AVISO DE CRÉDITO

NOME DO SERVIDOR		CPF	MATRÍCULA
FRANCISCO DE ASSIS VALADARES		196999803-20	22530-0
LOTACAO	BANCO	AGENCIA	CONTAS
0600	104	00627	002284479-2

### RENDIMENTOS

VENCIMENTO/SALARIO	210.875,15
FC-6	416.909,22
GRAT. DL. 2365/87	42.175,03
SALARIO FAMILIA (03)	1.905,30

### DESCONTOS

ADJUNTO		2.100,70
IRRF	(03)	23.500,00
IAPAS		25.404,00

MES	ANO	TOTAL RENDIMENTOS	TOTAL DESCONTOS	TOTAL LIQUIDO	TOTAL A PAGAR
09	88	671.865,30	151.105,72	520.759,58	53.596,80

107  
0



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

AVISO DE CRÉDITO

NOME DO SERVIDOR		CPF	MATRÍCULA
FRANCISCO DE ASSIS VALADARES		196999803-20	22530-0
LOTAÇÃO	BANCO	AGÊNCIA	Nº CONTA
0600 PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PRO-PLA	104	00667	000234479-9

### RENDIMENTOS

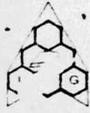
VENCIMENT/SALARIO	395.735,43
13. SALARIO	1.482.491,60
FC-6	970.977,59
GRAT. DL. 2365/87	79.147,08
GRAT. INSALUBRIDAD	5.119,00
D.V. GRAT. INSALUBRIDAD	3.822,28
ABONO MP-20	31.512,50
SALARIO FAMILIA (03)	3.839,25

### DESCONTOS

IRRF	(03)	109.956,10
IAPAS		31.512,00

1988

MES	ANO	TOTAL RENDIMENTOS	TOTAL DESCONTOS	TOTAL LIQUIDO	DEPOSITO FGTS
12	88	2.972.644,73	594.049,58	2.378.595,15	118.905,11



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

AVISO DE CRÉDITO

NOME DO SERVIDOR		CPF	MATRÍCULA
FRANCISCO DE ASSIS VALADARES		196999803-20	22530-0
LOTAÇÃO	BANCO	AGÊNCIA	Nº CONTA
0600 PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PRO-PLA	104	00667	000234479-9

### RENDIMENTOS

VENCIMENT/SALARIO	255.931,34
FC-6	506.086,81
GRAT. DL. 2365/87	51.196,26
SALARIO FAMILIA (03)	2.363,40

### DESCONTOS

IRRF	(03)	109.956,10
IAPAS		31.512,00

MES	ANO	TOTAL RENDIMENTOS	TOTAL DESCONTOS	TOTAL LIQUIDO	DEPOSITO FGTS
10	88	815.627,81	141.468,10	674.159,71	65.061,15



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

AVISO DE CRÉDITO

NOME DO SERVIDOR: FRANCISCO DE ASSIS VALADARES

CPF: 136999033-7

MATRÍCULA: 27011-7

0600 PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PRO-PL

LOTACÃO: 104

BANCO: 00667

AGÊNCIA: 000234471-0

Nº CONTA:

RENDIMENTOS		DESCONTOS	
VENCIMENT/SALARIO	599,97	IRRF	(03)
FC-6	1.472,10	IAPAS	
GRAT. DL. 2365/87	119,99		
GRAT. INSALUBRIDAD	6,37		
ABONO LEI 7706/88	60,00		
SALARIO FAMILIA (03)	4,77		
TOTAL RENDIMENTOS: 2.263,20		TOTAL DESCONTOS: 357,72	
TOTAL LIQUIDO: 1.905,48		DEPOSITO FGTS: 1,27	

1989

"ACORDE PARA OS PROBLEMAS DO DEFICIENTE."



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

AVISO DE CRÉDITO

NOME DO SERVIDOR: FRANCISCO DE ASSIS VALADARES

CPF: 136999033-7

MATRÍCULA: 27011-7

0600 PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PRO-PL

LOTACÃO: 104

BANCO: 00667

AGÊNCIA: 000234471-0

Nº CONTA:

RENDIMENTOS		DESCONTOS	
VENCIMENT/SALARIO	599,97	IRRF	(03)
FC-6	1.472,10	IAPAS	
GRAT. DL. 2365/87	119,99		
GRAT. INSALUBRIDAD	7,34		
ABONO LEI 7706/88	60,00		
SALARIO FAMILIA (03)	5,51		
TOTAL RENDIMENTOS: 2.264,91		TOTAL DESCONTOS: 368,45	
TOTAL LIQUIDO: 1.896,46		DEPOSITO FGTS: 1,27	

"USE O CINTO DE SEGURANCA - O QUE TE ABRACA SO PODE TE PROTEGER"



AVISO DE CRÉDITO

NOME DO SERVIDOR: FRANCISCO DE ASSIS VALADARES

CPF: 136999033-7

MATRÍCULA: 27011-7

0600 PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PRO-PL

LOTACÃO: 104

BANCO: 00667

AGÊNCIA: 000234471-0

Nº CONTA:

RENDIMENTOS		DESCONTOS	
VENCIMENT/SALARIO	599,97	SIND. NAC. DOCENTES	19,20
FC-6	1.472,10	IRRF	(03) 294,27
GRAT. DL. 2365/87	119,99	IAPAS	7,66
GRAT. INSALUBRIDAD	7,34		
ABONO LEI 7706/88	60,00		
SALARIO FAMILIA (03)	5,51		
TOTAL RENDIMENTOS: 2.264,91		TOTAL DESCONTOS: 383,44	
TOTAL LIQUIDO: 1.881,47		DEPOSITO FGTS: 1,27	

"CASO TENHA CONTRIBUIDO COM OUTRO SINDICATO, APRESENTAR CONTRIBUICAO AO DE, ATÉ 10/04, QUE SERA RESSARCIDO VALOR CONTRIBUICAO ANTERIOR"

108/9

109  
9.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

NOME DO SERVIDOR: FRANCISCO DE ASSIS VALADARES CPF: 196999313-7 MATRICULA: 7331-7

AVISO DE CRÉDITO

0600 PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PRO-PL LOTAÇÃO: 104 00667 BANCO: 00667 AGÊNCIA: 00667 NP CONTA: 00667

RENDIMENTOS		DESCONTOS	
VENCIMENT/SALARIO	599,97	IRRF	(03)
FC-5	1.472,10	IAPAS	
GRAT. DL. 2365/87	119,22		
GRAT. INSALUBRIDAD	7,34		
ABONO LEI 7706/88	60,00		
SALARIO FAMILIA (03)	5,51		

MÊS: 14 ANO: 89 TOTAL RENDIMENTOS: 2.264,91 TOTAL DESCONTOS: 368,45 TOTAL LÍQUIDO: 1.896,46 DEPOSITO FGTS: 1

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

NOME DO SERVIDOR: FRANCISCO DE ASSIS VALADARES CPF: 196999313-7 MATRICULA: 7331-7

AVISO DE CRÉDITO

0600 PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PRO-PL LOTAÇÃO: 104 00667 BANCO: 00667 AGÊNCIA: 00667 NP CONTA: 00667

RENDIMENTOS		DESCONTOS	
VENCIMENT/SALARIO	779,96	ADUF-2	15,00
FC-6	1.913,73	IRRF	(03) 770,47
ADIANT 13. SALARIO	1.468,52	IAPAS	27,00
GRAT. DL. 2365/87	155,99		
GRAT. INSALUBRIDAD	9,36		
FERIAS ANTECIPAD.	2.547,00		
ABONO LEI 7706/88	78,00		
ABONO DE FERIAS	973,01		
SALARIO FAMILIA (03)	7,02		

MÊS: 05 ANO: 89 TOTAL RENDIMENTOS: 7.932,59 TOTAL DESCONTOS: 816,82 TOTAL LÍQUIDO: 7.115,77 DEPOSITO FGTS: 212,00

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

NOME DO SERVIDOR: FRANCISCO DE ASSIS VALADARES CPF: 196999313-7 MATRICULA: 7331-7

AVISO DE CRÉDITO

0600 PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PRO-PL LOTAÇÃO: 104 00667 BANCO: 00667 AGÊNCIA: 00667 NP CONTA: 00667

RENDIMENTOS		DESCONTOS	
VENCIMENT/SALARIO	779,96	REC FERIAS ANTECIPAD.	2.547,00
FC-5	1.913,73	IRRF	(03) 470,56
GRAT. DL. 2365/87	155,99	IAPAS	(03) 27,00
GRAT. INSALUBRIDAD	9,36		
ABONO LEI 7706/88	78,00		
SALARIO FAMILIA (03)	7,02		
D.V. IRRF	81,12		

MÊS: 14 ANO: 89 TOTAL RENDIMENTOS: 3.025,18 TOTAL DESCONTOS: 2.997,14 TOTAL LÍQUIDO: 28,04 DEPOSITO FGTS: 276,96

110  
10

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

NOME DO SERVIDOR: FRANCISCO DE ASSIS VALADARES CPF: 196999837-3 MATRICULA: 22331-7

AVISO DE CÉDULO: 0600 PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PRO-PL LOTAÇÃO: 104 BANCO: 00667 Nº CONTA: 00000000000000000000

RENDIMENTOS		DESCONTOS	
VENCIMENTO/SALARIO	1.070,41	REC FERIAS ANTECIPAD.	
FC-5	1.006,02	IRRF	(37)
GRAT. DL. 2365/87	2.626,40	IAPAS	(22)
GRAT. INSALUBRIDAD	214,08		
GRAT. LEI 7706/88	30,00		
SALARIO FAMILIA (03)	107,04		
O.V. IRRF	22,50		
	93,65		

MES: 07 ANO: 89 TOTAL RENDIMENTOS: 5.170,10 TOTAL DESCONTOS: 1.015,83 TOTAL LIQUIDO: 4.154,27 DEPOSITO FGTS: 412,50

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

NOME DO SERVIDOR: FRANCISCO DE ASSIS VALADARES CPF: 196999837-3 MATRICULA: 22331-7

AVISO DE CRÉDITO: 0600 PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PRO-PL LOTAÇÃO: 104 BANCO: 00667 Nº CONTA: 00000000000000000000

RENDIMENTOS		DESCONTOS	
VENCIMENTO/SALARIO	1.312,64	REC SALARIO FAMILIA	
FC-5	3.483,16	IRRF	(03)
GRAT. DL. 2365/87	262,52	IAPAS	
GRAT. INSALUBRIDAD	38,57		
GRAT. LEI 7706/88	131,26		
SALARIO FAMILIA (03)	14,01		
O.V. IRRF	27,90		

MES: 08 ANO: 89 TOTAL RENDIMENTOS: 5.267,06 TOTAL DESCONTOS: 1.041,31 TOTAL LIQUIDO: 4.225,75 DEPOSITO FGTS: 412,50

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

NOME DO SERVIDOR: FRANCISCO DE ASSIS VALADARES CPF: 196999837-3 MATRICULA: 22331-7

AVISO DE CRÉDITO: 0500 PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PRO-PL LOTAÇÃO: 104 BANCO: 00667 Nº CONTA: 00000000000000000000

RENDIMENTOS		DESCONTOS	
O.V. FC-5	4.128,04	IRRF	(03)
O.V. GRAT. DL. 2365/87	85,57		

*diferença*

MES: 09 ANO: 89 TOTAL RENDIMENTOS: 4.213,61 TOTAL DESCONTOS: 234,36 TOTAL LIQUIDO: 3.979,25 DEPOSITO FGTS: 397,92



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

AVISO DE CRÉDITO

NOME DO SERVIDOR: FRANCISCO DE ASSIS VALADARES CPF: 195999307-7 MATRICULA: 22530-1

0600 PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PRO-PL LOTAÇÃO: 104 BANCO: 00667 AGÊNCIA: 000014470-1 Nº CONTA:

RENDIMENTOS		DESCONTOS	
VENCIMENT/SALARIO	1.316,80	REC ADUF	
FC-6	4.290,55	IRRF	(03)
GRAT. DL. 2365/87	323,36	IAPAS	
GRAT. INSALUBRIDAD	49,96		
ABONO LEI 7706/88	161,68		
SALARIO FAMILIA (03)	14,25		
D.V. IRRF	267,60		
6.724,20 4.290,55 2.433,65 42,0 6.724,20			
MÊS: 09	ANO: 89	TOTAL RENDIMENTOS: 1.136,40	TOTAL DESCONTOS: 5.387,8



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

AVISO DE CRÉDITO

NOME DO SERVIDOR: FRANCISCO DE ASSIS VALADARES CPF: 195999307-7 MATRICULA: 22530-1

0600 PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PRO-PL LOTAÇÃO: 104 BANCO: 00667 AGÊNCIA: 000014470-1 Nº CONTA:

RENDIMENTOS		DESCONTOS	
VENCIMENT/SALARIO	2.640,61	IRRF	(03)
FC-6	8.306,67	IAPAS	
GRAT. DL. 2365/87	520,12		
GRAT. INSALUBRIDAD	67,92		
ABONO LEI 7706/88	242,32		
ABONO DE FERIAS	3.887,77		
SALARIO FAMILIA (03)	19,38		
D.V. IRRF	268,00		
MÊS: 10	ANO: 89	TOTAL RENDIMENTOS: 15.938,79	TOTAL DESCONTOS: 3.248,31



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

AVISO DE CRÉDITO

NOME DO SERVIDOR: FRANCISCO DE ASSIS VALADARES CPF: 195999307-7 MATRICULA: 22530-1

0600 PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PRO-PL LOTAÇÃO: 104 BANCO: 00667 AGÊNCIA: 000014470-1 Nº CONTA:

RENDIMENTOS		DESCONTOS	
VENCIMENT/SALARIO	4.362,99	IRRF	(03)
FC-6	13.724,28	IAPAS	
GRAT. MP. 95/89	1.272,95		
GRAT. INSALUBRIDAD	111,46		
D.V. ABONO DE FERIAS	2.524,39		
SALARIO FAMILIA (03)	26,67		
D.V. IRRF	376,09		
MÊS: 11	ANO: 89	TOTAL RENDIMENTOS: 22.398,03	TOTAL DESCONTOS: 4.581,34

111  
Q.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

AVISO DE CRÉDITO

NOME DO SERVIDOR FRANCISCO DE ASSIS VALADARES		CPF 196999803-20	MATRICULA 22530-7
LOTAÇÃO 0600 PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PRO-PL		BANCO 104	AGÊNCIA 00667
		Nº CONTA 000234479-9	

RENDIMENTOS		DESCONTOS	
VENCIMENTO/SALARIO	6.505,21	IRRF	( )
FG-6	20.462,90	IAPAS	( )
GRAT. MF. 106/89	1.897,98		
GRAT. INSALUBRIDAD	157,63		
SALARIO FAMILIA (03)	37,71		
C.V. IRRF	572,95		
MES	ANO	TOTAL RENDIMENTOS	TOTAL DESCONTOS
12	89	29.634,38	5.958,89
		TOTAL LIQUIDO	DEPOSITO FGTS
		23.675,49	( )



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

AVISO DE CRÉDITO

NOME DO SERVIDOR FRANCISCO DE ASSIS VALADARES		CPF 196999803-20	MATRICULA 22530-7
LOTAÇÃO 0600 PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PRO-PL		BANCO 104	AGÊNCIA 00667
		Nº CONTA 000234479-9	

RENDIMENTOS		DESCONTOS	
13 SALARIO	20.462,70	REC ADIANT 13 SALARIO	( )
		IRRF	( )
		IAPAS 13 SALARIO	( )
MES	ANO	TOTAL RENDIMENTOS	TOTAL DESCONTOS
1	89	20.462,70	5.147,98
		TOTAL LIQUIDO	DEPOSITO FGTS
		15.314,72	( )



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FRANCISCO DE ASSIS VALADARES 196999803-20 22530-7  
 0600 PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PRO-PLA 104 00667 000234479-9

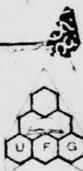
PIS/PASEP 52,27

10 89 52,27 0,00 52,27 0,00

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

113  
Q.

Doc. 01  
9.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

AVISO  
DE  
CRÉDITO

NOME DO SERVIDOR		CPF	MATRICULA
FRANCISCO DE ASSIS VALADARES		196999803-20	22532-7
LOTAÇÃO	BANCO	AGÊNCIA	Nº CONTA
0000 PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PRO-PLA	104	00667	000234479-8

RENDIMENTOS		DESCONTOS	
VENCIMENT/SALARIO	599,97	IRRF	(03) 294,00
FC-6	1.472,10	IAPAS	63,72
GRAT. DL. 2365/87	119,99		
GRAT. INSALUBRIDAD	6,37		
ABONO LEI 7706/88	60,00		
SALARIO FAMILIA (03)	4,77		
<b>TOTAL RENDIMENTOS</b>	<b>2.263,20</b>	<b>TOTAL DESCONTOS</b>	<b>357,72</b>
		<b>TOTAL LÍQUIDO</b>	<b>1.905,48</b>
			<b>DEPOSITO FIDE</b>
			<b>180,67</b>

1989

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente folha  
01 documentos, numerados e rubricados por mim.  
 Chefe de Secretaria.  
Goiania, 26 de out. de 1992  
Concalves

Director de Secretaria  
Carlos Alberto Nápoli Gonçalves  
 Técnico Judiciário  
 TRT - 18ª Região

114  
P.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

AVISO DE CRÉDITO

NOME DO SERVIDOR FRANCISCO DE ASSIS VALADARES		CPF 135999803-20	MATRICULA 28530-7
DESDO PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PRO-PL		BANCO 104	AGÊNCIA 03667
LOTAÇÃO		Nº CONTA 030034479-9	

RENDIMENTOS		DESCONTOS			
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	1.111,71	INSS	111,17		
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	1.111,71	RENTU	111,17		
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	1.111,71	RENTU	111,17		
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	1.111,71	RENTU	111,17		
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	1.111,71	RENTU	111,17		
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	1.111,71	RENTU	111,17		
MÊS	ANO	TOTAL RENDIMENTOS	TOTAL DESCONTOS	TOTAL LÍQUIDO	DEPÓSITO FGTS
		4.446,84	444,68	4.002,16	444,68

COPIA EM BRANCO



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

VISO DE CRÉDITO

NOME DO SERVIDOR FRANCISCO DE ASSIS VALADARES		CPF 135999803-20	MATRICULA 28530-7
DESDO PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PRO-PL		BANCO 104	AGÊNCIA 03667
LOTAÇÃO		Nº CONTA 030034479-9	

RENDIMENTOS		DESCONTOS			
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	4.111,71	INSS	411,17		
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	4.111,71	RENTU	411,17		
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	4.111,71	RENTU	411,17		
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	4.111,71	RENTU	411,17		
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	4.111,71	RENTU	411,17		
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	4.111,71	RENTU	411,17		
MÊS	ANO	TOTAL RENDIMENTOS	TOTAL DESCONTOS	TOTAL LÍQUIDO	DEPÓSITO FGTS
		16.446,84	1.644,68	14.802,16	1.644,68



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

AVISO DE CRÉDITO

NOME DO SERVIDOR		CPF	MATRICULA
FRANCISCO DE ASSIS VALADARES		124.990473-70	22930-7
LOTAÇÃO	BANCO	AGÊNCIA	Nº CONTA
0800 PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PRO-PL	104	00637	000834470-7

RENDIMENTOS		DESCONTOS	
VENCIMENTO/SALARIO	6.724,20	IRRF	(03)
FGTS	4.290,55	INSS	
ADIC. PPL 7345/07	2.433,65	PARCELAS	
ADIC. INCAPACIDADE			
ADIC. LEI 7704/08			
SALARIO FAMILIA (33)			
TOTAL RENDIMENTOS	6.724,20	TOTAL DESCONTOS	5.387,77
MES	ANO	TOTAL LIQUIDO	DEPOSITO FGTS

PROFESSOR: CASO NÃO SE ENCONTRE O SALARIO DEVE SER INDEFERIDO  
SOLICITE REVISÃO DO SALARIO

BANCO



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

AVISO DE CRÉDITO

NOME DO SERVIDOR		CPF	MATRICULA
FRANCISCO DE ASSIS VALADARES		124.990473-70	22930-7
LOTAÇÃO	BANCO	AGÊNCIA	Nº CONTA
0800 PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PRO-PL	104	00637	000834470-7

RENDIMENTOS		DESCONTOS	
VENCIMENTO/SALARIO	5.340,61	IRRF	(03)
FGTS	3.306,87	INSS	
ADIC. PPL 7345/07	527,11	PARCELAS	
ADIC. INCAPACIDADE	57,00		
ADIC. LEI 7704/08	247,00		
SALARIO FAMILIA (33)	3.287,77		
TOTAL RENDIMENTOS	13.766,36	TOTAL DESCONTOS	5.387,77
MES	ANO	TOTAL LIQUIDO	DEPOSITO FGTS



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

**AVISO DE CRÉDITO**

NOME DO SERVIDOR		CPF	MATRÍCULA
FRANCISCO DE ASSIS VALADARES		1.234.567-89	12345-7
LOTAÇÃO	BANCO	AGÊNCIA	Nº CONTA
0800 PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO	104	01637	000304479-9

RENDIMENTOS

DESCONTOS

Mês	Valor
1	10.000,00
2	10.000,00
3	10.000,00
4	10.000,00
5	10.000,00
6	10.000,00
7	10.000,00
8	10.000,00
9	10.000,00
10	10.000,00
11	10.000,00
12	10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>120.000,00</b>

Mês	Valor
1	1.000,00
2	1.000,00
3	1.000,00
4	1.000,00
5	1.000,00
6	1.000,00
7	1.000,00
8	1.000,00
9	1.000,00
10	1.000,00
11	1.000,00
12	1.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>12.000,00</b>

MÊS	ANO	TOTAL RENDIMENTOS	TOTAL DESCONTOS	TOTAL LÍQUIDO	DEPÓSITO FGTS
12	2008	120.000,00	12.000,00	108.000,00	12.000,00



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

**AVISO DE CRÉDITO**

NOME DO SERVIDOR		CPF	MATRÍCULA
FRANCISCO DE ASSIS VALADARES		1.234.567-89	12345-7
LOTAÇÃO	BANCO	AGÊNCIA	Nº CONTA
0800 PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO	104	01637	000304479-9

RENDIMENTOS

DESCONTOS

Mês	Valor
1	10.000,00
2	10.000,00
3	10.000,00
4	10.000,00
5	10.000,00
6	10.000,00
7	10.000,00
8	10.000,00
9	10.000,00
10	10.000,00
11	10.000,00
12	10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>120.000,00</b>

Mês	Valor
1	1.000,00
2	1.000,00
3	1.000,00
4	1.000,00
5	1.000,00
6	1.000,00
7	1.000,00
8	1.000,00
9	1.000,00
10	1.000,00
11	1.000,00
12	1.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>12.000,00</b>

MÊS	ANO	TOTAL RENDIMENTOS	TOTAL DESCONTOS	TOTAL LÍQUIDO	DEPÓSITO FGTS
12	2008	120.000,00	12.000,00	108.000,00	12.000,00

117



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

**AVISO DE CRÉDITO**

NOME DO SERVIDOR		CPF	MATRÍCULA	
LOTAÇÃO		BANCO	AGÊNCIA	Nº CONTA

RENDIMENTOS

DESCONTOS

MÊS		ANO	TOTAL RENDIMENTOS	TOTAL DESCONTOS	TOTAL LÍQUIDO	DEPÓSITO FGTS

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA



FRANCISCO DE ASSIS VALADARES

196999803-20 22530-7

0600 PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PRO-PLA 104 00667 000234479-9

PIS/PASEP

52,27

10

39

52,27

0,00

52,27

0,00

118  
9.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

AVISO DE CRÉDITO

NOME DO SERVIDOR: FRANCISCO DE ASSIS VALADARES

CPF: 131099113-7

MATRÍCULA: 20142

0600 PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PRO-PL

LOTACAO: 106

BANCO: 1047

AGÊNCIA: 1000

Nº CONTA: 1000

RENDIMENTOS		DESCONTOS	
VENCIMENTO/SALARIO	12.306,54	IRRF	(033)
FGTS	58.714,18	IAPAS	1.122,11
GRAT. MP. 105/89	3.590,59		
GRAT. INSALUBRIDAD	256,79		
SALARIO FAMILIA (03)	57,93		
D.V. IRRF	2.116,00		

1990

MÊS: 1 ANO: 90

TOTAL RENDIMENTOS: 57.042,03

TOTAL DESCONTOS: 10.557,93

TOTAL LÍQUIDO: 46.374,10

DEPOSITO FGTS: 58.714,18

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

AVISO DE CRÉDITO

NOME DO SERVIDOR: FRANCISCO DE ASSIS VALADARES

CPF: 131099113-7

MATRÍCULA: 20142

0600 PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PRO-PL

LOTACAO: 106

BANCO: 1047

AGÊNCIA: 1000

Nº CONTA: 1000

RENDIMENTOS		DESCONTOS	
VENCIMENTO/SALARIO	23.514,37	IRRF	(033)
FGTS	61.256,56	IAPAS	2.286,10
GRAT. MP. 106/89	6.579,18		
GRAT. INSALUBRIDAD	400,87		
D.V. SALARIO FAMILIA	19,30		
SALARIO FAMILIA (04)	120,52		
D.V. IRRF	2.286,10		

MÊS: 02 ANO: 90

TOTAL RENDIMENTOS: 94.176,90

TOTAL DESCONTOS: 17.991,01

TOTAL LÍQUIDO: 76.185,89

DEPOSITO FGTS: 61.256,56

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

AVISO DE CRÉDITO

NOME DO SERVIDOR: FRANCISCO DE ASSIS VALADARES

CPF: 131099113-7

MATRÍCULA: 20142

0600 PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PRO-PL

LOTACAO: 106

BANCO: 1047

AGÊNCIA: 1000

Nº CONTA: 1000

RENDIMENTOS		DESCONTOS	
VENCIMENTO/SALARIO	43.240,61	REC. IMP. SIND. ANDES	(04)
GRAT. MP. 106/89	12.098,47	IRRF	(033)
GRAT. INSALUBRIDAD	734,80	IAPAS	2.286,10
SALARIO FAMILIA (04)	208,20		
D.V. IRRF	4.753,60		

MÊS: 03 ANO: 90

TOTAL RENDIMENTOS: 61.035,68

TOTAL DESCONTOS: 7.522,50

TOTAL LÍQUIDO: 53.494,18

DEPOSITO FGTS: 43.240,61

119  
P.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**AVISO DE CRÉDITO**

NOME DO SERVIDOR: FRANCISCO DE ASSIS VALADARES

CPF: 13.833.111-0

MATRÍCULA: 100000000

0600 PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PRO-PL

LOTACÃO: 100000000

BANCO: 100000000

AGÊNCIA: 100000000

Nº CONTA: 100000000

RENDIMENTOS		DESCONTOS	
VENCIMENTO/SALARIO	2.161,16	IRRF	1.111,11
GRAT. MP. 106/89	604,67		
TOTAL RENDIMENTOS		TOTAL DESCONTOS	
2.765,83		1.111,11	
TOTAL RENDIMENTOS		TOTAL LÍQUIDO	
2.765,83		1.654,72	

MÊS: 04 ANO: 90

DEPÓSITO FGTS: 1.111,11

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**AVISO DE CRÉDITO**

NOME DO SERVIDOR: FRANCISCO DE ASSIS VALADARES

CPF: 13.833.111-0

MATRÍCULA: 100000000

0600 PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PRO-PL

LOTACÃO: 100000000

BANCO: 100000000

AGÊNCIA: 100000000

Nº CONTA: 100000000

RENDIMENTOS		DESCONTOS	
VENCIMENTO/SALARIO	45.401,77	IRRF	1.111,11
GRAT. MP. 106/89	12.703,14	IAPAS	1.111,11
GRAT. INSALUBRIDADE	734,80		
SALARIO FAMILIA (04)	208,20		
D.V. IRRF	839,50		
TOTAL RENDIMENTOS		TOTAL DESCONTOS	
59.937,71		3.162,02	
TOTAL RENDIMENTOS		TOTAL LÍQUIDO	
59.937,71		56.775,69	

MÊS: 04 ANO: 90

DEPÓSITO FGTS: 1.111,11

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**AVISO DE CRÉDITO**

NOME DO SERVIDOR: FRANCISCO DE ASSIS VALADARES

CPF: 13.833.111-0

MATRÍCULA: 100000000

0600 PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PRO-PL

LOTACÃO: 100000000

BANCO: 100000000

AGÊNCIA: 100000000

Nº CONTA: 100000000

RENDIMENTOS		DESCONTOS	
VENCIMENTO/SALARIO	45.401,77	IRRF	1.111,11
GRAT. MP. 106/89	12.703,14	IAPAS	1.111,11
D.V. QUINQUENIO	5.879,98		
QUINQUENIO (01)	2.270,08		
GRAT. INSALUBRIDADE	734,80		
SALARIO FAMILIA (04)	208,20		
TOTAL RENDIMENTOS		TOTAL DESCONTOS	
67.197,97		3.402,30	
TOTAL RENDIMENTOS		TOTAL LÍQUIDO	
67.197,97		63.795,67	

MÊS: 07 ANO: 90

DEPÓSITO FGTS: 1.111,11

MASSALIZE SEUS DEPENDENTES DE IRRF. PROCURE A 367



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

120  
P.

**AVISO DE CRÉDITO**

NOME DO SERVIDOR: FRANCISCO DE ASSIS VALADARES

CPF: 13419277-1

MATRÍCULA: 1040467

PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PRO-PL

LOTÇÃO: 1040467

BANCO: 00000000

AGÊNCIA: 00000000

NP CONTA: 00000000

RENDIMENTOS		DESCONTOS	
VENCIMENTO/SALARIO	45.401,77	IRRF	
GRAT. LEI 7923/39	12.703,14	IAPAS	
QUINQUENIO (01)	2.270,00		
GRAT. INCAPACIDADE	771,55		
SALARIO FAMILIA (04)	212,00		
D.V. IRRF	164,00		
MÊS: 09	TOTAL RENDIMENTOS: 61.528,96	TOTAL DESCONTOS: 5.310,94	TOTAL LÍQUIDO: 56.217,02
ANO: 91			DEPÓSITO FGTS: 0,00



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

**AVISO DE CRÉDITO**

NOME DO SERVIDOR: FRANCISCO DE ASSIS VALADARES

CPF: 13419277-1

MATRÍCULA: 1040467

PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PRO-PL

LOTÇÃO: 1040467

BANCO: 00000000

AGÊNCIA: 00000000

NP CONTA: 00000000

RENDIMENTOS		DESCONTOS	
VENCIMENTO/SALARIO	45.401,77	IRRF	
GRAT. LEI 7923/39	12.703,14	IAPAS	
QUINQUENIO (01)	2.270,00		
GRAT. INCAPACIDADE	490,47		
SALARIO FAMILIA (04)	279,00		
D.V. IRRF	308,90		
MÊS: 09	TOTAL RENDIMENTOS: 61.452,98	TOTAL DESCONTOS: 6.263,21	TOTAL LÍQUIDO: 55.189,77
ANO: 91			DEPÓSITO FGTS: 0,00



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

**AVISO DE CRÉDITO**

NOME DO SERVIDOR: FRANCISCO DE ASSIS VALADARES

CPF: 13419277-1

MATRÍCULA: 1040467

PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PRO-PL

LOTÇÃO: 1040467

BANCO: 00000000

AGÊNCIA: 00000000

NP CONTA: 00000000

RENDIMENTOS		DESCONTOS	
VENCIMENTO/SALARIO	45.401,77	IRRF	
GRAT. LEI 7923/39	12.703,14	INSS-ANTIGO IAPAS	
QUINQUENIO (01)	2.270,00		
GRAT. INCAPACIDADE	520,34		
SALARIO FAMILIA (04)	296,00		
D.V. IRRF	1.237,37		
MÊS: 09	TOTAL RENDIMENTOS: 62.428,70	TOTAL DESCONTOS: 6.111,57	TOTAL LÍQUIDO: 56.317,13
ANO: 91			DEPÓSITO FGTS: 0,00

"PARE DISCOS NA RADIO UNIVERSITARIA. LIGUE 233-4471."

121  
9.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

AVISO DE CRÉDITO

NOME DO SERVIDOR: FRANCISCO DE ASSIS VALADARES

CPF: 1742788-5

MATRÍCULA: 10400667

LOTAÇÃO: 3600 PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PRO-PL

BANCO: 104 AGÊNCIA: 00667 Nº CONTA: 10400667

RENDIMENTOS		DESCONTOS	
ADIANTE 13. SALARIO	30.447,66		
MÊS: 10	ANO: 93	TOTAL RENDIMENTOS: 30.447,66	TOTAL DESCONTOS: 0,00
		TOTAL LIQUIDO: 30.447,66	DEPÓSITO FGTS: 0,00

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

AVISO DE CRÉDITO

NOME DO SERVIDOR: FRANCISCO DE ASSIS VALADARES

CPF: 1742788-5

MATRÍCULA: 10400667

LOTAÇÃO: 3600 PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PRO-PL

BANCO: 104 AGÊNCIA: 00667 Nº CONTA: 10400667

RENDIMENTOS		DESCONTOS	
VENCIMENTO/SALARIO	45.401,77	IRRF	1.111,11
GRAT. LEI 7923/89	12.703,14	INSS-ANTIGO IAPAS	4.222,22
QUINQUÊNIO (01)	2.270,00		
GRAT. INSALUBRIDADE	605,63		
SALARIO FAMILIA (04)	344,52		
C.V. IRRF	412,50		
MÊS: 10	ANO: 93	TOTAL RENDIMENTOS: 61.737,54	TOTAL DESCONTOS: 5.333,33
		TOTAL LIQUIDO: 56.404,21	DEPÓSITO FGTS: 0,00

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

AVISO DE CRÉDITO

NOME DO SERVIDOR: FRANCISCO DE ASSIS VALADARES

CPF: 1742788-5

MATRÍCULA: 10400667

LOTAÇÃO: 3600 PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PRO-PL

BANCO: 104 AGÊNCIA: 00667 Nº CONTA: 10400667

RENDIMENTOS		DESCONTOS	
VENCIMENTO/SALARIO	59.022,30	ADUF GF. 148/90	2.222,22
GRAT. LEI 7923/89	16.514,08	IRRF	1.111,11
QUINQUÊNIO (01)	2.951,11	INSS-EX-IAPAS	4.222,22
GRAT. INSALUBRIDADE	642,51		
SALARIO FAMILIA (04)	365,48		
C.V. IRRF	554,20		
MÊS: 10	ANO: 93	TOTAL RENDIMENTOS: 80.049,68	TOTAL DESCONTOS: 8.680,14
		TOTAL LIQUIDO: 71.369,54	DEPÓSITO FGTS: 0,00



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

127  
P.

## AVISO DE CRÉDITO

NOME DO SERVIDOR FRANCISCO DE ASSIS VALADARES		CPF 196999303-2	MATRICULA 7753
LOTAÇÃO 0600 PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PRO-PL		BANCO 104	AGÊNCIA 00667
		Nº CONTA	

RENDIMENTOS		DESCONTOS	
VENCIMENT/SALARIO	59.022,05	INSS-EX-IAPAS	
GRAT.LEI 7923/89	16.514,03		
QUINQUENIO (01)	2.951,10		
GRAT.INSALUBRIDAD	832,91		
SALARIO FAMILIA (04)	473,88		
V.IRRF	666,80		
MÊS 11	ANO 90	TOTAL RENDIMENTOS 30.460,77	TOTAL DESCONTOS 6.228,66
		TOTAL LIQUIDO 74.252,11	DEPOSITO FEITO

RENDIMENTOS		DESCONTOS	
13 SALARIO	79.320,09	REC ADIANT 13. SALARIO	
		IRRF 13. SALARIO	
MÊS 11	ANO 90	TOTAL RENDIMENTOS 79.320,09	TOTAL DESCONTOS 32.847,56
		TOTAL LIQUIDO 46.472,53	DEPOSITO FEITO

RENDIMENTOS		DESCONTOS	
VENCIMENT/SALARIO	59.022,05	IRRF (04)	
GRAT.LEI 7923/89	16.514,03	INSS-EX-IAPAS	
QUINQUENIO (01)	2.951,10		
GRAT.INSALUBRIDAD	883,68		
SALARIO FAMILIA (04)	502,72		
MÊS 12	ANO 90	TOTAL RENDIMENTOS 79.873,58	TOTAL DESCONTOS 8.142,43
		TOTAL LIQUIDO 71.731,15	DEPOSITO FEITO

DESEJAMOS UM ANO COM MUITA PAZ, FELICIDADE E REPLETO DE REALIZACOES. A REITORIA.

193  
9.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

### CERTIDÃO

Certifico que a presente petição foi protocolizada, em 22 / 10 / 92, sob o nº 32091, contendo:

01 (uma) lauda(s)  
— procuração(ões)  
31 (trinta e um) outros documentos.

OBSERVAÇÕES: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Goiânia-GO, 22 / 10 / 19 92

\_\_\_\_\_  
**Eneida Machado Fleury da Silva e Souza**  
Assistente Chefe do Setor de Recebimento de  
Petições (Protocolo)

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. PRESIDENTE

Aos 27 de out. de 1992

*ps* Diretor de Secretaria P. Gonçalves

**CONCLUSOS**

**Carlos Alberto Nápoli Gonçalves**

Técnico Judiciário

TRT - 18ª. Região

Junte-se a petição que se encontra na contra-capa dos autos.

Op., 29.10.92 - s=fe

  
Geraldo Rodrigues do Nascimento  
Juiz de Trabalho Substituto  
TRT-18ª. Região

**JUNTADA**

Nesta data faço juntada aos presentes autos

de petição que segue.

Aos 29 de 10 de 1992 SL

*1* Diretor de Secretaria J

**JUNTOS**  
**Valdemir Alves da Cruz**

Adjunto da Diretora de Secretaria

1ª. JCJ - Goiânia - GO

Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Goiás.

124  
8

PROCESSO Nº 843/90.

JUDICIAL REGIONAL DO  
TRABALHO 13ª REGIÃO

26 OUT 1992 032579

PROTOCOLO

f.  
Ao Sr. Contador.  
Ep., 29.10.92 - s - f.

*Geraldo Rodrigues do Nascimento*  
Juiz de Trabalho Substituto  
TRT-18ª. Região

EM BRANCO

FRANCISCO DE ASSIS VALADARES, já qualificado nos autos da reclamatória trabalhista proposta em desfavor de Universidade Federal de Goiás, também qualificada, via de seu advogado, infra-assinado, vem a presença de V.Exa. requerer a juntada dos contracheques em anexo para fins de efetuação de cálculos.

P. Deferimento

Goiânia, 26 de outubro de 1992

~~JOÃO REZENDE - OAB/GO. 7.158~~



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

**AVISO DE CRÉDITO**

NOME DO SERVIDOR FRANCISCO DE ASSIS VALADARES		CPF 13495991-1	MATRÍCULA
LOTAÇÃO 0600 PROC-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROC-PL		BANCO 104	AGÊNCIA 00007
		Nº CONTA	

RENDIMENTOS		DESCONTOS	
VENCIMENT/SALARIO	106.829,91	IRRF	(04)
GRAT.LEI 7923/89	29.890,39	INSS-EX-IAFAS	
QUINQUENIO (01)	5.341,49	IRRF DE FERIAS (04)	
* ABONO PECUNIARIO	107.470,76		
SEAT.INSALUBRIDAD	1.232,56		
* FERIAS ANTECIAD.	130.671,27		
* ABONO DE FERIAS	71.647,17		
SALARIO FAMILIA (04)	701,20		
D.V.IRRF	1.534,45		

0991

MES 01	ANO 91	TOTAL RENDIMENTOS 455.319,20	TOTAL DESCONTOS 25.198,87	TOTAL LIQUIDO 430.120,33	DEPOSITO FGTS
-----------	-----------	---------------------------------	------------------------------	-----------------------------	---------------

PORTANDO NOTAS VCE FACILITA O TRACC PAFF T. N. S.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

**AVISO DE CRÉDITO**

NOME DO SERVIDOR FRANCISCO DE ASSIS VALADARES		CPF 13495991-1	MATRÍCULA
LOTAÇÃO 0600 PROC-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROC-PL		BANCO 104	AGÊNCIA 00007
		Nº CONTA	

RENDIMENTOS		DESCONTOS	
VENCIMENT/SALARIO	106.829,91	REC FERIAS ANTECIAD.	
GRAT.LEI 7923/89	29.890,39	IRRF	(04)
QUINQUENIO (01)	5.341,49	INSS-(CLT)Z	
GRAT.INSALUBRIDAD	1.589,54		
D.V.IRRF DE FERIAS	8.323,58		

MES 02	ANO 91	TOTAL RENDIMENTOS 151.974,91	TOTAL DESCONTOS 148.029,99	TOTAL LIQUIDO 3.944,92	DEPOSITO FGTS
-----------	-----------	---------------------------------	-------------------------------	---------------------------	---------------



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

**AVISO DE CRÉDITO**

NOME DO SERVIDOR FRANCISCO DE ASSIS VALADARES		CPF 13495991-1	MATRÍCULA
LOTAÇÃO 0600 PROC-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROC-PL		BANCO 104	AGÊNCIA 00007
		Nº CONTA	

RENDIMENTOS		DESCONTOS	
VENCIMENT/SALARIO	116.829,18	IRRF	(04)
VENCIMENT/SALARIO	13.295,97	INSS-(CLT)	
GRAT.LEI 7923/89	32.688,12		
QUINQUENIO (01)	5.841,45		
* ABONO PECUNIARIO	101.059,26		
SEAT.INSALUBRIDAD	1.708,00		
* ABONO DE FERIAS	6.706,17		
SALARIO FAMILIA	967,12		
SALARIO FAMILIA (04)	967,12		
D.V.IRRF	1.556,90		

MES 03	ANO 91	TOTAL RENDIMENTOS 190.612,29	TOTAL DESCONTOS 19.836,35	TOTAL LIQUIDO 170.775,94	DEPOSITO FGTS
-----------	-----------	---------------------------------	------------------------------	-----------------------------	---------------

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

AVISO DE CRÉDITO

NOME DO SERVIDOR: FRANCISCO DE ASSIS VALADARES CPF: 196999803-20 MATRÍCULA: 2253-7

LOTAÇÃO: 0600 PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PRO-PLA BANCO: 104 AGÊNCIA: 00667 Nº CONTA: 001.344.0-8

RENDIMENTOS		DESCONTOS	
VENCIMENT/SALARIO	106.829,91	IRRF (04)	5.700,00
GRAT.LEI 7923/89	29.890,39	INSS-EX-IAPAS	5.311,81
QUINQUENIO (01)	5.341,49	IRRF DE FERIAS (04)	10.200,00
* AECNO PECLNARIO	107.470,76		
GRAT.INSALUBRIDAD	1.232,58		
* FERIAS ANTECIPAD.	130.671,27		
* AECNO DE FERIAS	71.647,17		
SALARIO FAMILIA (04)	701,20		
C.V.IRRF	1.534,45		

1991

MÊS: 01 ANO: 91 TOTAL RENDIMENTOS: 455.319,20 TOTAL DESCONTOS: 25.198,87 TOTAL LÍQUIDO: 430.120,33 DEPÓSITO FGTS: 17.12,00

PORTANDO MOEDAS VOCE FACILITA O TROCC PARA TODOS.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

AVISO DE CRÉDITO

NOME DO SERVIDOR: FRANCISCO DE ASSIS VALADARES CPF: 196999803-20 MATRÍCULA: 2253-7

LOTAÇÃO: 0600 PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PRO-PLA BANCO: 104 AGÊNCIA: 00667 Nº CONTA: 001.344.0-8

RENDIMENTOS		DESCONTOS	
VENCIMENT/SALARIO	106.829,91	REC FERIAS ANTECIPAD.	110.671,27
GRAT.LEI 7923/89	29.890,39	IRRF (04)	5.27,73
QUINQUENIO (01)	5.341,49	INSS-(CLT)Z	11.000,00
GRAT.INSALUBRIDAD	1.589,54		
C.V.IRRF DE FERIAS	3.323,58		

MÊS: 02 ANO: 91 TOTAL RENDIMENTOS: 151.974,91 TOTAL DESCONTOS: 148.025,94 TOTAL LÍQUIDO: 3.948,97 DEPÓSITO FGTS: 11.49,10

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

AVISO DE CRÉDITO

NOME DO SERVIDOR: FRANCISCO DE ASSIS VALADARES CPF: 196999803-20 MATRÍCULA: 2253-7

LOTAÇÃO: 0600 PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PRO-PLA BANCO: 104 AGÊNCIA: 00667 Nº CONTA: 001.344.0-8

RENDIMENTOS		DESCONTOS	
VENCIMENT/SALARIO	110.829,12	IRRF (04)	7.174,28
GRAT.LEI 7923/89	13.298,92	INSS-(CLT)	10.712,07
QUINQUENIO (01)	5.341,49		
* AECNO PECLNARIO	10.059,26		
GRAT.INSALUBRIDAD	1.700,00		
* AECNO DE FERIAS	6.706,17		
SALARIO FAMILIA	967,12		
SALARIO FAMILIA (04)	967,12		
C.V.IRRF	1.586,90		

MÊS: 03 ANO: 91 TOTAL RENDIMENTOS: 190.612,29 TOTAL DESCONTOS: 19.886,35 TOTAL LÍQUIDO: 170.725,94 DEPÓSITO FGTS: 14.104,95



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

### CERTIDÃO

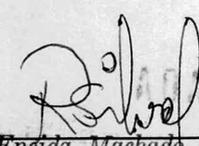
Certifico que a presente petição foi protocolizada, em 26 / 10 / 92, sob o nº 32.579,

contendo:

- 01 (uma) \_\_\_\_\_ lauda(s)
- \_\_\_\_\_ procuração(ões)
- 02 (dois) \_\_\_\_\_ outros documentos.

OBSERVAÇÕES: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Goiânia-GO, 26 / 10 / 19 92

  
\_\_\_\_\_  
Enéida Machado Fleury da Silva e Souza  
Assistente Chefe do Setor de Recebimento de  
Petições (Protocolo)

**JUNTADA**

Nesta data faço juntada aos presentes autos

*de memória e cálculos que seguem.*

Aos 03 de 11 de 1923

1) Diretor de Secretaria *E*

JUNTO  
Valdemir Alves da Cruz  
Adjunto do Diretor de Secretaria  
1º. JCJ - Goiânia GO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ANO	MÊS	Solário	13. <sup>o</sup> Solário	Férias	FGTS	Imol C.M.	Valor C.M. 13. <sup>o</sup> , Férias	Valor C.M. FG.T.S.			
89	02	2.199,40			175,95	7.946,8079		1398.240,85			
	03	"			"	6.711,0749		1.180.813,63			
	04	"			"	5.596,5700		984.716,49			
	05	2.859,04			278,72	5.041,5168		1.153.095,72			
	06	2.864,04			229,12	4.586,6109		1.050.884,29			
	07	4.946,91			395,75	3.669,0887		1.452.041,85			
	08	5.093,89			407,51	2.845,5821		1.159.603,16			
	09	10.494,28			839,54	2.197,0201		1.844.486,25			
	10	15.411,09			1.232,89	1.615,9752		1.992.319,66			
	11	21.996,07			1.759,69	1.173,9745		2.065.831,19			
	12	29.023,72	29.023,72		4.643,80	829,7621	24.082.782,76	3.853.249,24			
90	01	54.868,10			4.389,45	540,0328		2.370.446,97			
	02	91.750,98			7.340,08	345,5747		2.536.545,94			
	03	56.073,88			4.485,91	199,5882		895.394,70			
	04	61.605,54			4.928,44	107,8267		531.417,42			
	05	66.994,77			5.359,58	107,8267		577.905,82			
	06	61.146,54			4.891,72	102,2716		500.384,03			
	07	60.865,46			4.869,24	93,2171		453.896,43			
	08	60.895,33			4.871,63	84,0412		409.417,63			
	09	60.980,62			4.878,45	75,9051		370.299,24			
	10	79.130,00			6.330,40	67,1483		425.075,60			
	11	79.320,09			6.345,61	58,9316		373.956,95			

  
 Eliana Grangel Acosta  
 Advogada Judiciária



MEMÓRIA DE CÁLCULO

ANO	MÊS	Solário	13 <sup>o</sup>	Férias	FGTS	Ind. C.M.	Vol. C.M. 13 <sup>o</sup> , Férias	Vol. C.M. FGTS			
87	04	56.692,80			4535,42	288530,7594		1.308.608,18			
	05	59631,38			4.770,51	238534,3395		1.137.930,45			
	06	71557,65			5724,61	193236,2074		1.106.201,93			
	07	"			"	163730,4797		937.293,14			
	08	47557,63			3804,61	158.883,6083		604.490,16			
	09	51.210,05			4.096,80	149.382,7287		611.991,16			
	10	62.364,66			4.989,17	141.352,4428		705.231,37			
	11	116.610,94			9328,88	129.467,2618		1.207.784,74			
	12	150.099,72	112.574,79		21.013,96	114.735,3238	12916304,98	2.411.043,50			
88	01	187.614,79			15.009,18	100.521,5818		1.508.746,52			
	02	210.700,52			16.856,04	86.276,4263		1.454.278,89			
	03	315.755,80			25.269,46	73.139,5256		1.847.538,06			
	04	"			"	63.045,6920		1.592.563,18			
	05	"			"	52.855,1047		1.335.144,26			
	06	371.581,40			29.726,51	44.876,0118		1.334.007,21			
	07	403.640,35			32.291,23	37.593,5484		1.212.327,36			
	08	531.907,08			44.152,57	30.267,1238		1.336.371,30			
	09	669.969,00			53.596,80	25.080,0665		1.344.211,31			
	10	813.264,41			65.061,15	20.434,2794		1.329.477,72			
	11	1.172.052,85			93.764,23	15.895,7529		1.490.453,03			
	12	1.486.313,88	1.486.313,88		235.289,22	12.525,0110	18.614.611,38	2.946.764,78			
89	01	2198,43			175,87	9724,1381		1.710.184,17			

*Eloiza Gurgel Acosta*  
 Atendente Judiciária





130  
8

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

RCTE.: FRANCISCO DE ASSIS VALADARES

RCDO.: UFG

PROC. Nº 843/90 1ª JCJ

93.404.38030

13º Salário		cr\$ 109.993,47
Fé rias		cr\$ 997.968,80
C. M. (v. mem)		cr\$ 91.996.418,11
Juros 29,36%		cr\$ 27.335.446,08
TOTAL DEVIDO AO RCTE. (3.364.128,20 TRD)		cr\$ 120.439.826,46
C. Proc.	(110.788,03 TRD)	cr\$ 3.966.344,40
Total FGTS a ser depositado na conta vinculada		
do Rcte. (v. mem.)	(2.174.325,46 TRD)	cr\$ 77.843.460,69
TOTAL DEVIDO PELO RCDO EM 30/10/92		cr\$ 202.249.631,55

TRD de 30/10/92 = 35,8012

EM B...  
Adv. G...  
L...  
L...

Goiânia, 03 de novembro de 1992.

*d*  
**Eleuza Gurgel Acosta**  
Atendente Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos  
ao Sr. PRESIDENTE.

Aos 03 de 11 de 1992 3<sup>f</sup>  
p/ Diretor de Secretaria 8

CONCLUSOS  
Valdemir Alves da Cruz  
Adjunto da Diretora de Secretaria  
1º. JCJ - Goiânia - GO

Homologam-se os  
cálculos retro.  
Ao mandado Exe-  
cutório (Art. 730/CPC).  
Ep. 04.11.92-41fe

Geraldo Rodrigues do Nascimento  
Juiz de Trabalho Substituto  
TRT-18ª. Região

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta, data fiz a  
remessa do mandado ao SDM.  
Goiânia, 11 / 11 / 92 4<sup>f</sup>

8  
p/ Diretor de Secretaria  
Valdemir Alves da Cruz  
Adjunto da Diretora de Secretaria  
1º. JCJ - Goiânia - GO

JUNTA DE

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Mandado 1306/92  
Aos 18 de 11 de 1992

401

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Frederico Lobo Curado  
FUNCIONÁRIO REQUISITADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Recebido do J.C.J. em 11/11/92  
Distribuído em 12/11/92  
V. Prazo em 21/11/92  
Carga Nº 1524

M A N D A D O

Nº 1306/92

D E C I T A Ç Ã O

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de execução, na forma abaixo:

O Doutor ANA MARCIA BRAGA LIMA, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de

M A N D A ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo, que à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, passado a favor de FRANCISCO DE ASSIS VALADARES e FAZENDA NACIONAL, em seu cumprimento cite UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

, na pessoa do Sr. Dr. Procurador Geral do (a) República, para pagar ou ppor embargos à execução no prazo da Lei, sob pena de requisição, o valor de R\$ 202.249.631,55 x.x. (duzentos e dois milhões, duzentos e quarenta e nove mil, 631 cruzeiros e 55 centavos x.), correspondente a (o) principal e custas processuais devido no processo JCJ nº 843/90, nos termos da decisão, cujo inteiro teor é o seguinte: "Homologam-se os cálculos retro. Ao Mandado Executório. (Art.730/CPC)". Em, 04/11/92, As.Juíza do Trabalho. Segue, em anexo, cópia dos cálculos.

Caso não pague, nem embargue a execução, seguir-se-á a requisição na forma da lei.

Em, 06 / 11 / 92.  
Eu, Ridecô Mori Massão-Aux.Jud., datilografei o presente e, eu, Rossana Fleury da Silva e Souza, Diretora de Secretaria, subscrevi.  
Diretora de Secretaria  
1º. JCJ - Goiânia-GO

Ana Marcia Braga Lima  
Juíza do Trabalho

RECEBIDO

Em, 13/11/92

*Freya*  
Prof. Ricardo Freya Buzaiçal  
Reitor da UFG



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª Região)  
1ª JCJ de GOIÂNIA

133

RECLAMANTE: FRANCISCO DE ASSIS VALADARES E FAZ. NACIONAL

RECLAMADO: UFG

PROCESSO JCJ Nº 843 / 90

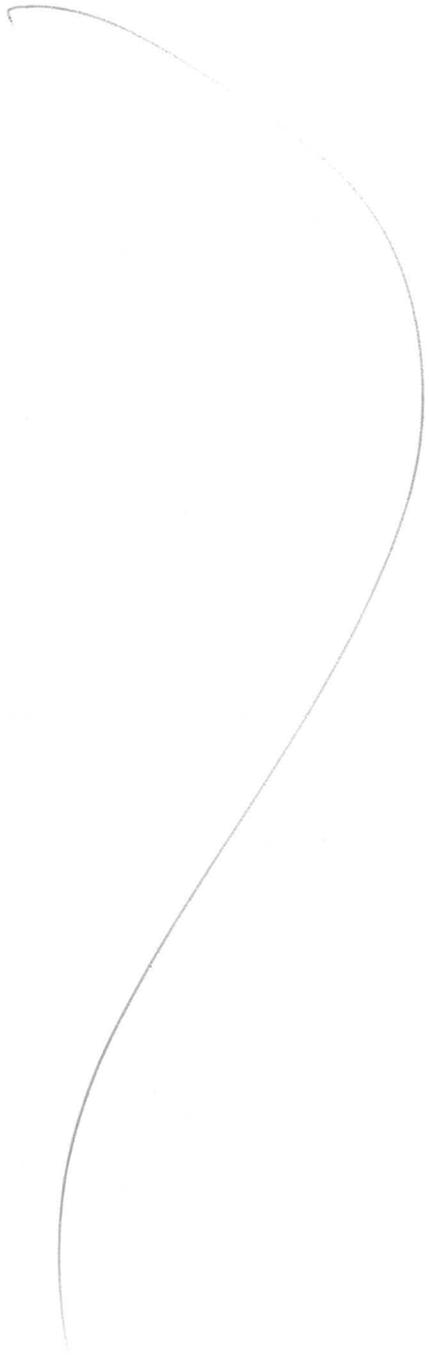
## CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento às determinações contidas no r. mandado de fls., compareci às 09 horas do dia 13 do mês de novembro do ano de 19 92, à Campus II - REitoria, nesta comarca de Goiânia, onde procedi à Citação do REclamada, na pessoa do Sr. Ricardo Freud Bufaiçal, REitor da UFG, o qual, cargo ou função recebeu de tudo ficou ciente e recebeu contrafé.

O referido é verdade e dou fé.

Gonçalves  
Oficial de Justiça Avaliador

Stefã Oliveira Araújo Gonçalves  
Oficial de Justiça Avaliador



**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

da petição q/ segue

Aos 26 de nov de 19 92

Diretor de Secretaria

JUNTOS  
Carlos Alberto Nápoli Gonçalves  
Técnico Judiciário  
TRT - 18ª. Região

134  
R

MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS

PROCURADORIA JURIDICA

REGIONAL REGIONAL DO  
TRABALHO 198 RECIBO  
20 JUN 12 20 21 035975  
PROTOCOLO

Exmo Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

J.

Ao Embargado.

Prazo legal.

int.

Gyn, 24.11.92 - 3ªf.

Ana Márcia Braga Lima  
Juiz do Trabalho

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, já qualificada nos autos da Ação Reclamatória Trabalhista que lhe move FRANCISCO DE ASSIS VALADARES (Proc.843/90) por sua Procuradora, vem mui respeitosamente à digna presença de V. Exª opor EMBARGOS à EXECUÇÃO, a fim de IMPUGNAR em parte os cálculos da liquidação da decisão executanda, nos termos do artigo 741, VI, do Código de Processo Civil, assim o fazendo de acordo com os fatos e fundamentos seguintes:

A veneranda sentença da 1ª instância, proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento, em 29.06.90, julgou IMPROCEDENTE o pedido do Reclamante, nos seguintes termos:

"Assiste razão à reclamada em sua defesa. O documento de fls. 08 dá notícia de uma transformação de contrato, o que significa uma prorrogação do contrato anterior, ainda mais que incidente dentro do prazo de vigência do contrato pré-existente. O artigo 451 da CLT autoriza apenas uma prorrogação, que é a que está em curso, não se podendo

Breles

defeir a pretensão do autor, por enquanto, no que diz respeito à não determinação do prazo.

ISTO POSTO resolve a 1ª JCCJ de Goiânia-Go., por unanimidade julgar IMPROCEDENTE o pedido..."

Entretanto, inconformado com a veneranda decisão o Reclamante interpôs Recurso Ordinário para o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, que em 14.07.92, proferiu a seguinte decisão:

"Isto posto, declaro o contrato por tempo indeterminado e, em consequência, defiro-lhe as verbas postuladas, a saber: férias, 13º salário e FGTS, durante todo o período da relação de emprego."

Ocorre que neste ínterim, ou seja após o julgamento da primeira instância e antes da decisão do Tribunal Regional do Trabalho, mais precisamente em 27.04.91, foi realizada a RESCISÃO do Reclamante, por TÉRMINO DE CONTRATO A TERMO, junto a esta Universidade, havendo recebido as verbas trabalhistas a que tinha direito, de acordo com o Contrato Por Prazo Determinado que havia firmado com a Reclamada, conforme documentação anexa.

O Código de Processo Civil, em seu artigo 741, VI, ao tratar sobre embargos à execução estabelece "in verbis":

"Art. 741. Quando a execução se fundar em sentença, os embargos serão recebidos com efeito suspensivo se o devedor alegar:

.....  
VI - qualquer causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação com execução aparelhada, transação ou prescrição, desde que supervenientes à sentença."

Por outro lado, em seu artigo 730, o Código de Processo Civil, ao disciplinar a execução contra a Fazenda Pública, dispõe "verbis":

"Art. 730 - Na execução por quantia certa contra a Fazenda Pública, citar-se-á a devedora para opor embargos em dez (10) dias, se esta não os opuser, no prazo legal, observar-se-ão as seguintes regras:

I - o juiz requisitará o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente;

II - far-se-á o pagamento na ordem de apresentação do precatório e à conta do respectivo crédito."

Da mesma forma, a Constituição Federal, em seu artigo 100, estabelece "in verbis":

"Art. 100 - À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim."

Ante o exposto, a Reclamada, REQUER, que os presentes EMBARGOS sejam recebidos em seu efeito suspensivo, para que os cálculos apresentados à Execução sejam refeitos, com a finalidade de ser deduzido dos mesmos o valor pago pela Reclamada ao Reclamante, por ocasião da Rescisão do seu Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, conforme documentação anexa (doc. 01 e 02), acrescido de juros e correção monetária de acordo com a legislação vigente.

Outrossim, REQUER, que para a realização do pagamento objeto da Execução, seja observado o disposto no artigo 730 do Código do Processo Civil, bem como o artigo 100 da Constituição Federal, retro mencionados.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

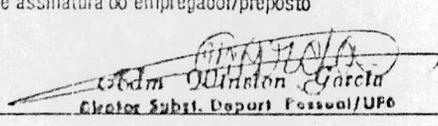
Goiânia, 20 de novembro de 1.992.

*Henri Rosa Telles*  
Procuradora Autárquica  
OAB-Go. 3393

01

01 IDENTIFICAÇÃO				01 Carimbo padronizado do CGC			
02 Empregador UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS			03 Código 90,02			01567 601/0701-43	
04 Endereço CAMPUS II - BLOCO ICB IV - REITORIA				Universidade Federal de Goiás Campus II - L. C. D. 4			
05 CEP 74000		06 Bairro CAMPUS II		07 Município GOIÂNIA		08 UF GO	
09 BANCO COMERCIAL BANCA S/A			10 Agência/UF GOIÂNIA/GO			11 Cód. Agência 027	
12 Empregado FRANCISCO DE ASSIS VALADARES				13 Carteira de Trabalho (nº, série e UF) 9.587   001   MA			
14 PIS/PASEP 17002204570		15 Código empregado 0063/85		16 Data nascimento 24/12/43		17 Data admissão 01/07/87	
				18 Data opção 01/07/87		19 Data afastamento 27/04/91	
20 Maior remuneração 157.058,75		21 Aviso prévio -0-		22 Pens. Alm. -0-%		23 Causa afastamento TÉRMINO DE CONTRATO A TERMO	
						24 Cód. saque 04	

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

25 Indenização		Valor		26 Saldo de salários		Valor		27 FGTS-multa rescis.		Valor	
_____ anos		-0-		27 dias		141.352,83		_____ %		-0-	
28 Aviso prévio		-0-		29 Comissões		-0-		30 TOTAL BRUTO		450.372,53	
31 13º salário		52.352,92		32 Horas extras		-0-		DESCONTOS			
04 /12 avos				_____ horas							
33 13º sal. inden.		-0-		34 Gratificação		-0-		35 Previdência		12.712,07	
_____ /12 avos								38 Previdência 13º sal.		-0-	
36 Salário-família		-0-		37 Adicional insalubridade/periculosidade		-0-		41 Adiantamentos		-0-	
_____ dias											
39 Férias vencidas		-0-		40 Adicional noturno		-0-		44 IRRF		13.026,90	
								(FÉRIAS)			
42 Férias proporc.		176.691,06		43 FGTS/RES		20.208,22		47 IRRF		3.690,42	
09 /12 avos				CISÃO							
45 1/3 salário / férias		58.897,02		46		-0-		50 TOTAL LIQUIDO		420.943,14	
48 Sal. maternidade		-0-		49 FGTS-mês rescisão/mês anterior		-0-		RECEBIDO			
_____ dias											
51 Data de homologação		52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto				53 Impressão digital Empregado		54 Impressão digital Responsável legal			
		 Edmundo Winston Garcia Chefe Subst. Depart. Pessoal/UFG									
55 Assinatura do empregado											
56 Assinatura do responsável legal											

30 DO FGTS		58 Data recepção pelo Banco	
57 Carimbo e assinatura autorizada da empresa		 Edmundo Winston Garcia Chefe Subst. Depart. Pessoal/UFG	

59 Sacador - Nome FRANCISCO DE ASSIS VALADARES			60 Carimbo da agência (norma CSA/CIEF - 47/74)		
61 Valor do saque - Depósitos		62 Juros e correção monetária		63 Total do saque	
64 Impressão digital Sacador		65 Impressão Digital Responsável legal		66 Assinatura do sacador	
				67 Assinatura do responsável legal	
				Autenticação	

1ª via - Gráfica/CEF 2ª via - Rosa/Banco 3ª via - Azul/Empregado 4ª via - Amarela/Empregador

137

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO  
= (COMPLEMENTAR) =**

00 Para uso do processamento

02  
138  
P.

2116 Grafopel 1ª via - Branco/CEF 2ª via - Rosa/Banco 3ª via - Azul/Empregado 4ª via - Amarelo/Empregador

01 Carimbo padronizado do CGC	
02 Empregador <b>UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS</b>	03 Código <b>90.02</b>
04 Endereço <b>CAMPUS II - BLOCO ICB IV - REITORIA</b>	
05 CEP <b>74000</b>	06 Bairro <b>CAMPUS II</b>
07 Município <b>GOIÂNIA</b>	08 UF <b>GO</b>
09 Banco <b>BANCO COMERCIAL BANCESA S/A</b>	10 Agência/UF <b>GOIÂNIA/GO</b>
11 Cód. Agência <b>027</b>	13 Carteira de Trabalho (nº, série e UF) <b>9.587 001 MA</b>
12 Empregado <b>FRANCISCO DE ASSIS VALADARES</b>	14 PIS/PASEP <b>17002204570</b>
15 Código empregado <b>0063/85</b>	16 Data nascimento <b>24/12/43</b>
17 Data admissão <b>01/07/87</b>	18 Data opção <b>01/07/87</b>
19 Data afastamento <b>27/04/91</b>	20 Maior remuneração
21 Aviso prévio	22 Pens. Alm. %
23 Causa afastamento <b>TÉRMINO DE CONTRATO A TERMO</b>	24 Cód. saque <b>04</b>

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS			
25 Indenização ____ anos	Valor -0-	26 Saldo de salários ____ dias	Valor -0-
28 Aviso prévio	-0-	29 Comissões	-0-
31 13º salário ____ /12 avos	-0-	32 Horas extras ____ horas	-0-
33 13º sal. inden. ____ /12 avos	-0-	34 Gratificação	-0-
36 Salário-família ____ dias	-0-	37 Adicional insalubridade/periculosidade	-0-
39 Férias vencidas	-0-	40 Adicional noturno	-0-
42 Férias proporc. <b>09</b> /12 avos	<b>19.632,34</b>	43 FGTS/RES CISAQ	<b>523,53</b>
45 1/3 salário s/ férias	<b>6.544,11</b>	46	-0-
48 Sal. maternidade ____ dias	-0-	49 FGTS-mês rescisão/mês anterior	-0-
51 Data de homologação	52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto	53 Impressão digital Empregado	54 Impressão digital Responsável legal
55 Assinatura do empregado			
56 Assinatura do responsável legal			
30 TOTAL BRUTO		<b>26.699,98</b>	
DESCONTOS			
35 Previdência		-0-	
38 Previdência 13º sal.		-0-	
41 Adiantamentos		-0-	
44		-0-	
47		-0-	
50 TOTAL LIQUIDO RECEBIDO		<b>26.699,98</b>	

RECIBO DO FGTS		58 Data recepção pelo Banco
57 Carimbo e assinatura autorizada da empresa		
59 Sacador - Nome <b>FRANCISCO DE ASSIS VALADARES</b>		60 Carimbo da agência (norma CSA/CIEF - 47/74)
61 Valor do saque - Depósitos	62 Juros e correção monetária	63 Total do saque
64 Impressão digital Sacador	65 Impressão Digital Responsável legal	66 Assinatura do sacador
		67 Assinatura do responsável legal
Autenticação		

139  
Q.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

### CERTIDÃO

Certifico que a presente petição foi protocolizada, em 20 / 11 / 92, sob o nº 35.975,

contendo:

03 (três) lauda(s)  
\_\_\_\_\_ procuração(ões)  
02 (dois) outros documentos.

OBSERVAÇÕES: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Goiânia-GO, 20 / 11 / 19 92

\_\_\_\_\_  
P/Eneida Machado Fleury da Silva e Souza  
Assistente Chefe do Setor de Recebimento de  
Petições (Protocolo)

**TÉRMO DE REVISÃO DE FOLHAS**  
 Contém os presentes autos 139 folhas,  
 devidamente numeradas e rubricadas.  
 Do que para constar, lavrei este termo.  
 Goiânia, 30 de 11 de 19 92 2=F  
 \_\_\_\_\_  
 // Chefe da Secretaria

Pedro Valente L. Filho  
 Aux. Operacional

**TERMO DE ENTREGA**  
 Nesta data faço entrega dos presentes autos ao  
 Dr. AGUIAR JESUINO DA SILVA 2=F  
 Secretaria da JCI em 30 de 11 de 1992  
 \_\_\_\_\_  
 // Diretor de Secretaria

Pedro Valente L. Filho  
 Aux. Operacional

**RECEBIMENTO**  
 Nesta data, foram recebidos os presentes  
 autos, com carga para o Sr. Advogado,  
Recte  
 Goiânia 02 de 12 de 19 92 2=F  
 \_\_\_\_\_  
 DIRETOR DE SECRETARIA

Pedro Valente L. Filho  
 Aux. Operacional

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada aos presentes autos  
Petição que segue.  
 Aos 10 de Dez. de 19 92  
 // Diretor da Secretaria

JUNTOS  
 Carlos Alberto Nápoli Gonçalves  
 Técnico Judiciário  
 TRT - 18ª. Região

Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Goiás.

140  
P.

J.  
Do Sr. Contador para se manifestar, tendo em vista os embargos interpostos.  
Op., 09.12.92 - uife

PROCESSO Nº 843/90.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10a. REGIÃO  
MÊZ 12 ANO 92 Nº 037878  
PROTÓCOLO

Ana Márcia Braga Lima  
Juiza do Trabalho

FRANCISCO DE ASSIS VALADARES, já qualificado nos autos da reclamatória trabalhista proposta em desfavor de UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, também qualificada, via de seu advogado, infra-assinado, vem à presença de V.Exa. manifestar sobre os EMBARGOS À EXECUÇÃO de fls. 134/136, aduzindo o seguinte:

Os documentos de fls. 137/138, são imprestáveis como prova de quitação de débitos trabalhistas, pois, além, de não contarem qualquer autenticação, que lhes dê autenticidade, não estão assinados pelo embargado, portanto, são documentos unilaterais emitidos pela embargante.

No entanto, procede a alegação de que o embargado se desligou da embargante em abril/91, como a verdade processual deve prevalecer, caberia a empregadora apresentar prova robusta de que quitou todas as verbas rescisórias, não o fazendo, presume-se que a contas apresentadas pela Contadoria não são passíveis de qualquer deduções.

Goiânia, 04 de dezembro de 1992

~~JOÃO REZENDE - OAB/GO. 7.158~~

**JUNTADA**

Nesta data faço juntada aos presentes autos  
de informações do Sr. Contador.  
Aos 22 de '61 de 19 93 6-f  
r) Diretor de Secretaria 3

JUNTOS

Valdemir Alves da Cruz  
Adjunto da Diretora de Secretaria  
1º. JCJ - Goiânia - GO

RCTE.: FRANCISCO DE ASSIS VALADARES  
 RCDO;: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
 PROC. Nº 843/90 1ª JCJ

MM. JUÍZA

Por motivo da Rescisão foram incluídos nos cálculos; 13º Sal., Férias e FGTS do mês de Abril/91 (27 dias).

COMPLEMENTAÇÃO/ATUALIZAÇÃO

Férias	cr\$ 3.898,31
13º Sal.	cr\$ 62.373,05
C. M. 29,8294	cr\$ 1.976.834,90
Juros 29,36%	cr\$ 599.855,99
SOMA COMPLEM.	<u>cr\$ 2.642.962,25</u>

F G T S	cr\$ 18.462,42
C. M. 29,8294	cr\$ 550.722,91
Juros 29,36%	cr\$ 167.112,81
SOMA F G T S compl	<u>cr\$ 736.298,14</u>

Total devido ao Rcte. às fsl. 130	cr\$ 120.439.826,46
Soma compl.	cr\$ 2.642.962,25

SOMA EM 30/12/92	cr\$ 123.082.788,71
C. M. 0,5282	cr\$ 65.012.328,99
Juros 2%	cr\$ 3.761.902,35

TOTAL DEVIDO AO RCTE. (3.506.697,30 TRD) cr\$ 191.857,020,05

F G T S a ser depositado	cr\$ 77.843.460,69
F G T S compl.	cr\$ 736.298,14

SOMA EM 30/10/92	cr\$ 78.579.758,83
C.M. 0,5282	cr\$ 41.505.828,61
Juros 2%	cr\$ 2.401.711,75

TOTAL DEVIDO EM FGTS a ser depositado  
 na conta vinculada do Rcte. (2.238.781,16 TRD) cr\$ 122.487.299,19

*Elzenza Gurgel Acosta*  
 Atendimento Judiciário

EM BRANCO

CONT. PROC. 843/90

Total devido ao Rcte. (3.506.697,30 TRD) cr\$ 191.857.020,05

F G T S a ser depositado(2.238.781,16TRD) cr\$122.487.299,19

TOTAL DEVIDO PELO RCDO. EM 31/12/92 cr\$ 314.344.319,24

TRD de 31/12/92 = 54,7116

À superior apreciação.

Goiânia, 22 de janeiro de 1993.

*Eleuza Gurgel Acosta*  
Atendente Judiciário

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 22 de 01 de 1993 6=f

✓/Diretor de Secretaria 8

CONCLUSOS

*Valdemir Alves da Cruz*  
Adjunto da Diretora de Secretaria  
1º. JCJ - Goiânia - GO

EMBARGOS À EXECUÇÃO - PROC. 843/90

Vistos, etc.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, opôs embargos à execução que lhe move FRANCISCO DE ASSIS VALADARES, ALEGANDO que os cálculos devem ser refeitos para a dedução dos valores pagos pela reclamada/embargante por ocasião da Rescisão do Contrato de Trabalho, com os acréscimos legais; apresentou documentos.

O Embargado manifestou-se às fls. 140, acatando a alegação do Embargante quanto ao seu desligamento em abril/91, discordando quanto às demais alegações.

O Sr. Contador informou às fls. 141.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTOS:

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos embargos.

Assiste em parte razão à Embargante, uma vez que o Embargado realmente teve seu desligamento com o órgão empregador em abril/91.

Quanto à dedução requerida, não lhe coube a mesma sorte, pois a documentação apresentada não convenceu este Juízo quanto ao pagamento efetuado.

Às fls. 141/142, a Sra. Contadora apresentou novos cálculos com a inclusão das parcelas devidas à época da rescisão.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os embargos à execução opostos por UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, consoante os fundamentos que integram esta conclusão, fixando o valor da execução em Cr\$ 314.344.319,24, conforme

cálculos às fls. 141/2, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações.

Intimem-se.

Gyn, 03.fev.93 - 4af.

*D. Viana*  
DANIEL VIANA JÚNIOR  
Juiz do Trabalho

EM BRANCO

Procurador Alvaro da Costa  
Advogado do Distrito de São Carlos  
1. 701 - Goiânia - GO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

1ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

144  
8  
GOIÂNIA - GO  
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01  
Setor Bueno

ENDEREÇO:

NOT. INT. Nº 2481/2 / 93 EM 11 / 02 / 93

PROCESSO Nº	843	/	90
RECTE.:	FRANCISCO DE ASSIS VALADARES		
RECDO.:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GO.		

notificado

Pela presente, fica V. S. para o(s) fim(ns) previsto(s)

no(s) item(ns) 04 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- XX 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) \_\_\_\_\_
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_
- 09 - Recolher as (os) \_\_\_\_\_ no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. S. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. S. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. S. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13 -

1ª J.CJ.nt.2481/93

procn. 843/90

DR. JOÃO REZENDE

Rua 94 n. 165 Setor Sul

Nesta

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo destinatário em 16/02/93 conforme recibo (SEED) colado nesta data. Go. 13/02/93 - 6 Feira

DIRETOR DE SECRETARIA

Hamilton Obzetti Vellasco  
Secretário Especializado

C/ SEED.

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal, em 15/02/93 2ª feira 1) Diretor da Secretaria Valdomiro Alves da Cruz
---

Adjunto da Diretora de Secretaria  
1ª. JCJ - Goiânia - GO

1º JCJ;nt.2482/93

procn. 843/90

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida correspondência supra através do Registro Postal Nº. C/SEED.

Goiânia, 15 de 02 de 1.993 2º f

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GO.

3  
Diretor de Secretaria  
Valdemir Alves da Cruz

Adjunto da Diretora de Secretaria

~~Atividade~~ Campus Samanbaia Bloco do ICB-IV JCJ - Goiânia - GO  
(predio da Reitoria) Campus II

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo destinatário em 16/02/93 com forme recibo (SEED) colado nesta data.

Go. 12/02/93 - 6 Feira

DIRETOR DE SECRETARIA

Hamilton Cozzetti Vellasco  
Secretário Especializado

Nesta

*Recib. copi -  
do de... de...  
742v. em  
16/02/92*

*[Signature]*  
*02/06/93*  
*1/02/93*

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Part. Co - Doc 7 007241  
Aos 09 de 03 de 1993

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Hamilton Cozzetti Vellasco  
Secretário Especializado

843/90

145  
①

TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO 1ª REGIÃO  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS 007241  
PROCURADORIA JURÍDICA

PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

f.  
Vistas ao Acarado.  
Int.  
Gm 08.03.93 - 22.

Fernando da Costa Ferreira  
Juiz do Trabalho Substituto

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, já qualificada nos autos da Reclamação Trabalhista que lhe move FRANCISCO DE ASSIS VALADARES, também qualificado, inconformada com a decisão proferida nos Embargos à Execução, vem mui respeitosamente à digna presença de V. Exã, por seu Procurador Autárquico (m.a.), interpor Agravo de Petição, nos termos do art. 897, alínea "a", alterado pelo artigo 49, da Lei nº 8432, de 11 de junho de 1.992, com fundamento em novos documentos fornecidos pelo Departamento de Contabilidade e Finanças desta Universidade, expedidos pela Caixa Econômica Federal, que comprovam de maneira irrefutável, o recebimento pelo Reclamante das verbas trabalhistas a que fazia jus, pela Rescisão por Término de Contrato a Termo, ocorrida em 27.04.91, de acordo com o Contrato por Prazo Determinado que havia firmado com a Reclamada.

Diante desse fato, tendo em vista o documento apresentado, Requer a V. Exã o reexame da decisão proferida, a fim de determinar a dedução do valor em questão com a devida correção monetária, com elaboração de novos cálculos pelo Contador.

Entretanto, caso V. Exã assim não entenda, apresenta as Razões anexas, requerendo desde já o recebimento deste, nos

*Assis*  
Assis  
Procurador Autárquico

efeitos devolutivo e suspensivo, e seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para apreciação e julgamento.

Termos em que  
Pede Deferimento  
Goiânia, 03 de março de 1.993.

  
Reni Rosa Toles  
Procuradora Aut. quilo

EM BRANCO  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

147  
B

RAZÕES DO AGRAVO DE PETIÇÃO

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, instituição de ensino e pesquisa de nível superior, constituída como autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960, com sede no Campus Samambaia, Bloco do ICB IV, nesta Capital, por sua Procurador Autárquico (m.a.), vem mui respeitosamente à digna presença deste Egrégio Tribunal, apresentar suas

RAZÕES DO RECURSO

A veneranda sentença da 1ª instância, proferida pela 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, em 29.06.90, julgou Improcedente o pedido do Reclamante, nos seguintes termos:

"Assiste razão à reclamada em sua defesa, O documento de fls. 08 dá notícia de uma transformação de contrato, o que significa uma prorrogação do contrato anterior, ainda mais que incidente dentro do prazo de vigência do contrato pré-existente. O artigo 451 da CLT autoriza apenas uma prorrogação, que é a que está em curso, não se podendo deferir a pretensão do autor, por enquanto, no que diz respeito à não determinação do prazo.

ISTO POSTO, resolve a 1ª JCM de Goiânia-Go, por unanimidade julgar IMPROCEDENTE o pedido..."

Entretanto, inconformado com a veneranda decisão o Reclamante interpôs Recurso Ordinário para esse Egrégio Tribunal, que em 14.07.92, proferiu a seguinte decisão:

"Isto posto, declaro o contrato por tempo indeterminado e, em consequência, defiro-lhe as verbas postuladas, a saber: férias, 13º salário e FGTS, durante todo o período da relação de emprego."

*Skales*<sup>3</sup>  
Maurício Reis Toledo  
Procurador Autárquico

144  
B

Ocorre que neste ínterim, ou seja após o julgamento da primeira instância e antes da decisão do Tribunal Regional do Trabalho, mais precisamente em 27.04.91, foi realizada a RESCISÃO do Reclamante, por TÉRMINO DE CONTRATO A TERMO, junto a esta Universidade, havendo recebido as verbas trabalhistas a que tinha direito, de acordo com o Contrato por Prazo Determinado que havia firmado com a Reclamada.

Com fundamento neste fato, a Reclamada interpôs Embargos à Execução, juntando a documentação comprovante do pagamento ao Reclamante das parcelas a que fazia jus, pela Rescisão do seu Contrato por Prazo Determinado, em abril/91.

Entretanto ao apreciar os referidos Embargos, o MM. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento da 1ª Região, não acatou o pedido de dedução das parcelas pagas, tendo em vista que a documentação apresentada não convenceu aquele Juízo quanto ao pagamento efetuado, embora no ordenamento jurídico brasileiro todo documento emitido por órgãos e ente da Administração Pública mereça fé pública.

Todavia, Ilustres Juízes, o não convencimento do MM. Juiz foi ocasionado por provocação do Reclamante, quando alegou que os documentos de fls. 137/138, não eram hábeis para provar a quitação.

Ocorre, porém, que o Reclamante agiu de má-fé, tentando com seu ato obter rendimentos indevidos. Tanto é verdade que a Instituição ora Executada em 07 de maio de 1.991, pagou a importância de Cr\$ 423.560,78 (Quatrocentos e vinte e três mil, quinhentos e sessenta cruzeiros e setenta e oito centavos), relativa a quitação dos débitos trabalhistas pela rescisão do seu contrato de trabalho, conforme depósito bancário feito na Conta nº 234.479-9, da Caixa Econômica Federal, Agência Campus II, cujo titular é o próprio Reclamante, segundo as provas representadas pelo documentos bancários anexos (docs. nºs01,02)

Desse modo, a quantia já paga ao Reclamante deve ser atualizada monetariamente, e deduzida do montante a ser calculado pelo Contador da Justiça do Trabalho.

Ante o exposto, a Agravante REQUER que o presente Agravo de Petição seja recebido e conhecido dando provimento ao Recurso

*Ates*  
Henri Róss Odeh  
Procurador Antárquico

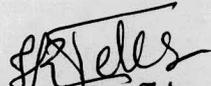
149  
B

interposto, para que seja reformada a decisão proferida pelo MM. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, a fim de que seja deduzido do montante a ser pago ao Agravado, as parcelas anteriormente quitadas, conforme documentação anexa, devidamente corrigidas e atualizadas.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Goiânia, 03 de março de 1.993.

  
Leni Rosa Teles,  
Procuradora Autárquica

EM BRANCO  
\_\_\_\_\_  
Hamilton Cavalli Velasco  
Secretário Especializado

(AI0004PJ.393)

Recibo

Transferecia de fundos através de Documento de Crédito

Proc 5840789-81

Nº: **419767**

Códigos do banco destinatário		
Comp.	Banco	Agência
086	104	06670

Nº da conta do favorecido: **234 479 9**

Nº da conta do remetente: **55 568 006 1**

NCz: **396.860.80**

Banco destinatário: **C E F**

Agência / Endereço: **CAMPUS II - UNIVERSITARIA**

Remetente: **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

Endereço: **ICB IV CAMPUS II**

Finalidade: **RESC. CONTRATO**

Favorecido: **FRANCISCO DE ASSIS VALADARE**

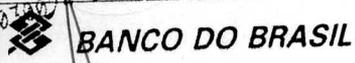
Endereço: **396.860.80 RB00038**

08.12.75

070591

Mod. 0.12.041-3 via III - Remetente / Devedor Apr. 89

**IMPORTANTE**  
 A exatidão dos dados informados neste documento pelo remetente é indispensável para a efetivação do crédito na conta do favorecido, eximindo-se os Bancos Remetente e Destinatário de qualquer responsabilidade pela demora ou não cumprimento da transferência em virtude de preenchimento incorreto do formulário.



Recebemos a importância autenticada mecanicamente

2º Tabelionato de Notas  
 RUA 7 Nº. 485 - FONE: 226-2624  
 GOIÂNIA - GOIÁS  
 AUTENTICAÇÃO  
 04 MAR 1993  
 Confere com o original. Das fé.

2º Tabelionato de Notas  
 Aloisio Roberto Ferreira  
 TABELÃO SUBSTITUTO  
 RUA 7 Nº. 485 - CENTRO  
 GOIÂNIA - GOIÁS

-Nº-

1ª JCI.nt.2481/93

1ª JCI/GOIÂNIA - GO

Rua T-51, esq. c/ Av. T-01

COMPROVANTE DE ENTREGA  
DO SEED

procn. 843/90 Setor Bundo

DESTINATÁRIO

DR. JOÃO REZENDE

ENDEREÇO

Rua 94 n. 165 Setor Sul

CIDADE

Nesta

ESTADO

142

RECEBIDO EM

16/2/93

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Nilma M. Gomes



-Nº- 1ª JCJ;nt.2482/93

procn. 843/90

1ª JCJ/GOIÂNIA - GO

Rua T-51, esq. c/ Av. T-01

Setor Bueno

Nº

**COMPROVANTE DE ENTREGA  
DO SEED**

DESTINATÁRIO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GO.

N.º 0128

ENDERECO  
~~CAMPUS~~ Campus Samambá Bloco do ICB-IV  
(predio da Reitoria) Campus

CIDADE

Nesta

ESTADO

RECEBIDO EM

06/02/93

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Edmar A Monteiro

151

Transfência de fundos a PROC. 05840/89-81  
Documento de Crédito - 500

Recibo

Nº: 492980

Comp.	Banco	Agência
086	104	06870

Nº da conta do favorecido
234.479-9

NCR\$
28.699,98

Banco destinatário  
CEF

Agência / Endereço  
Universitária Campus II

Remetente  
Universidade Federal de Goiás

Endereço  
Campus II Bl. ICB IV - DCF

Finalidade  
PAGTº. Compl. Resc. Contratode Trabalho.

Nº da conta do remetente  
55.568.006-1

08.2107

Favorecido  
FRANCISCO DE ASSIS VALADARES

Endereço

Mod. 0 12 041-3 via III - Remetente / Devedor

IMPORTANTE  
A exatidão dos dados informados neste documento pelo remetente é indispensável para a efetivação do crédito a ser recebido, exigindo-se os Bancos Remetente e Destinatário de qualquer rubrica. O não cumprimento da transferência por erro de preenchimento incorreto do formulário.

 BANCO DO BRASIL

Recebemos a importância autenticada mecanicamente

jmg.

2º Tabelionato de Notas  
RUA 7 Nº. 485 - FONE: 228.2624  
GOIÂNIA - GOIÁS  
AUTENTICACAO  
04 MAR 1993  
Confere com o original. Dou fé,

2º Tabelionato de Notas  
Aloisio Alberto Ferreira  
TABELÃO SUBSTITUTO  
RUA 7 Nº. 485 - CENTRO  
GOIÂNIA - GOIÁS





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

1ª J.CJ/GOIÂNIA - GO

Go. Rua T-51, esq. c/ Av. T-01

Sector Bueno

1ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

ENDEREÇO:

NOT. INT. Nº 3852 / 93 EM 11 / 03 / 93

PROCESSO Nº	843	/	90
RECTE.:	FRANCISCO DE ASSIS VALADARES		
RECD.:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GO.		

Pela presente, fica V. S.º notificado para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 13 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) \_\_\_\_\_
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_
- 09 - Recolher as (os) \_\_\_\_\_ no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. S.º poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. S.º estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.º importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

Vista ao Agravado.Int.

1ª J.CJ.nt. 3853/93

procn. 843/90

DR. JOÃO REZENDE

Rua 94 n. 165 SETOR SUL

Nesta

Lindomar Costa Ferreira  
AUXILIAR JUDICIÁRIO  
CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo destinatário em 15/3/93 conforme recibo (SEED) colado nesta data. Go. 20/4/93 - Feira

DIRETOR DE SECRETARIA  
Dimitas Cortina  
Auxiliar Judiciário

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 12/03/93 feira  
Diretor da Secretaria

Lindomar Costa Ferreira  
AUXILIAR JUDICIÁRIO

**TÉRMO DE REVISÃO DE FOLHAS**  
 Contém os presentes autos 153 folhas,  
 devidamente numeradas e rubricadas.  
 Do que para constar, lavrei este térmo.  
 Goiânia, 17 de 03 de 19 93 *44f*  
 \_\_\_\_\_  
 Chefe da Secretaria

*Pedro Valente L. Filho*  
 Aux. Operacional

**TERMO DE ENTREGA**  
 Nesta data faço entrega dos presentes autos ao  
 Dr. João Rezende  
 Secretaria da JCJ em 17 de 03 de 19 93 *44f*  
 \_\_\_\_\_  
 Diretor de Secretaria

*Pedro Valente L. Filho*  
 Aux. Operacional

**RECEBIMENTO**  
 Nesta data, foram recebidos os presentes  
 autos, com carga para o Sr. Advogado,  
Reade  
 Goiânia, 23 de 03 de 19 93 *34f*  
 \_\_\_\_\_  
 DIRETOR DE SECRETARIA

*Pedro Valente L. Filho*  
 Aux. Operacional

**JUNTADA**  
 Nesta data, faço juntada aos presentes autos  
74100-1004 009246  
 Aos 29 de 03 de 19 93  
 Diretor de Secretaria

JUNTES  
*Hamilton Cozzetti Vellasco*  
 Secretário Especializado

-Nº-

1ª ICJ.nt.3853/93

procn.843890

**COMPROVANTE DE ENTREGA  
DO SEED**

Nº

DESTINATÁRIO

DR. JOÃO REZENDE

ENDEREÇO

Rua 94 n. 165 Setor Sul

CIDADE

Nesta

ESTADO

GOIÂNIA - GO

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

60/15/3/93

Marcelo M. Gomes



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Goiás.

TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO 18ª REGIÃO

154

22 MAR 1993 009746

Processo nº 843/90.

PROTOCOLO

7. à executada.  
fo. 23.3.93

*Wanda Lúcia Ramos da Silva*  
Wanda Lúcia Ramos da Silva  
Juiza do Trabalho Substituta

Carga pag 218

FRANCISCO DE ASSIS VALADARES, já qualificado nos autos da reclamatória trabalhista proposta em desfavor de Universidade Federal de Goiás, também qualificada, via de seu advogado, infra-assinado, vem à presença de V.Exa., tendo ciência da interposição de Agravo de Petição, por parte da executada, apresentar suas contrarrazões, que segue em anexo, requerendo sua juntada aos autos.

Requer, ainda, que a teor do Enunciado nº 08 do Colendo do Tribunal Superior do Trabalho, sejam os recibos de fls.150\1, desentranhados dos autos e devolvidos à executada.

P. Deferimento

Goiânia, 20 de março de 1993

JOÃO REZENDE - OAB/GO. 7.158

CONTRA-RAZÕES

DO

AGRAVADO

Insurge a agravante contra decisão que julgou procedente em parte os embargos à execução por ela interposto.

Com razão o juiz de primeiro grau quando alega que a documentação apresentada não o convenceu quanto ao pagamento efetuada, pois as rescisões contratuais juntada as fls.137/8, são documentos que não contém a assinatura do agravado e nem a homologação do sindicato de sua categoria profissional, portanto, não poderia, como quer a agravante, tais documentos, servirem de prova de quitação de pagamento.

Agora, dizer que o não convencimento da juiz de 1º grau foi provocado pelo agravante, é no mínimo menosprezo a faculdade do juiz de formar sua livre convicção com os elementos constantes nos autos.

Também, leviana é a afirmação de que o agravante agiu de má-fé. Ora, a agravante faz juntada de documentos inservíveis como prova de pagamento, faz alegações infundadas e, ainda, acusa o agravado.

Veja que a agravante alega que os recibos de fls.150/1, são relativos a quitação das rescisões contratuais do agravado, no entanto, os valores das rescisões de fls.137/8, são diferentes dos valores constantes nos recibos de fls. 150/1.

A agravante poderia juntar cópias do processo administrativo onde consta a forma como foi efetuada a rescisão contratual do agravado, sendo que neste processo contém todos os dados indispensáveis a solução da lide, no entanto, junta documentos que geram dúvidas, quando o ônus da prova é seu.

Desse modo, espera o agravado que seja negado provimento ao presente agravo pelas razões contidas na decisão agravada.

Goiânia, 20 de março de 1993

JOÃO REZENDE - OAB/GO. 7.158

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos

ao Sr. PRESIDENTE.

Aos 23 de 03 de 1993

Diretor de Secretaria

CONCLUSO

*Hamilton Cozzetti Vellasco*  
Secretário Especializado

Vistos etc.

Recebo o re curso.

Ao Eg. TRT.

Go., 14/04/93

*Sebastião Alves Martins*  
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

156  
8

1º JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

ÍNDICE - AI-AP

- PROCESSO 1ª JCJ-GOIÂNIA. Nº 843 / 90
- 1 - indicação das peças.....folha: —
  - 2 - decisão agravada.....folha: 142/143
  - 3 - certidão da respectiva intimação.....folha: 144/144 VERSO
  - 4 - procuração outorgada pelo agravante.....folha: —
  - 5 - outras peças
    - a) \_\_\_\_\_ folha: —
    - b) \_\_\_\_\_ folha: —
    - c) \_\_\_\_\_ folha: —
    - d) \_\_\_\_\_ folha: —
    - e) \_\_\_\_\_ folha: —
  - 6 - contagem dos emolumentos.....folha(s): —
  - 7 - comprovante de recolhimento dos emolumentos....folha(s): —  
 Emolumentos do agravante recolhidos em.....: — / — / —  
 Emolumentos do agravado recolhidos em.....: — / — / —
  - 8 - despacho do Juiz, mantendo a decisão agravada..folha: 156
- OBS: —  
—

34  
1) Diretor de Secretaria  
Valdemir Alves da Cruz  
Adjunto da Diretora de Secretaria  
1º. JCJ - Goiânia - GO

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 156 (cento e cinquenta e seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, por mim, Diretor de Secretaria.

Em 23 / 04 / 93 .6º /

34  
1) Diretor de Secretaria  
Valdemir Alves da Cruz  
Adjunto da Diretora de Secretaria  
1º. JCJ - Goiânia - GO  
TERMO DE REMESSA DE AUTOS

Nesta data, remeto estes autos a \_\_\_\_\_

Em 23 / 04 / 93 6º /

34  
1) Diretor de Secretaria  
Valdemir Alves da Cruz  
Adjunto da Diretora de Secretaria  
1º. JCJ - Goiânia - GO

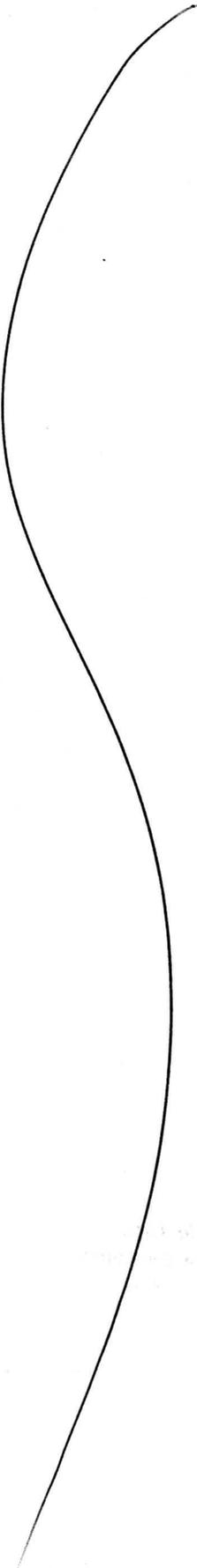
SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

Recebi em 27/04/93

Gustavo Fernandes Cavalcante

Agente de Vigilância

181 - 18ª Região





**TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS**

Contêm estes autos 157 folhas, com as seguintes irregularidades: nenhuma

Para constar, lavrou-se o presente termo, aos 27 dias do mês de abril  
de 19 93

Gustavo Fernandes Cavalcante  
Agente de Vigilância  
TRT - 18ª Região

**TERMO DE AUTUAÇÃO**

Aos 28 dias do mês de abril  
de 19 93, autuei o presente agravo de petição o qual  
tomou o nº TRT. AP-072/93

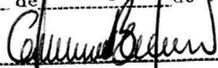
Terezinha Maria da Silva  
Funcionária Requisitada  
TRT - 18ª Região

**TERMO DE VISTA**

Aos 06 dias do mês de maio  
de 19 93, faço estes autos com vista à D. Procuradoria Regional do Trabalho. Do que, para constar, lavrei este termo.

Deusivone Campelo Soares  
Assistente-Chefe do Setor de Autuação,  
Revisão e Classificação  
TRT - 18ª Região

Recebido do TRT - 18.<sup>a</sup> Região  
Em 06 de 05 de 19 93



Gilmar Barros Costa  
Ag. Adm. Mat. 600051-8  
PRT/18.<sup>a</sup> Reg.

Distribuído a (o) Procurador (a) do Trabalho

Dr (a) Manoel Jorge e Silva Neto

Em: 17/05/93

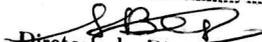


~~Valéria de B. Castanheira Leite~~

Diretora da Div. Processual  
PRT. - 18.<sup>a</sup> Região

Recebi, com a minuta do Parecer  
do Procurador, nesta data.

Em 31/05/93

  
~~Diretora da Div. Processual~~  
P.R.T. - 18.<sup>a</sup> Região



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIAO

PROC : TRT/GO/AP nº 072/93

AGRAVANTE : Universidade Federal de Goiás

AGRAVADO : Francisco de Assis Valadares

P A R E C E R nº 536/93

- O pagamento pode ser provado por qualquer meio moral e juridicamente admissível.

1 - CONHECIMENTO.

Agravo de petição tempestivamente interposto. Juízo já garantido. Contra-razões oferecidas. Pacífica a regularidade do processo. Inexistente nulidade absoluta a ser declarada. Pelo conhecimento.

2 - MÉRITO.

O agravo interposto porta fundamento. Despiciendo tergiversar acerca da inexistência de assinatura no instrumento rescisório à vista do adimplemento provado através dos docs. de fls. 150/151. Destarte, pode o pagamento ser provado por qualquer meio moral e juridicamente admissível (art.332,CPC), até mesmo para obstar o enriquecimento sem causa do Exeqüente.

3 - CONCLUSAO.

Opina o Ministério Público do Trabalho pelo conhecimento e provimento do agravo.

PRT-18ª Região, Goiânia, 01/06/1993

*Manoel Jorge e Silva Neto*  
Manoel Jorge e Silva Neto  
Procurador do Trabalho

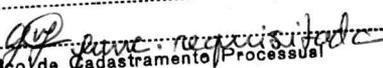
Com o parecer incluso, faço remessa destes autos ao  
Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª. Região

Em 04/06/93

  
~~Valéria de B. Castanheira Leite~~  
Diretora da Div. Processual  
PRT. - 18ª Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIAO  
TERMO DE RECEBIMENTO E REMESSA

Recebi o presente Agravo de Petição  
em 04/06/93 e o encaminhamento a(o) SAD  
em 07/06/93

  
Serviço de Cadastramento Processual

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**  
**SAD - Setor de Distribuição**



**TERMO DE RECEBIMENTO**

Nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 07 de junho de 1993

Chefe do Setor de Distribuição

*Lucienne Vinhal*  
Diretora do Serviço de Acórdão  
e Distribuição

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

CERTIFICO, de ordem do Excelentíssimo Sr. Presidente, que em audiência pública, realizada nesta data, foram sorteados os Exmos. Juizes:

RELATOR: JOSIAS MACEDO XAVIER

REVISOR: PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Goiânia, 14 de junho de 1993

Diretora do Serviço de  
Acórdão e Distribuição

*Lucienne Vinhal*  
Diretora do Serviço de Acórdão  
e Distribuição

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Gabinete do Exmo. Juiz \_\_\_\_\_

JOSIAS MACEDO XAVIER

Goiânia, 14 de junho de 1993

Diretora do Serviço de  
Acórdão e Distribuição

*Lucienne Vinhal*  
Diretora do Serviço de Acórdão  
e Distribuição

## RECEPIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 14 de junho de 1993

\_\_\_\_\_  
Chefe de Serviço  
Adriana Cristina Oaz  
Chefe de Serviço

## CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Exmº Sr. Juiz Josias Macedo Xavier

Aos 15 de junho de 1993

\_\_\_\_\_  
Chefe do Gabinete  
Adriana Cristina Oaz  
Chefe de Serviço

## VISTOS, AO REVISOR.

Goiânia, 04 de outubro de 1993

\_\_\_\_\_  
Juiz JOSIAS MACEDO XAVIER

## REMESSA

Nesta data, remeto estes autos ao Cab. do Revisor

Goiânia, 04 de outubro de 1993

\_\_\_\_\_  
Chefe de Serviço

P. J. - J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos.  
Goiânia, 04 de outubro de 1993.

*rgs/rls*

---

Ana Cristina Garcia Lopes Gomes

*p/* Chefe de Gabinete

*Delenda Genaro Silva*  
Auxiliar Especializado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos ao Exmo. Sr. Juiz  
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO.

Aos 04 dias do mês de outubro de 1993.

*rgs/rls*

---

Ana Cristina Garcia Lopes Gomes

*p/* Chefe de Gabinete

*Delenda Genaro Silva*  
Auxiliar Especializado

VISTOS, A PAUTA.

Goiânia, 13 de outubro de 1993.

---

*Platon Teixeira de Azevedo Filho*  
Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a Secretaria do  
Tribunal Pleno

Goiânia, 13 de outubro de 1993.

*rgs/rls*

---

Ana Cristina Garcia Lopes Gomes

*p/* Chefe de Gabinete

*Delenda Genaro Silva*  
Auxiliar Especializado

Secretaria do Tribunal Pleno

Goiânia-GO, de 13 de 1993  
CERTIFICADO que os presentes autos enviados pelo termo nº 2 de 1993.

SEM EFEITO  
TRT GOIÁS

**TERMO DE RECEBIMENTO**

CERTIFICO que, a partir desta data, os presentes autos enviados pelo termo nº 2 de 1993.

Goiânia-GO, 13 de outubro de 1993

Secretaria do Tribunal Pleno

*Ana Maria Leite*  
Ana Maria Leite  
Auxiliar Especializado - STP

**CERTIDÃO**

CERTIFICO para os devidos fins legais, que nesta data procedi a conferência dos presentes autos no que se refere à transcrição.

CERTIFICO mais, que o r. "VISTO" dos Exmos Srs. Juizes REVISOR e REVISOR, e o r. despacho determinando a sua inclusão em pauta.

Dou fé.

Goiânia, 18 de novembro de 1993

*Ana Maria Leite*  
Ana Maria Leite  
Auxiliar Especializado - STP

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, o presente processo foi incluído na PAUTA DE JULGAMENTOS da Sessão Plenária designada para o dia 23 de NOV de 1993, às

8:30 horas, publicada no Diário da Justiça do Estado de Goiás nº 11.698 de 18 de NOV de 1993,

pág. 61/64. Dou fé.

Goiânia, 18 de novembro de 1993

Secretaria do Tribunal Pleno

*Ana Maria Leite*  
Ana Maria Leite  
Auxiliar Especializado - STP

**TERMO DE JUNTADA**

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, do doc. de nº certidão de fls. 161

Goiânia, 29 de novembro de 1993

*Ana Maria Leite*  
Ana Maria Leite  
Auxiliar Especializado - STP



FLS. 161

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, dado o adiantado da hora, o julgamento foi adiado para a sessão extraordinária convocada para o dia 2.12.93.

Processo TRT/GO/AP-0072/93 - 1ª JCJ de Goiânia  
Relator : Juiz JOSIAS MACEDO XAVIER  
Revisor : Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Agravante : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - UFG  
Agravado : FRANCISCO DE ASSIS VALADARES  
Advogados : Heni Rosa Teles e outros; João Rezende e outros

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Goiânia, 23 de novembro de 1993.

Goiamy Póvoa  
Secretário do Tribunal Pleno

CERTIDÃO

CERTIFICO que o julgamento do presente processo foi adiado para a Sessão Plenária designada para o dia 2 de dezembro de 1993, nos termos do Artigo 67 do Regimento Interno desta Egrêgia Corte. Da fl.

Goiânia, 26 de novembro de 1993

Beth

Secretaria do Tribunal Pleno

Maria Elizabeth Bastos Nova

Auxiliar Judiciário - STP

CERTIDÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, do doc. de nº 162, de fls. 162 de 1993

Goiânia, 15 de novembro de 1993

Lusdalma Ferreira

Secretária Especializada - STP

- Processo TRT/GOIÁS 002793 - 18 JCS de Goiânia
- Relator : Juiz JOSIAS MACEDO XAVIER
- Revisor : Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
- Agravante : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
- Agravado : FRANCISCO DE ASSIS VALADARES
- Advogados : Henri Ross Tefes e outros; João Resende e outros

Para constar, lavro a presente certidão, do

que dou fé.

Goiânia, 23 de novembro de 1993.

Secretário do Tribunal Pleno

Goiânia, Póvoa



PODER JUDICIÁRIO DO BRASIL  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a presidência do exmº Juiz SEBASTIAO RENATO DE PAIVA, com a presença dos exmºs Juizes NORTON RIBEIRO HUMMEL, JOSIAS MACEDO XAVIER, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO e ENIO GALARÇA LIMA, presente também o dr EDSON BRAZ DA SILVA, representando o Ministério Público do Trabalho, proferiu a seguinte decisão no processo abaixo relacionado:

Processo TRT/GO/AP-0072/93 - 1ª JCJ de Goiânia

Relator : Juiz JOSIAS MACEDO XAVIER  
 Revisor : Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Agravante : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - UFG  
 Agravado : FRANCISCO DE ASSIS VALADARES  
 Advogados : Heni Rosa Teles e outros; João Rezende e outros

DECISÃO : Por unanimidade, o egrégio Tribunal conheceu do agravo para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz RELATOR.

SERVIÇO DE ACORDÃO E DISTRIBUIÇÃO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Goiânia, 2 de dezembro de 1993

Goiámy Póvoa  
 Secretário do Tribunal Pleno

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data, remeto os autos a SAD

Goiânia, 15 de 12 de 1993

Cynthia Martins Thomé  
Atendente Judiciária - STP

**SERVIÇO DE ACORDÃO E DISTRIBUIÇÃO**

Recebi em 15, 12, 93

Aldaise de Azevedo B. R. Machado  
CHEFE DE SETOR  
SAD



163

P.J. - J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

REMESSA

Nesta data, remeto os presentes autos, cujo acórdão receberá o Nº 2822, 93, ao Gabinete do Exmº Sr. Juiz Josias  
Macedo Xavier  
Em 16, 12, 93.

Lucienne Vinhal  
Seção de Acórdãos  
Diretora do Serviço de Acórdão e Distribuição

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 16 de dezembro de 1993

Adriana Cristina Oss  
Gabinete do Juiz  
Chefe de Serviço

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmº Sr. Juiz JUIZ JOSIAS MACEDO XAVIER

Aos 16 de dezembro de 1993

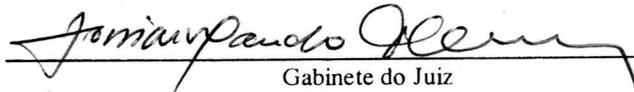
Adriana Cristina Oss  
Chefe de Serviço

Vistos, etc.

Lavrado e assinado o acórdão, remetam-se os presentes autos

à Seção competente.

Goiânia, 03 de fevereiro de 1994

  
Gabinete do Juiz

**JUIZ JOSIAS MACEDO XAVIER**  
~~CERTIFICADO~~

CERTIFICO, para os devidos fins legais,  
que os prazos processuais do Exmo. Juiz

Josias Macedo Xavier  
encontram-se suspensos, por motivo de férias  
no período de 07/01/94 a 05/02/94.

**REMESSA** Goiânia, 03, 02 / 94.

Nesta data, remeto os presentes autos à Seção de Acórdãos.

Em 04, 02, 94

  
**Adriana Cristina Das**  
Chefe de Seção

### RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 04 de fevereiro de 1994

  
Seção de Acórdãos

**Aldaise de A. B. R. Machado**  
Assist. Chefe do Setor de  
Acórdão

### JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de Ac. nº

2832/93

fls 164/166

Em 17 de fevereiro de 1994

  
Seção de Acórdãos  
**Dalva Dirina Gomes de Araújo**  
Assistente Administrativo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 18.<sup>a</sup> Região

Ac. nº 2832/93.

PROCESSO TRT AP - 072/93 (RT- 843/90) 1ª JCJ DE GOIÂNIA/GO.

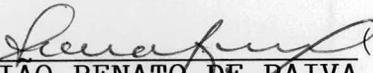
- RELATOR** : Juiz **JOSIAS MACEDO XAVIER**
- REVISOR** : Juiz **PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO**
- AGRAVANTE** : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
- AGRAVADO** : FRANCISCO DE ASSIS VALADARES
- ADVOGADOS** : Dra. Heni Rosa Teles e Outros  
Dr. João Rezende e Outros

A C Ó R D ã O

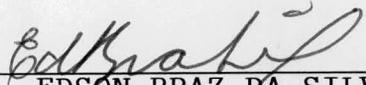
Vistos e relatados estes autos de Agravo de Petição, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho - 18ª Região, em Sessão Plenária Ordinária, por unanimidade, conheceu do agravo, para no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz RELATOR.

Goiânia, 02 de dezembro de 1993.  
(data do julgamento)

  
Juiz **SEBASTIÃO RENATO DE PAIVA** (Presidente em exercício)

  
Juiz **JOSIAS MACEDO XAVIER** (Relator)

  
Dr. **EDSON BRAZ DA SILVA** (Procurador Regional do Trabalho)

PROCESSO TRT AP - 072/93

-02

RELATÓRIO

Inconformada com a douta decisão do Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, da 1ª JCM de Goiânia/GO., ( fls. 142/verso e 143) que julgou parcialmente procedente os embargos à execução aforados às fls. 134/136, agrava de petição a reclamada pretendendo a reforma do **decisum**.

Aduz a agravante que, em 27.04.91, implementou o pagamento de verbas ao reclamante (doc. fls. 137/138), as quais não foram admitidas como parcelas a deduzir do **quantum debeat**, pelo MM. Juiz primário.

Contra-razões de fls. 154/155, requer o desentranhamento dos documentos de fls. 150/151, e pela manutenção do julgado.

Parecer da Douta Procuradoria Regional do Trabalho, pelo conhecimento e provimento do agravo.

É o relatório.

VOTO

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Atendidos os pressupostos legais, conheço do recurso.

JUÍZO DE MÉRITO

"Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste código são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação" (art. 332 do CPC).

165  
oal



PROCESSO TRT AP - 072/93

-03

Insofismavelmente os documentos de fls. 150/151, comprovam o pagamento de verbas rescisórias ao obreiro, ocorrido no curso da ação.

Além de referidos documentos, a teor do item I, do art. 1º do Decreto-lei 779/69, gozarem de relativa presunção de validade e se encontrarem devidamente autenticados, tratam-se de depósitos em conta corrente do exequente, cujo pagamento é inegável.

Neste sentido, também é o parecer do Douto Procurador do Trabalho, Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, pelo qual "pode o pagamento ser provado por qualquer meio moral, e juridicamente admissível (art. 332, CPC), até mesmo obstar o enriquecimento sem causa do exequente."

Assim, merece reforma a douda decisão primária para que do valor apurado às fls. 130, sejam deduzidas as importâncias constantes dos documentos de fls. 150/151.

C O N C L U S Ã O

Isto posto, conheço do recurso e dou-lhe provimento nos termos da fundamentação supra.

É o meu voto.

*Josias Macedo Xavier*  
JUIZ JOSIAS MACEDO XAVIER



PUBLICAÇÃO

AC. Nº 2832/93 PROC. Nº AP-072 193

PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA

Certifico que a conclusão do acórdão foi publicada no "Diário da Justiça" do dia 22 de fevereiro de 1994 DJ nº 11762-3ª p.º

Lucienne Vinhal  
Chefe do Serviço de Acórdãos  
e Distribuição

Transmita-se a S.C.J  
Em 22/02/94

Lucienne Vinhal  
Diretor do Serviço de Acórdãos  
e Distribuição

RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 22 de 02 de 19 94

Marina Aparecida Pereira

Marina Aparecida Pereira  
Sec. Judiciária  
TRT - 18ª Região



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 18.<sup>a</sup> Região

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

**C E R T I D A O**

CERTIFICO E DOU FÉ que, nas datas abaixo relacionadas, **não houve** expediente nos Órgãos deste Tribunal Regional do Trabalho da 18.<sup>a</sup> Região, com paralização total ou parcial das atividades, conforme se especifica:

- 1 - 1º a 06 de janeiro de 1993 - parte do Receso Forense, que teve início em 20/12/92, instituído pela Lei 5010/66, art. 62;
- 2 - 29 de janeiro de 1993 - 6.<sup>a</sup> Feira - Atividades suspensas em razão da solenidade de posse dos novos dirigentes deste Tribunal Regional do Trabalho da 18.<sup>a</sup> Região, através da Portaria TRT-18.<sup>a</sup> n.<sup>o</sup> 70/93, publicada no Diário da Justiça do Estado de Goiás de 04/02/1993, à página 11;
- 3 - 22 a 24 de fevereiro de 1993 - 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> feira de Carnaval e 4.<sup>a</sup> feira de Cinzas (Feriado Regimental - Art. 110 do Regimento Interno do TRT - 18.<sup>a</sup> Região);
- 4 - 07 a 09 de abril de 1993 - 4.<sup>a</sup> feira e 6.<sup>a</sup> feira da Semana Santa (Feriado Regimental - Art. 110 do Regimento Interno do TRT - 18.<sup>a</sup> Região);
- 5 - 21 de abril de 1993 - 4.<sup>a</sup> feira - Feriado Nacional - votação - Plebiscito para escolha do sistema de Governo;
- 6 - 24 de maio de 1993 - 2.<sup>a</sup> feira - Atividades suspensas em razão de ser data especial dedicada à Nossa Senhora Maria Auxiliadora, Santa Padroeira da Cidade de Goiânia-GO, fixada como Feriado Municipal, o qual se equipara, segundo a Lei Federal, aos feriados nacionais - Portaria TRT 18.<sup>a</sup> GP n.<sup>o</sup> 231/93, publicada no Diário da Justiça do Estado de Goiás do dia 20/05/93,

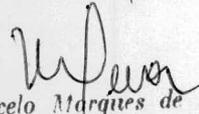


*Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho*

*Tribunal Regional do Trabalho da 18.ª Região*

- 8 - 11 de agosto de 1993 - 4ª feira - (Feriado Regimental - Art. 110 do Regimento Interno do TRT - 18ª Região)
- 9 - 16 de agosto de 1993 - 3ª feira - Atividades suspensas nos Órgãos de Primeirp Grau desta Justiça Especializada, por questões de segurança - Portaria TRT 18ª GP nº 360/93;
- 10 - 07 de setembro de 1993 - 3ª feira - (Feria do Nacional);
- 11 - 12 de outubro de 1993 - 3ª feiroa - (Feria do Nacional). Data especial dedicada em homenagem a Nossa Senhora Aparecida, Santa Padroeira do Brasil;
- 12 - 28 de outubro de 1993 - 5ª feira - (Feriado Regimental - Art. 110 do Regimento Interno do TRT - 18ª Região). Dia Funcionário Público.
- 13 - 1º e 02 de novembro de 1993 - 2ª e 3ª feira (Feriado Regimental - Art. 110 do Regimento Interno do TRT-18ª Região) - dia 1º Dia de Todos os Santos - dia 02 - Dia de Finados;
- 14 - 15 de novembro de 1993 - 2ª feira - (Feriado Nacional) - PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA;
- 15 - 08 de dezembro de 1993 - 4ª feira - (Feriado Regimental - Art. 110 do Regimento Interno do TRT-18ª Região) - DIA DA JUSTIÇA.
- 20 de dezembro de 1993 a 06 de janeiro de 1994 - (Recesso de Fim de Ano) - Portaria TRT - 18ª - GP - Nº 517/93 de 16.12.93. (Lei 5.010/66, art. 62, inciso I).

Goiânia, 22/02/94

P/   
Diretor da Secretaria de  
Coordenação Judiciária  
TRT - 18ª Região

169  
up



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 18.<sup>a</sup> Região

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

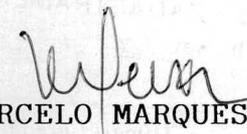
**C E R T I D A O**

CERTIFICO E DOU FÉ que, na data abaixo re-  
lacionada, não houve expediente nos Órgãos deste Tribunal Re-  
gional do Trabalho da 18.<sup>a</sup> Região, com paralização total ou  
parcial das atividades, conforme se especifica:

1º a 06 de janeiro de 1994 - parte do Re-  
cesso Forense, que teve início em 20.12.93, instituído pela  
Lei 5010/66, art. 62, inciso I;

14 a 16 de fevereiro de 1994 - 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> feira de  
carnaval e 4.<sup>a</sup> feira de Cinzas (Feriado Regimental - art. 110 do Regimen-  
to Interno do TRT - 18.<sup>a</sup> Região).

Goiânia, 22/02/94

p/   
MARCELO MARQUES DE MATOS

Diretor da Secretaria de Coordenação  
Judiciária

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que em 02/03/94 (4ª feira), decorreu o prazo de 8 dias para interposição de recurso

CERTIFICO MAIS que o v. Acórdão de fls. 164/166 foi publicado no Diário da Justiça do dia 22/02/94 (3ª feira), às fls. —. Goiânia-GO; 04/03/94

Hoalim

p/ Diretoria do Serviço de Cadastramento Processual  
Ivete de Carvalho Calvão  
Sec. Judiciária  
TRT - 18ª. Região

REMESSA

Aos 08 dias do mês de março de 1994  
faço remessa destes autos SCP, para serem  
travados à origem

Hoalim

Ivete de Carvalho Calvão  
Sec. Judiciária  
TRT - 18ª. Região

SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL  
Recebi em 08/03/94

Dimas Carrilho Gomes  
Assistente-Chefe do Setor de Autuação,  
Classificação e Revisão  
TRT - 18ª. Região

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS E REMESSA

CERTIFICO que estes autos contém 170 folhas, por mim revisadas e conferidas, e nesta data, faço remessa a mim  
1ª JES de Goiânia  
Goiânia, 08 de março de 1994

Dimas Carrilho Gomes  
Assistente-Chefe do Setor de Autuação,  
Classificação e Revisão  
TRT - 18ª. Região



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. PRESIDENTE

Aos 09 de 03 de 1994 (94)

Diretor de Secretaria Zag

CONCLUSOS

Valdemir Alves da Cruz  
 Adjunto da Diretora de Secretarias  
 1.ª JCJ - Goiânia - GO

Vistos, etc.

VISTA AS PARTES SOBRE  
 O RETORNO DOS AUTOS. I.  
 APÓS, AD CALCULO.  
 GO, 10/03/94.

*Wanda Lúcia Ramos da Silva*

Wanda Lúcia Ramos da Silva  
 Juíza do Trabalho Substituta



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

1ª. JCJ/GOIÂNIA - GO

Rua T-51, esq. c/ Av. T-01

Setor Bueno

172  
A

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

NOT. INT. Nº 1294/5 / 94 EM 11 / 03 / 94

PROCESSO Nº	<u>843</u>	/	<u>90</u>
RECTE.:	<u>FRANCISCO DE ASSIS VALADARES</u>		
RECDO.:	<u>UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS</u>		

Pela presente, fica V. Sª. notificado para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 13 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) \_\_\_\_\_
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_
- 09 - Recolher as (os) \_\_\_\_\_ no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

X 13 - Vista às partes sobre o retorno dos autos. Go. 10.03.94. As. J. Trabalho.

*Waber Joaquim de Oliveira*  
Aux. Especializado

Not. 1294/94

Dr. JOÃO REZENDE

Rua 94, nº 165, st. Sul

nesta.

*Alseid*

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 14 / 03 / 94 de 20 feira  
Diretor da Secretaria

*Waber Joaquim de Oliveira*

Not. 1295/94

Dr<sup>a</sup> HENI ROSA TELES

Campus Samambaia, Bl. do ICB-IV (prédio da Reitoria)

nesta.

**CERTIDÃO**  
 Certifico que nesta data foi expedida correspondência supra através do registro Postal N<sup>o</sup> \_\_\_\_\_ de Goiânia, 14 de 03 de 1994

*[Signature]*  
 Diretor de Secretaria  
 Waver Joaquim de Oliveira  
 Aux. Especializado

ciente do despacho de fls. 171  
 em, 23 de março de 1994  
*[Signature]*  
 OAB. do. 3393

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. PRESIDENTE

Aos 23 de 06 de 1994 (sf/)

Diretor de Secretaria *[Signature]*

**CONCLUSOS**

Valdemir Alves da Cruz

Adjunto do Diretor de Secretaria

3<sup>o</sup> JCS - Goiânia - GO

Vistos, Etc.

nos termos do provimento 01/94,  
 concede ao reclamante prazo de 10  
 dias para elaboração dos cálculos de  
 liquidação.

J.  
 Go., 23/06/94.

*[Signature]*  
 Sebastião Alves Martins  
 Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

1ª. JCJ/GOIÂNIA - GO  
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01  
Setor Bueno

173

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: Rua T.51, esq. c/T.01 - Setor Bueno - GOIÂNIA/GO.

NOT. INT. Nº 3894 / 94 EM 27 / 06 / 94

PROCESSO Nº 843 / 90  
RECTE.: FRANCISCO DE ASSIS VALADARES  
RECD.: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Pela presente, fica V. Sª notificada para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 13 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) \_\_\_\_\_
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_
- 09 - Recolher as (os) \_\_\_\_\_ no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- xxx 13 - Vistos, etc, Nos termos do provimento 01/04, concedo ao reclamante prazo de 10 dias para elaboração dos cálculos de liquidação. I. GO, 23/06/94.

Ass. Juiz do Trabalho.

FUNC. REQUISITADO  
Wanderson P. da Silva

NOT. 3894/94.  
Dr. JOÃO REZENDE  
Rua 94 n. 165 - Setor Sul

NESTA

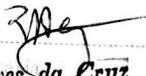
S/SEFD  
CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 06/07/94 contra 314  
Diretor da Secretaria

FUNC. REQUISITADO  
Wanderson P. da Silva

CERTIDÃO

CERTIFICO que decrevi o prazo para elaboração do cálculo, pelo lide.

Goiânia, 05 08 94 (62f)

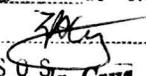
  
Diretor de Secretaria  
**Valdemir Alves da Cruz**  
Adjunto da Diretora de Secretaria  
1º. JCJ - Goiânia - GO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 05 de 08 de 1994 (62f)

Diretor de Secretaria 

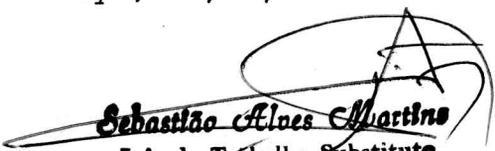
**CONCLUSOS**  
**Valdemir Alves da Cruz**  
Adjunto da Diretora de Secretaria  
1º. JCJ - Goiânia - GO

Vistos, etc.

Nos termos do Provimento 001/94-TRT-18ª Região concedo à reclamada 10 dias de prazo para elaboração dos cálculos de liquidação.

I.

Gyn, 08/08/94

  
**Sebastião Alves Martins**  
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

174  
18  
1ª. JCJ/GOIÂNIA GO  
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01  
Setor Bueno

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

NOT. INT. Nº 6053 / 94 EM 25 / 08 / 94

PROCESSO Nº	843	/	90
RECTE.:	FRANCISCO DE ASSIS VALADARES		
RECDO.:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS		

Pela presente, fica V. Sª Notificado para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 15 abaixo:

- ( ) 01 - Comparecer à audiência designada para o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos.
- ( ) 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- ( ) 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- ( ) 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- ( ) 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- ( ) 06 - Tomar ciência de que a audiência do dia \_\_\_\_\_ foi adiada/antecipada para o dia \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas, mantendo-se as demais determinações e/ou cominações anteriores, se houver.
- ( ) 07 - Contra-arrazoar recurso do(a) \_\_\_\_\_.
- ( ) 08 - Impugnar embargos à execução.
- ( ) 09 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.
- ( ) 10 - Tomar ciência de que V. Sa. foi nomeado como perito nos autos do processo em epígrafe, sendo que a perícia deverá ter início no dia \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas, com o prazo de \_\_\_\_\_ dias para entrega do laudo conclusivo.
- ( ) 11 - Comparecer à Secretaria da Junta no dia \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas, para \_\_\_\_\_.
- ( ) 12 - Pagar/depositar CR\$ \_\_\_\_\_, referente à(s) \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ dias.
- ( ) 13 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- ( ) 14 - Recolher as(os) \_\_\_\_\_ no valor de CR\$ \_\_\_\_\_.
- (xx) 15 - Nos termos do provimento 01/94, concedo ao reclamado 10 dias de prazo para elaboração dos cálculos de liquidação.

FUNC. REQUISITADO  
Wandersom da Silva

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal.  
em 29/08/94 2ª feira  
P/ Diretor da Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICADO que RENUMEREI nos autos  
FLS. 174

02 / 26 / 08 / 94

P/

Diretor de Secretaria

FUNC. REQUISITADO  
Wanderley da Silva



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CONTRATO  
ECT/DR/GO  
TRT 18ª REGIÃO

nºt. 6053/94

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

CAMPUS 11-1.C.B. 04

nesta.

**TERMO DE ENTREGA**  
Nesta data faço entrega dos presentes autos, com \_\_\_\_\_ folhas devidamente numeradas e rubricadas ao Dr. HENI ROSA TELES  
Goiânia, 05 de 09 de 94  
Buy  
Diretor de Secretaria

**RECEBIMENTO**  
Nesta data, foram recebidos os presentes autos, com carga para o Sr. Advogado, Reute.  
Goiânia, 12 de 09 de 1994  
Buy  
DIRETOR DE SECRETARIA

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos  
de petição que segue.  
Aos 15 de 09 de 1994 (52)  
Diretor de Secretaria 3

JUNTO  
Valdemir Alves da Cruz  
Adjunto da Diretora de Secretaria  
1º. JCJ - Goiânia - GO

Byron Machado Júnior  
Aux. Operacional de Serv. Div.  
TRT 18ª Região

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
PROCURADORIA JURÍDICA

12.91 16.38 036847

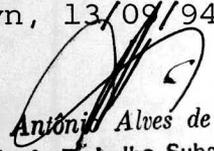
PROTOCOLO

Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

J.

Conclusos.

Gyn, 13/09/94

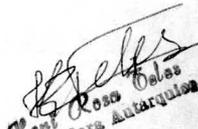
  
José Antônio Alves de Abreu  
Juiz do Trabalho Substituto

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, já qualificada nos autos da Ação Trabalhista que lhe move FRANCISCO DE ASSIS VALADARES (Proc. nº 843/90), com trâmite na serventia deste ilustrado Juízo, intimada para elaboração dos cálculos, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por sua Procuradora Autárquica (m.a.), expor e requerer o seguinte:

Conforme Declaração expedida pela Coordenação Financeira de Pessoal/UFG, o Reclamante, Professor Visitante nesta Universidade no período de 01.08.87 a 24.04.91, percebeu as férias, de acordo com as seguintes especificações:

Período Aquisitivo	Período de Gozo	Mês/Ano de Pagto.
01.08.87 à 01.08.88	05.06 à 19.07.89	maio de 1989
01.08.88 à 01.08.89	08.11 à 07.12.89 19.02 à 05.03.90	outubro de 1989
01.08.89 à 01.08.90,	10.02 à 11.03.91 15 dias convertidos em abono pecuniário (doc. nº 01).	janeiro de 1991

Como pode ser verificado pelos documentos anexos, embora o Reclamante tivesse com a Reclamada um Contrato a Termo, por ocasião da sua Rescisão, o mesmo foi considerado um Contrato por Prazo Indeterminado, tendo sido somado todo o seu período de trabalho correspondente a 01.08.87 a 27.04.91, para efeito de quitação das obrigações trabalhistas, recebendo assim tudo o que tinha direito, isto é, Férias, 13º salário e saldo de

  
José Antônio Alves de Abreu  
Procurador Autárquico

FGTS/Rescisão, além da autorização para levantamento do seu FGTS junto ao Banco Comercial BANCESA S/A, de acordo com o código 04 (docs. n.ºs 02, 03 e 04).

Portanto, MM. Juiz, tendo em vista que o Reclamante foi Contratado por Prazo Determinado para Professor Substituto, no período de 01.08.87 a 30.06.89 e que este antes do seu término foi transformado em Contrato de Locação de Serviços de Professor Visitante, havendo assim uma prorrogação de contrato, a Rescisão do seu contrato de trabalho foi realizada de acordo com as normas que norteiam o Contrato por Prazo Indeterminado, tendo sido pago tudo o que lhe era devido, não restando mais nenhuma parcela a pagar.

O Reclamante após a Rescisão do seu Contrato de Trabalho, não mais prestou qualquer serviço à Reclamada, não tendo por esta razão, mais nada a receber, pois nada mais lhe é devido.

O Código de Processo Civil Brasileiro, aplicação subsidiariamente ao Processo do Trabalho, em seu artigo 794, inciso I, ao tratar sobre a extinção da execução, dispõe "in verbis":

"Art. 794 - Extingue-se a execução quando:

I - o devedor satisfaz a obrigação;

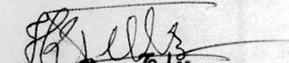
..... "

Ante o exposto, a Reclamada, Requer a V. Ex.ª., que seja declarado totalmente quitado o débito objeto da presente Reclamação Trabalhista, pondo fim a lide em questão.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Goiânia, 09 de setembro de 1.994.

  
Henri Rosa Colares  
Procurador Autônomo

(PE0109PJ.994)

177

01567601/0001-43

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
DEPARTAMENTO PESSOAL  
COORDENADORIA FINANCEIRA DE PESSOAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Campus II - Bloco I, C. B. - 4

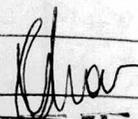
C.E.P. 74.000  
GOIÂNIA - GO

D-E-C-L-A-R-A-Ç-Ã-O

Declaramos, para fins de comprovação judiciais, que FRANCISCO DE ASSIS VALADARES, professor visitante nesta Universidade no período de 01/08/87 a 24/04/91, portador do CPF nº 196.999.803-20, percebeu as férias, conforme especificações abaixo:

Período Aquisitivo	Período de Gozo	Mês/Ano de Pagto
01/08/87 à 01/08/88	05/06 à 19/07/89	Maio de 1989
01/08/88 à 01/08/89	08/11 à 07/12/89 19/02 à 05/03/90	Outubro de 1989
01/08/89 à 01/08/90	10/02 à 11/03/91 15 dias convertidos em abono pecuniário	Janeiro de 1991

Coordenadoria Financeira de Pessoal da Universidade Federal de Goiás, aos 08 dias do mês de setembro de 1994.

  
 Vilmar Lira das Chagas  
 Diretor Div. Folha Pagamento/CFP

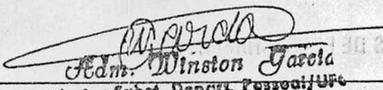
**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**  
**= (COMPLEMENTAR) =**

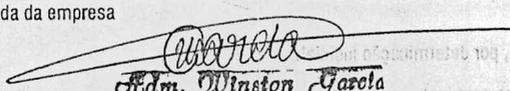
00 Para uso do processamento  
*doc. 02*

108  
 01567601/0001  
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
 Campus II - Bloco ICB IV - Reitoria  
 CEP 74000 - GOIÂNIA - GO

2116 Gratopel 1ª via - Branca/CEF 2ª via - Rosa/Banco 3ª via - Azul/Empregado 4ª via - Amarela/Empregador

01 Carimbo padronizado do CGC									
02 Empregador <b>UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS</b>					03 Código <b>90.02</b>				
04 Endereço <b>CAMPUS II - BLOCO ICB IV - REITORIA</b>									
05 CEP <b>74000</b>		06 Bairro <b>CAMPUS II</b>			07 Município <b>GOIÂNIA</b>			08 UF <b>GO</b>	
09 Banco <b>BANCO COMERCIAL BANCESA S/A</b>				10 Agência/UF <b>GOIÂNIA/GO</b>			11 Cód. Agência <b>027</b>		
12 Empregado <b>FRANCISCO DE ASSIS VALADARES</b>								13 Carteira de Trabalho (nº, série e UF) <b>9.587 001 MA</b>	
14 PIS/PASEP <b>17002204570</b>		15 Código empregado <b>0063/85</b>		16 Data nascimento <b>24/12/43</b>		17 Data admissão <b>01/07/87</b>		18 Data opção <b>01/07/87</b>	
19 Data afastamento <b>27/04/91</b>		20 Maior remuneração		21 Aviso prévio		22 Pens. Alm. %		23 Causa afastamento <b>TÉRMINO DE CONTRATO A TERMO</b>	
24 Cód. saque <b>01</b>									

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS					
25 Indenização	Valor	26 Saldo de salários	Valor	27 FGTS-multa rescis.	Valor
_____ anos	---0---	_____ dias	---0---	_____ %	---0---
28 Aviso prévio	---0---	29 Comissões	---0---	30 TOTAL BRUTO	<b>26.699,98</b>
31 13º salário	---0---	32 Horas extras	---0---	DESCONTOS	
_____ /12 avos	---0---	_____ horas	---0---	35 Previdência	---0---
33 13º sal. inden.	---0---	34 Gratificação	---0---	38 Previdência 13º sal.	---0---
_____ /12 avos	---0---	_____ horas	---0---	41 Adiantamentos	---0---
36 Salário-família	---0---	37 Adicional insalubridade/periculosidade	---0---	44	---0---
_____ dias	---0---	_____ horas	---0---	47	---0---
39 Férias vencidas	---0---	40 Adicional noturno	---0---	50 TOTAL LIQUIDO RECEBIDO	<b>26.699,98</b>
42 Férias proporc.	<b>09</b> /12 avos	43 FGTS/RES CISAÇÃO	<b>523,53</b>	54	---0---
45 1/3 salário s/ férias	<b>6.544,11</b>	46	---0---	47	---0---
48 Sal. maternidade	---0---	49 FGTS-mês rescisão/mês anterior	---0---	50	---0---
_____ dias	---0---	_____ meses	---0---	53 Impressão digital Empregado	54 Impressão digital Responsável legal
51 Data de homologação	52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto				
	 <b>Adm. Winston Garcia</b> Motor Subst. Depart. Pessoal/UF				
55 Assinatura do empregado					
56 Assinatura do responsável legal					

RECIBO DO FGTS			58 Data recepção pelo Banco
57 Carimbo e assinatura autorizada da empresa			
 <b>Adm. Winston Garcia</b> Motor Subst. Depart. Pessoal/UF			
59 Sacador - Nome <b>FRANCISCO DE ASSIS VALADARES</b>		60 Carimbo da agência (norma CSA/CIEF - 47/74)	
61 Valor do saque - Depósitos	62 Juros e correção monetária	63 Total do saque	
64 Impressão digital Sacador	65 Impressão Digital Responsável legal	66 Assinatura do sacador	
		67 Assinatura do responsável legal	
Autenticação			

**PAGUE-SE**  
Em 23/08/91  
*[Handwritten signature]*

**PAGO CONF. O.B. No 2107**  
**PROCESSO N.º 5840/89-81**  
**Cl. única EM 23-08-91**

*[Handwritten signature]*  
Ezidebane Rodrigues Monteiro  
Téc. Comunicações - DAF/DFC/UFPA  
CRG-6938

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS  
REITORIA

Certifico que este documento con-  
fere com o original.

Goiania, 09/08/94

*[Handwritten signature]*  
Ezidebane Rodrigues Monteiro  
Diretor da Divisão de Comunicações - UFG

**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**

- Campo 1 - Carimbo padronizado do CGC ou matrícula no INSS, IN CRA ou CIC. Quando for utilizado o carimbo do CGC, o empregador fica dispensado do preenchimento dos campos 2 e 4 a 8.
- Campo 3 - Número de identificação do empregador no sistema FGTS.
- Campo 9 e 10 - Nome do banco e respectiva agência cadastrados no sistema FGTS.
- Campo 11 - Código CIEF da agência indicada no campo 10.
- Campo 15 - Número de identificação do empregado no sistema FGTS.
- Campo 21 - Data do evento.
- Campo 22 - Percentual a ser retido do saldo da conta vinculada do FGTS, por determinação judicial.
- Campo 23 - Indicar, por extenso, a causa do afastamento. Ex.: Dispensa sem justa causa, pedido de demissão, extinção da empresa, término de contrato a termo, etc.
- Campo 24 - Código de saque correspondente à causa do afastamento, de acordo com as instruções normativas/operacionais da CEF.
- Campo 27 - Indicar o percentual e o respectivo valor da multa rescisória, de acordo com as disposições legais vigentes.
- Campo 49 - Valor do FGTS correspondente ao mês imediatamente anterior e ao da rescisão, caso não tenha sido efetuado o seu recolhimento.
- Campo 57 - Assinatura do representante do empregador devidamente habilitado junto ao banco domicílio do FGTS.
- Campo 58 - Carimbo-datador indicando o código CIEF do banco/agência e a data de recepção do documento.
- Campo 60 - Carimbo da agência (Norma CSA/CIEF 47/74), indicando a data do pagamento do saque que deverá coincidir com a data da autenticação mecânica.
- Campos 61, 62 e 63 - Consignar os valores relativos às parcelas objeto do saque.

Observações: I - A homologação pela autoridade competente deverá constar no verso de todas as vias deste Termo.  
II - Os campos 01 a 57 deverão ser preenchidos pelo empregador e/ou Órgão homologador. Os demais pelo banco pagador do FGTS.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

001 Para uso do processamento  
500

1ª via - Amarela/Empregador  
2ª via - Rosa/Banco  
3ª via - Azul/Empregado  
4ª via - Branco/CEF  
2116 Gratopel

01 IDENTIFICAÇÃO				01 Carimbo padronizado do CGC			
02 Empregador <b>UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS</b>			03 Código <b>90.02</b>	01567 601/0001-43			
04 Endereço <b>CAMPUS II - BLOCO ICB IV - REITORIA</b>							
05 CEP <b>71500</b>		06 Bairro <b>CAMPUS II</b>		07 Município <b>GOIÂNIA</b>		08 UF <b>GO</b>	
09 Banco <b>BANCO COMERCIAL BANCESA S/A</b>			10 Agência/UF <b>GOIÂNIA/GO</b>		11 Cód. Agência <b>027</b>		
12 Empregado <b>FRANCISCO DE ASSIS VALADARES</b>				13 Carteira de Trabalho (nº, série e UF) <b>9.587 001 MA</b>			
14 PIS/PASEP <b>17002204570</b>		15 Código empregado <b>0063/85</b>		16 Data nascimento <b>24/12/43</b>	17 Data admissão <b>01/08/87</b>	18 Data opção <b>01/08/87</b>	19 Data afastamento <b>27/04/91</b>
20 Maior remuneração <b>151.036,13</b>		21 Aviso prévio <b>-0-</b>	22 Pens. Alim. <b>-0-</b> %	23 Causa afastamento <b>TERMINO DE CONTRATO A TERMO</b>			24 Cód. saque <b>04</b>

Unversidade Federal de Goiás  
Campus II - B. C. B. 4  
CEP - 71.000  
Goiania - Go.

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS							
25 Indenização		Valor		26 Saldo de salários		Valor	
_____ anos		-0-		27 _____ dias		141.352,83	
28 Aviso prévio		-0-		29 Comissões		-0-	
31 13º salário		52.352,92		32 Horas extras		-0-	
_____ /12 avos		11,43		_____ horas		DESCONTOS	
33 13º sal. inden.		-0-		34 Gratificação		-0-	
_____ /12 avos		-0-		35 Previdência		12.712,07	
36 Salário família		870,48		37 Adicional insalubridade/periculosidade		-0-	
_____ dias		27		40 Adicional noturno		-0-	
39 _____ dias vencidas		-0-		41 Adiantamentos		-0-	
42 Férias proporc.		157.058,72		43 FGTS/RES CISAÇÃO		19.684,69	
_____ /12 avos		11,45		44 IRRF FÉRIAS		10.409,26	
45 1/3 salário s/ férias		52.352,91		46 _____		47 IRRF	
_____ dias		11,44		49 FGTS-mês rescisão/mês anterior		-0-	
48 Sal. maternidade		-0-		50 TOTAL LIQUIDO RECEBIDO		396.860,80	
51 Data de homologação		52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto				53 Impressão digital Empregado	
55 Assinatura do empregado		54 Impressão digital Responsável legal				56 Assinatura do responsável legal	

RECIBO DO FGTS			58 Data recepção pelo Banco	
57 Carimbo e assinatura autorizada da empresa			60 Carimbo da agência (norma CSA/CIEF - 47/74)	
59 Sacador - Nome <b>FRANCISCO DE ASSIS VALADARES</b>			61 Valor do saque - Depósitos	
62 Juros e correção monetária			63 Total do saque	
64 Impressão digital Sacador		65 Impressão Digital Responsável legal	66 Assinatura do sacador	
67 Assinatura do responsável legal		Autenticação		

<p><b>PAGUE-SE</b> Em 06/05/91</p>		<p>UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS REITORIA</p>	
<p>PAGO CONF. O.B. N.º 1274, 1275</p>		<p>Certifico que este saque confere com o original.</p>	
<p>PROCESSO N.º 4334, 3015, 5240/89-81</p>		<p>Goiania, 09/09/91</p>	
<p>DATA 06-05-91</p>		<p><i>Erdebane</i></p>	
<p>INSS</p>		<p>Erdebane Rodrigues Monteiro Diretor da Divisão de Comunicações - UFG</p>	
<p><b>INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO</b></p>			

- Campo 1 - Carimbo padronizado do CGC ou matrícula no INSS, INCRA ou CIC. Quando for utilizado o carimbo do CGC, o empregador fica dispensado do preenchimento dos campos 2 e 4 a 8.
- Campo 3 - Número de identificação do empregador no sistema FGTS.
- Campo 9 e 10 - Nome do banco e respectiva agência cadastrados no sistema FGTS.
- Campo 11 - Código CIEF da agência indicada no campo 10.
- Campo 15 - Número de identificação do empregado no sistema FGTS.
- Campo 21 - Data do evento.
- Campo 22 - Percentual a ser retido do saldo da conta vinculada do FGTS, por determinação judicial.
- Campo 23 - Indicar, por extenso, a causa do afastamento. Ex.: Dispensa sem justa causa, pedido de demissão, extinção da empresa, término de contrato a termo, etc.
- Campo 24 - Código de saque correspondente à causa do afastamento, de acordo com as instruções normativas/operacionais da CEF.
- Campo 27 - Indicar o percentual e o respectivo valor da multa rescisória, de acordo com as disposições legais vigentes.
- Campo 49 - Valor do FGTS correspondente ao mês imediatamente anterior e ao da rescisão, caso não tenha sido efetuado o seu recolhimento.
- Campo 57 - Assinatura do representante do empregador devidamente habilitado junto ao banco domicílio do FGTS.
- Campo 58 - Carimbo-datador indicando o código CIEF do banco/agência e a data de recepção do documento.
- Campo 60 - Carimbo da agência (Norma CSA CEF 47/74), indicando a data do pagamento do saque que deverá coincidir com a data da autenticação mecânica.
- Campos 61, 62 e 63 - Consignar os valores relativos às parcelas objeto do saque.

Observações: I - A homologação pela autoridade competente deverá constar no verso de todas as vias deste Termo.

II - Os campos 01 a 57 deverão ser preenchidos pelo empregador e/ou Órgão homologador. Os demais pelo banco pagador do FGTS.

doc. 04  
180  
8

Transferência de fundos através de Documento de Crédito - BOC. 05840/89-81

Nº: 492980

Códigos do banco destinatário  
Comp. Banco Agência  
086 104 06670

Nº da conta do favorecido  
234.478-9

NCZ\$  
26.699,98

Recibo

Banco destinatário  
CEF

Nº da conta do remetente  
55.568.006-1

Agência / Endereço  
Universitária Campus II

OB. 2107

Remetente  
Universidade Federal de Goiás

Endereço  
Campus II Bl. ICB IV - DCF

Favorecido  
FRANCISCO DE ASSIS VALADARES

Finalidade  
PAGTº. Compl. Resc. Contratode Trabalho.

Endereço

Remetente / Devedor

IMPORTANTE

A exatidão dos dados informados neste documento pelo remetente é indispensável para a efetivação do crédito na conta do favorecido, eximindo-se os Bancos Remetente e Destinatário de qualquer responsabilidade pela demora ou não cumprimento da transferência em virtude de preenchimento incorreto do formulário.



BANCO DO BRASIL

Recebemos a importância autenticada mecanicamente

10/30/89

23A60 91

26/08/91

Transferência de fundos através de Documento de Crédito - BOC. 5840/89-81

Nº: 419767

Códigos do banco destinatário  
Comp. Banco Agência  
086 104 06670

Nº da conta do favorecido  
234 479 9

NCZ\$  
306.860,80

Recibo

Banco destinatário  
C E F

Nº da conta do remetente  
55 568 006 1

Agência / Endereço  
CAMPUS II -UNIVERSITARIA

OB. 1845

Remetente  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Endereço  
ICB IV CAMPUS II

Favorecido  
FRANCISCO DE ASSIS VALADARE

Finalidade  
RESC. CONTRATO

Endereço

Remetente / Devedor

IMPORTANTE

A exatidão dos dados informados neste documento pelo remetente é indispensável para a efetivação do crédito na conta do favorecido, eximindo-se os Bancos Remetente e Destinatário de qualquer responsabilidade pela demora ou não cumprimento da transferência em virtude de preenchimento incorreto do formulário.



BANCO DO BRASIL

06 MAI 091

Recebemos a importância autenticada mecanicamente

07/05/91

PARTE EM BRANCO

9  
Auxiliar de Ensino  
THT-18ª. Região

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS  
REITORIA

Certifico que este documento con-  
fere com o original.

Goiânia, 09/09/94

*Edebane*  
Edebane Rodrigues Monteiro  
Diretor da Divisão de Comunicações - UFG



## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Acs. 15 de 09 de 1994 (57)

Diretor de Secretaria 20

CONCLUSOS

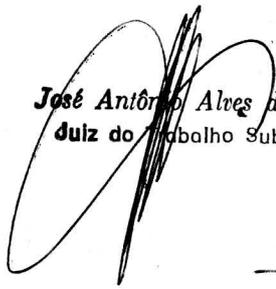
Valdemir Alves da Cruz  
Adjunto da Diretora de Secretaria  
1º. JCJ - Goiânia - GO

Vistos, etc.

Concedo à parte contrária o prazo de 10 dias para eventual impugnação dos cálculos de liquidação apresentados, fazendo indicação dos itens e valores objeto da discordância, apresentando o cálculo que entender devido, nos termos do art. 879, § 2 da CLT.

I.

Gyn, 16/09/94

  
José Antônio Alves de Abreu  
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

1ª J. V. GO  
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA/GO Setor Bueno

ENDEREÇO: Rua T-51, esq. c/Av. T-01 - Setor Bueno - GOIÂNIA/GO.

NOT. INT. N° 6664 / 94 EM 20 / 09 / 94

PROCESSO N°	843	/	90
RECTE.:	FRANCISCO DE ASSIS VALADARES		
RECEO.:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS		

Pela presente, Ilca V. S. Notificado para o(s) Ilm(ns) provisto(s) no(s) item(ns) \_\_\_\_\_ abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) \_\_\_\_\_
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro ajuizados sob o N° \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_
- 09 - Recolher as (os) \_\_\_\_\_ no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. S. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. S. estar presente, independentemente do comparecimento do seu representante, sendo-lhe facultado designar proposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. S. importará na aplicação da pena de revella e confissão quanto a matéria de fato. **Concedo à parte contrária prazo de 10 dias para eventual impugnação dos cálculos de liquidação apresentados, fazendo indicação dos itens e valores objeto da discordância, apresentando o cálculo que entender devido, nos termos do art. 879, § 2º da CLT.**

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo destinatário em 28/09/94 **FUNCO REQUISITADO** Wanderley P. da Silva forme recibo (SEED) colado nesta data.

6664/94 Go 06/10/94 = 5 Feira

843/90

1ª DIRETOR DE SECRETARIA  
Goiânia

DRº JOÃO REZENDE

rua 94, nº 165, Setor Sul,

Nesta.

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado no Departamento, via postal, em <u>22/09/94</u> 5ª Feira Diretor da Secretaria
---

**FUNCO REQUISITADO**  
Wanderley P. da Silva

**TERMO DE ENTREGA**

Nesta data, faço entrega dos presentes autos, com 182 folhas devidamente numeradas e rubricadas ao Dr. JOÃO REZENDE

Goiânia, 07 de 10 de 94

Bm  
Diretor de Secretaria

*Byron Machado Júnior*  
Aux. Operacional de Serv. Div.  
T.R.T. 18ª. Região

**RECEBIMENTO**

Nesta data, foram recebidos os presentes autos, com carga para o Sr. Advogado, REENTE.

Goiânia, 10 de 10 de 1994

Bm  
DIRETOR DE SECRETARIA

*Byron Machado Júnior*  
Aux. Operacional de Serv. Div.  
T.R.T. 18ª. Região

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada aos presentes autos Deleção por sepe

Aos 19 de 10 de 19 94

Diretor de Secretaria

JUNTA  
*Donald Formiga Leite*  
Func. Requisitado

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 18ª REGIÃO  
RUA T-29 - ESQ. COM T-51 - SETOR BUENO**

**CONTRATO  
ECT/DR/GO  
TRT - 18ª REGIÃO**

COMPROVANTE  
DE ENTREGA Nº 6664/94

PROCESSO Nº 843/90

1ª

J.C.J. Goiânia

\* 22 SET 94

DESTINATÁRIO

DRº JOÃO REZENDE

ENDEREÇO

rua 94, nº 165, Setor Sul,

CIDADE

Nesta.

ESTADO

RECEBIDO EM

28/09/94

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

RENATO ESCOBAR N. da Silva



# OCORRÊNCIA

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1a. J.C.J. de Goiânia-Go.

TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO 13a. REGIÃO

Processo nº 843/90

10 OUT 17 55 04 1383

PROTOCOLO J.

Ao cálculo.

Gyn, 13/10/94.

  
Ana Mônica Braga Lima  
Juíza do Trabalho

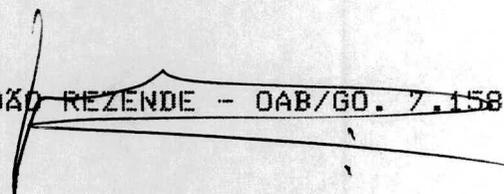
FRANCISCO DE ASSIS VALADARES, já qualificado nos autos da reclamatória trabalhista proposta em desfavor de UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, também qualificada, via de seu advogado, infra-assinado, em atendimento ao despacho de fls.181v., vem à presença de V.Exa., discordar dos termos da petição de fls.175/176, uma vez que a executada não demonstra, através de cálculos, a quitação de seu débito.

Por outro lado, quando do julgamento do agravo de petição, o Egrégio Tribunal, determinou que do valor de fls. 130, fosse deduzidas as importâncias constantes dos documentos de fls.150.151(fl.166).

Assim, necessário se faz, que se cumpra o determinado na r. decisão, através do contador judicial, e após, as partes se manifeste sobre os cálculos finais. É o que requer.

P. Deferimento

Goiânia, 10 de outubro de 1994

  
JOÃO REZENDE - OAB/GO. 7.158

UNIVERSIDADE

Nesta data foram produzidos os seguintes documentos:

1 - Petição de recurso em sentido estrito

2 - Petição de recurso em sentido estrito

3 - Petição de recurso em sentido estrito

4 - Petição de recurso em sentido estrito

5 - Petição de recurso em sentido estrito

6 - Petição de recurso em sentido estrito

7 - Petição de recurso em sentido estrito

8 - Petição de recurso em sentido estrito

9 - Petição de recurso em sentido estrito

SECRETARIA DE GOVERNAMENTO

**JUNTADA**

Nesta data faço juntada aos presentes autos

*de cálculos atualizados - (2%)*

Aos 14 de 11 de 1994

Diretor de Secretaria *[Assinatura]*

JUNTOS

*Valdemir Alves da Cruz*

Adjunto da Diretora de Secretaria

1º. JCJ - Goiânia - GO

RECTE.: FRANCISCO DE ASSIS VALADARES  
RECDO.: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG  
PROC. Nº 843/90 1ª JCJ

ATUALIZAÇÃO/DEDUÇÃO

Total fls. 150 .....	Cr\$ 396.860,80	
Total fls. 150 em 31/10/94	R\$ 2.227,59	
Total fls. 151 .....	Cr\$ 26.699,98	
Total fls. 151 em 31/10/94	R\$ 103,13	
Total fls. 130 .....	Cr\$ 120.439.826,46	
Valor atualizado (0,00014205)	R\$ 17.108,48	
Juros 24%	R\$ 4.106,04	
SOMA	R\$ 21.214,52	
Menos valor pago fls. 150/151	R\$ 2.330,72	*
Total devido ao Recte.	R\$ 18.883,80	
Custas Proc.	R\$ 424,30	
Total RGTS a ser depositado na Conta Vinculada do Recte.	R\$ 13.711,51	
TOTAL DEVIDO PELO RCDO EM 31/10/94	R\$ 33.019,61	

Goiânia, 10 de novembro de 1994.

  
**Eleuza Gurgel Acosta**  
Atendente Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 14 de 11 de 1994 (27)

Diretor de Secretaria [assinatura]

CONCLUSOS  
Valdemir Aires da Cruz  
Adjunto da Diretora de Secretaria  
1º. JCJ - Goiânia - GO

Vistos, etc  
Homologo o calculo RETA  
PARA FIXAR EM R\$ 33.019,61 o  
VALOR DA EXECUÇÃO, SEM PREJUÍZO  
JA FUTURAS ATUALIZAÇÕES.  
EXPEÇA-SE MANDADO NA FOR-  
MA DO ARTIGO 730 DO CPC.

Co., 16/11/94

[assinatura]  
Ana Mária Braga Lima  
Juiz de Trabalho

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta, data fiz a  
remessa do mandado ao SDMJ.

Goiânia, 30 de 11 de 94

[assinatura]  
Diretor de Secretaria  
José Márcio D. Mendonça  
Secretário Especializado  
1º. JCJ - Goiânia - GO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Mandado n. 1124/94  
aos 06 de 12 de 1994

Diretor de Secretaria [assinatura]

JOS  
Donald Bormiga Leite  
Func. Requisitado



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Recobido do JCJ: em 30/11/94  
Distribuido em 01/12/94  
V. Prozo em 10/12/94  
Carga Nº 1180

185  
1/2

30  
11 OK.

MANDADO

Nº 1124/94

DE CITAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de execução, na forma abaixo:

(A) O DOUTOR (A) ANA MARCIA BRAGA LIMA, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA/GO

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo, que à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, passado a favor de FRANCISCO DE ASSIS VALADARES e UNIÃO FEDERAL  
DERAL em seu cumprimento cite UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG,  
na pessoa do Sr. Dr. Procurador Chefe do(a) UFG, para pagar ou opor embargos à execução no prazo da Lei, sob pena de requisição, o valor de R\$33.019,61 (Trinta e Treis  
(Mil, Dezenove Reais e Sessenta e Um Centavos)XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), correspondente a(o) Principal e Custas Processuais  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX devido no processo JCJ/GOIÂNIA nº 843/90, nos termos da decisão, cujo inteiro teor é o seguinte: " Vistos, etc. Homologo o  
cálculo retro para fixar em R\$-33.019,61, o valor da execução, sem prejuízo à futuras atualizações. Expeça-se Mandado na forma do artigo 730  
do CPC. Go., 16/11/94 - Ass. Juíza do Trabalho.

\* Segue, em anexo, cópia do cálculo.

Caso não pague, nem embargue a execução, seguir-se-á a requisição na forma da lei.

Em, 29 / 11 / 94.

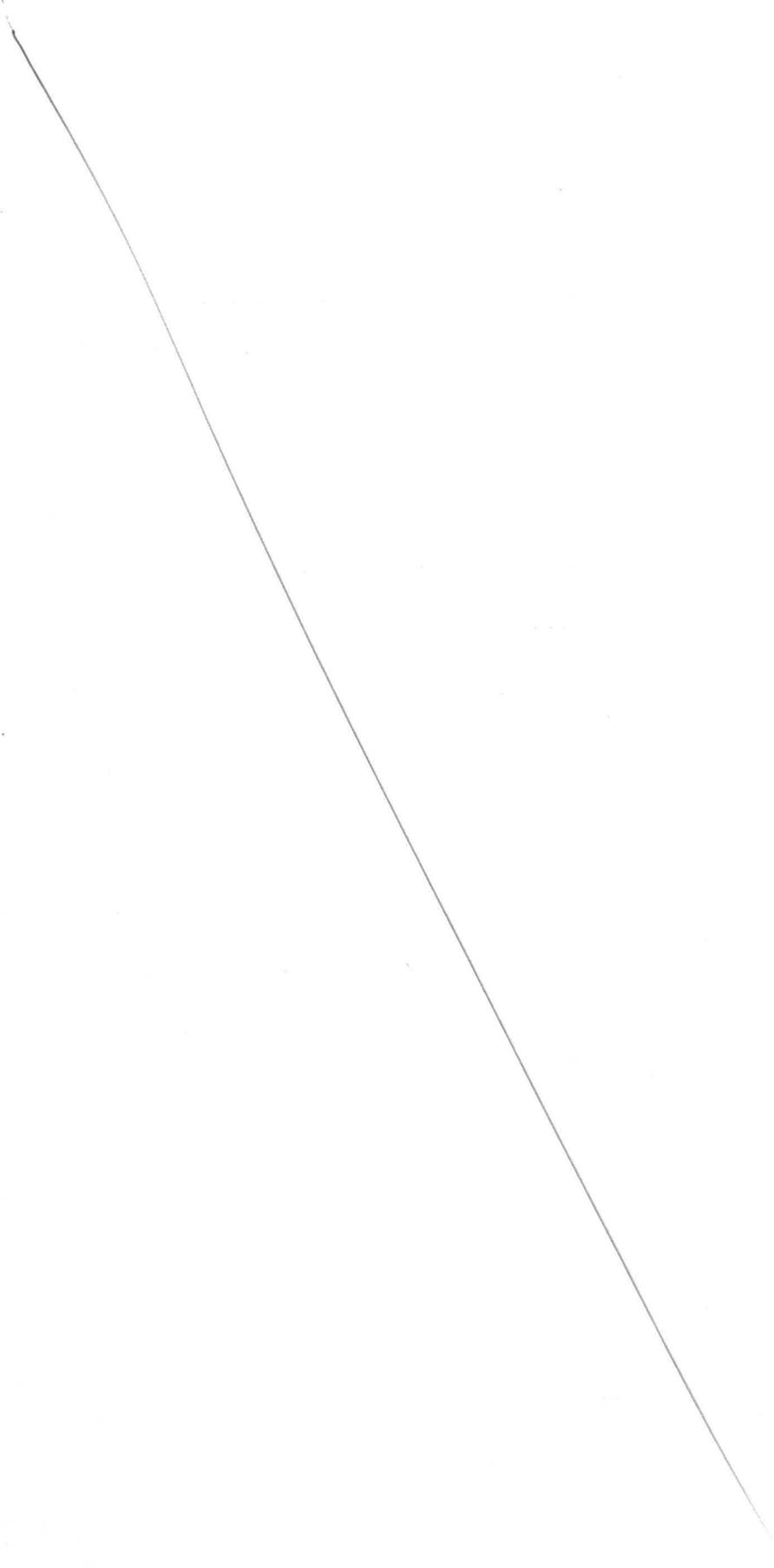
Eu, \_\_\_\_\_ datilografei o presente e,  
eu, Rossana Fleury da Silva e Souza, Diretora de Secretaria, subscrevi.  
Diretora de Secretaria  
1ª JCJ - Goiânia - GO

Juiz Presidente  
Ana Marcia Braga Lima  
Juíza do Trabalho

Recife

  
Prof. Ary Monteiro do Espírito Santo  
Reitor da UFG

021294





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª Região)  
1ª JCJ de GOIÂNIA

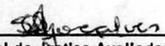
186  
7

RECLAMANTE: FRANCISCO DE ASSIS VALADARES E UNIÃO FEDERAL  
RECLAMADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG  
PROCESSO JCJ Nº 843 / 90

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento às determinações contidas no r. mandado de fls., compareci às 16 horas do dia 02 do mês de dezembro do ano de 19 94, à Campus II, ICB-IV, Reitoria, nesta comarca de Goiânia, onde procedi à Citação do Universidade Fed. de Goiás, na pessoa do Sr. Prof. Ary Monteiro do Espírito Santo, Reitor da UFG, o qual, cargo ou função de tudo ficou ciente e recebeu a contrafé.

O referido é verdade e dou fé.

  
Oficial de Justiça Avaliador  
**Stefa Oliveira Araújo Campos**  
Oficial de Justiça Avaliadora

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

*Defecção puc segue*  
Aos 16 de 12 de 1994

Diretor da Secretaria .....

JUNTOS

**Donald Formiga Leite**

Func. Requisitado

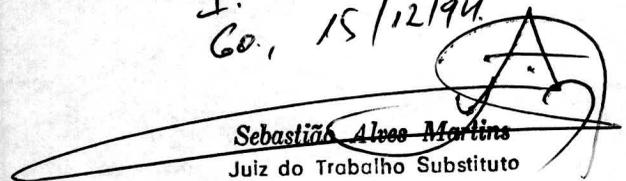
182

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE 051521  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
PROCURADORIA JURÍDICA

PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

J  
VISTA A PARTE CONTRARIA,  
NO PRAZO LEGAL.  
I.  
Go., 15/12/94.

  
Sebastião Alves Martins  
Juiz do Trabalho Substituto

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, já qualificada nos autos da Reclamação Trabalhista que lhe move FRANCISCO DE ASSIS VALADARES, (Proc. nº 843/90) por sua Procuradora, vem mui respeitosamente à digna presença de V. Exã., opor EMBARGOS À EXECUÇÃO a fim de IMPUGNAR a homologação dos cálculos da liquidação da decisão executanda, nos termos do artigo 741, VI, do Código de Processo Civil Brasileiro, assim o fazendo de acordo com os fatos e fundamentos seguintes:

A veneranda sentença da 1ª instância, proferida por essa Junta de Conciliação e Julgamento, em 29.06.90, julgou IMPROCEDENTE o pedido do Reclamante, nos seguintes termos:

"Assiste razão à reclamada em sua defesa. O documento de fls. 08 dá notícia de uma transformação de contrato, o que significa uma prorrogação do contrato anterior, ainda mais que incide dentro do prazo de vigência do contrato pré-existente. O artigo 451 da CLT autoriza apenas uma prorrogação, que é a que está em curso, não se podendo deferir a pretensão do autor, por enquanto, no que diz respeito à não determinação do prazo.

ISTO POSTO resolve a 1ª J CJ de Goiânia-Go., por unanimidade julgar IMPROCEDENTE o pedido...".

Entretanto, inconformado com a veneranda decisão o Reclamante interpôs Recurso Ordinário para o Egrégio Tribunal

  
Reni Rosa Toledo  
Procuradora Antárquica

288  
17

Regional do Trabalho da 18ª Região, que em 14.07.92, proferiu a seguinte decisão:

"Isto Posto, declaro o contrato por tempo indeterminado e, em consequência, defiro-lhe as verbas postuladas a saber: férias, 13º salário e FGTS, durante todo o período da relação de emprego."

Ocorre que neste ínterim, ou seja após o julgamento da primeira instância e antes da decisão do Tribunal Regional do Trabalho, mais precisamente em 27.04.91, foi realizada a RESCISÃO do Reclamante, por TÉRMINO DE CONTRATO A TERMO, junto a esta Universidade, havendo recebido todas as verbas trabalhistas a que tinha direito.

O Código de Processo Civil Brasileiro, em seu artigo 741, VI, ao tratar sobre embargos à execução estabelece "in verbis":

"Art. 741. Quando a execução se fundar em sentença, os embargos serão recebidos com efeito suspensivo se o devedor alegar:

.....

VI - qualquer causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação com execução aparelhada, transação ou prescrição, desde que supervenientes."

Como pode ser verificado pelos documentos de fls. 177/180 dos autos, embora o Reclamante tivesse com a Reclamada um Contrato a Termo, por ocasião da sua Rescisão, o mesmo foi considerado um Contrato por Prazo Indeterminado, tendo sido somado todo o período de trabalho correspondente a 01.08.87 a 27.04.91, para efeito de quitação das obrigações trabalhistas, recebendo assim tudo o que tinha direito, isto é, Férias, 13º salário e saldo FGTS/Rescisão, além da autorização para levantamento do seu FGTS junto ao Banco Comercial BANCESA S/A de acordo com o código 04.

Por esta razão, ao receber a Notificação nº 6053/94, de 25.08.94, em que foi intimada para elaboração dos cálculos, a Reclamada em Petição Protocolada em 12.09.94, apresentou a

*[Handwritten Signature]*  
Henri Rosa Torres  
Procuradora Antárquica

189  
7

documentação de fls. 177/180, já mencionada, comprovando o pagamento de todas as obrigações trabalhistas devidas ao Reclamante, requerendo a extinção da Execução, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil Brasileiro, tendo em vista a total quitação do débito objeto da presente Reclamação.

Entretanto, inexplicavelmente, a Reclamada recebeu o Mandado de Citação nº 1124/94, onde é citada para pagamento do valor de R\$ 33.019,61, de acordo com cálculo homologado por V. Exã.

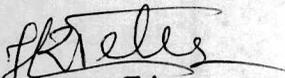
Conforme ficou demonstrado pelos documentos de fls. 177/180, retro mencionado, o Reclamante já recebeu todas as parcelas que lhe eram devidas por ocasião da Rescisão do seu contrato de trabalho, como um Contrato por Prazo Indeterminado, não restando mais nada a pagar, estando devidamente quitada a obrigação da Reclamada em relação ao mesmo.

Ante o exposto, a Reclamada, REQUER, que os presentes EMBARGOS sejam recebidos em seu efeito suspensivo, para que sejam desconsiderados os cálculos referentes ao Mandado de Citação nº 1124/94, considerando totalmente quitado o débito objeto da presente Reclamação Trabalhista, extinguindo-se a EXECUÇÃO, de acordo com o disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil Brasileiro.

Termos em que

Pede Deferimento.

Goiânia, 14 de dezembro de 1994.

  
Leni Rosa Teles  
Procuradora Autarquial

(PE0154PJ.124)



190

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia/GO.

NOT. INT. Nº : 8550/94

Em 19 de dezembro de 1994

PROCESSO Nº 843/90  
RECTE FRANCISCO DE ASSIS VALADARES  
RECDO UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Pela presente, fica V.Sª notificado para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 13 abaixo:

- 01 Comparecer à audiência designada para o dia \_ de \_ de \_ às \_ horas.
- 02 Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 Contra-arrazoar recurso do(a) \_\_\_\_\_
- 07 Impugnar embargos à execução.
- 08 Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº \_\_\_/\_\_\_
- 09 Recolher as(os) \_\_\_\_\_ no valor de R\$ \_\_\_\_\_
- 10 Prestar, como Perito, o compromisso legal, em \_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias.
- 11 Prestar, como Assistente, o compromisso legal, em \_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias.
- 12 Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sª poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (art. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sª estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sª importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato. **CERTIDÃO**

13 Voto à parte contrária, no prazo legal.

not.8550/94 proc. 843/90  
DR. JOÃO REZENDE  
End. RUA 94, N. 165, SETOR SUL,  
Nesta.

Certifico que esta notificação foi recebida pelo destinatário em 11/01/95 conforme recibo (SEED) colado nesta data.

Go 23/01/95 - Seb Feira

C/SEED DIRETOR DE SECRETARIA

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal.  
em 10 / 01 / 95 3ª feira

José Marco D. Mendonça  
Secretário Especializado  
R. J. C. - Goiânia - GO

FUNC. REQUISITADO  
Wanderley P. da Silva

**TERMO DE ENTREGA**

Nesta data faço entrega dos presentes autos, com 190 folhas devidamente numeradas e rubricadas ao Dr. Aquimar Jesuino da Silva

Goiânia, 13 de 01 de 95 *5-1*

V. Valle  
Diretor de Secretaria

**Pedro Valente L. Filho**  
Aux. Operacional

**RECEBIMENTO**

Nesta data, foram recebidos os presentes autos, com carga para o Sr. Advogado, Recte

Goiânia, 19 de 01 de 1995 *5-1*

V. Valle  
DIRETOR DE SECRETARIA

**Pedro Valente L. Filho**  
Aux. Operacional

**JUNTADA**

Nesta data, foram recebidos os presentes autos de PETICAO QUC JECUC

Ac. 231 de 01 de 19 95

**José Márcio D. Mendonça**  
Secretário Especializado  
1ª. JCJ - Goiânia - GO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 18ª REGIÃO  
RUA T-29 - ESQ. COM T-51 - SETOR BUENO**

**CONTRATO  
ECT/DR/GO  
TRT - 18ª REGIÃO**

COMPROVANTE  
DE ENTREGA

Nº 8550/94

PROCESSO Nº 843/90

142

1ª J.C.J. Goiânia

DESTINATÁRIO

DRº JOÃO REZENDE

ENDEREÇO

rua 94, n. 165, setor sul,

CIDADE

nesta .

ESTADO

RECEBIDO EM

11/1/95

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Augusto H. de Nova



# OCORRÊNCIA

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente da 1a. J.C.J. de Goiânia-Go.

191

PROCESSO Nº 843/90

J.  
DIGA A CONTADORIA.  
Go., 23/01/95.  
Ana Márcia Braga Lima  
Juiza do Trabalho

0/Carla - pag. 172

TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO 18ª REGIÃO

18 JUN 1995 002089

PROTOCOLO

FRANCISCO DE ASSIS VALADARES, já qualificado nos autos da reclamatória trabalhista proposta em desfavor de UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, também qualificada, via de seu advogado, infra-assinado, vem à presença de V.Exa., em atendimento ao despacho de fls. 187, aduzir o seguinte:

Conforme a petição de fls.183, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região, em julgamento de agravo de petição(fl. 166), determinou que do valor de fls. 130, fosse deduzidas as importâncias contantes dos documentos de fls. 150/1.

Portanto, o setor de cálculos apenas cumpriu determinação de uma sentença, transitada em julgado, não podendo, a executada, via embargos tentar desconstituir as coisa julgada.

27

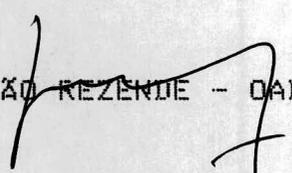
102  
J

Assim, não pode prosperar os embargos, pois como o processo busca a verdade processual, basta a executada, demonstrar - através de cálculos matemáticos -, que nada deve ao exequente, ou seja, que quando quitou as verbas rescisórias o fez nos termos da sentença transitada em julgado, pois a simples juntada de termo de rescisão contratual por si só não faz prova de quitação, ainda, mais quando a contadoria da junta apresenta saldo a favor do empregado.

Desse modo, requer seja indeferida a petição de fls.187/189 e que a mesma não seja recebida como embargos, mas sim simples inconformismo da executada e, após seja dado prosseguimento à execução.

P. Deferimento

Goiânia, 18 de janeiro de 1995

  
JOÃO REZENDE - OAB/GO. 7.158

**JUNTADA**

Nesta data faço juntada aos presentes autos

de manifestação da Sr. Contadora.

Aos 09 de 103 de 1999 (50%)

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Valdemir Alves da Cruz  
Adjunto do Diretor de Secretaria  
1º. JCU - Goiânia - GO

RECTE.: FRANCISCO DE ASSIS VALADARES

RECDO.: UFG

PROC. Nº 843/90 1ª JCJ

MM. JUIZ,

No cálculo de fls. 184 já foram deduzidos os valores pagos a título de verbas Rescisórias e Compl. de Verbas rescisórias. Resta excluir do cálculo as férias calculadas às fls. 129/130.

Valor férias fls. 129	Cr\$ 33.381.856,77
Juros 29,36%	Cr\$ 9.800.913,15
	<hr/>
Valor das Férias em 30/10/92	Cr\$ 43.182.769,92
C. M. 0,00015639	R\$ 6.753,35
Juros 28%	R\$ 1.890,94
	<hr/>
Férias em 01/03/95	R\$ 8.644,29
Valor fls. 184	R\$ 18.883,80
Valor atualiz. 1,10097054	R\$ 20.790,51
Juros 4%	R\$ 831,62
	<hr/>
SOMA	R\$ 21.622,13
Menos Férias	R\$ 8.644,29
	<hr/>
Dif. Devida ao Recte.	R\$ 12.977,84
C. Proc.	R\$ 485,83
F G T S a ser depositado na Conta Vinculada do Recte.	R\$ 15.699,81
	<hr/>
TOTAL DEVIDO PELA RECD A EM 01/03/95	R\$ 29.163,48

A superior apreciação.

Goiânia, 14 de março de 1995.

*Elcio G. Costa*  
Aendente Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 14 de 03 de 1995 (3º T)

Diretor de Secretaria [assinatura]

CONCLUSOS

*Valdemir Alves da Cruz*

Adjunto da Diretora de Secretaria

1º. JCJ - Goiânia - GO

Segue decisão em 01 lauda.

Goiânia, 24.03.95

*[assinatura]*

*Ylio Rodrigues Pereira*  
Juiz do Trabalho Substituto

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

*de sentença que segue.*

Aos 27 de 03 de 1995 2º F

✓ Diretor de Secretaria [assinatura]

JUNTOS

*Pedro Valente L Filho*

Aux. Operacional

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Vistos, etc...

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, opôs à fl.187/189, EMBARGOS À EXECUÇÃO que lhe move FRANCISCO DE ASSIS VALADARES, alegando, em síntese, que não houve compensações das verbas pagas na rescisão do contrato do recte, aduz quitação das verbas devidas.

O Embargado manifesta-se à fl. 193, rebatendo as razões do Embargante.

A Srª Contadora manifesta-se à fl.193.

É o relatório.

FUNDAMENTOS

O Embargante alega a falta de compensação, entretanto o cálculo de fl.184 apresenta dedução do valor pago às fl.150/151, o valor calculado para as férias, fl.129"130, não foi deduzido originalmente, mas os cálculos foram retificados à fl. 193, incluindo tal dedução, portanto assiste-lhe razão em parte.

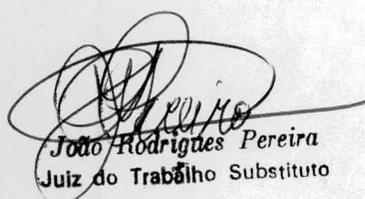
Quanto à quitação pretendida pela Embargante' não foi demonstrado o pagamento das verbas oriundas da decisão de fl.165/166.

CONCLUSÃO

ISTO POSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os Embargos à Execução, oposto por UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, consoante os fundamentos que integram esta conclusão, fixando o valor da execução em R\$ 29.163,48, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intimem-se.

Goiânia, 24 de março de 1995.

  
João Rodrigues Pereira  
Juiz do Trabalho Substituto



195  
5

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

ENDEREÇO : Rua T-51 Esquina com Av. T-01 - Setor Bueno - Goiânia -GO

NOT.INT. Nº : 2050/95

Em 30 de março de 1995

PROCESSO Nº 843/90

RECTE.: FRANCISCO DE ASSIS VALADARES

RECDO.: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Pela presente, fica V.Sª intimado para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) abaixo:

Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa. Prazo e fins legais.

WANDERSON PE-  
REIRA DA SILVA  
SECRETÁRIO ES-  
PECIALIZADO

CERTIFICO que o presente expediente foi  
encaminhado ao destinatário, via postal.  
em 31. .03.95 6ª feira

CONTRATO  
ECT/DR/GO  
TRT 18ª REGIÃO

Processo: 843/90

Intimação: 2050/95

DESTINATÁRIO :DR. JOÃO REZENDE

ENDEREÇO : RUA 94, N. 165, SETOR SUL, - GOIÂNIA - C/Seed

1º JCJ/GOIÂNIA/GO RUA T/51, ESQ. C/ T-01, SETOR BUENO,



196

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

ENDEREÇO : Rua T-51 Esquina com Av. T-01 - Setor Bueno - Goiânia -GO

NOT.INT. Nº : 2051/95

Em 30 de março de 1995

PROCESSO Nº 843/90

RECTE.: FRANCISCO DE ASSIS VALADARES

RECCO.: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Pela presente, fica V.Sª intimado para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) abaixo:

Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa. Prazo e fins legais.

WANDERSON PE-  
REIRA DA SILVA  
SECRETÁRIO ES-  
PECIALIZADO

CERTIFICO que o presente expediente foi  
encaminhado ao destinatário, via postal.  
em 31.03.95 6ª feira

CONTRATO  
ECT/DR/GO  
TRT 18ª REGIÃO

Processo: 843/90

Intimação: 2051/95

DESTINATÁRIO :DRª HENI ROSA TELES

ENDEREÇO : CAMPUS II, ICB, 04, - GOIÂNIA - C/ Seed

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida  
pelo destinatário em 04/04/95 con-  
forme recibo (SEED) colado nesta data.  
Go 10/04/95 - 2ª Feira

DIRETOR DE SECRETARIA

Donald Formiga Leite  
Func. Requisitado

1º JCJ/GOIÂNIA/GO RUA T/51, ESQ. C/ T-01, SETOR BUENO,

PROFESSOR  
RUA 7-81, Edifício nº 1-01 - Fátima - Goiânia - GO  
Em 20 de março de 1995

PROFESSOR  
FRANCISCO DE ASSIS VALADARES  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Para presente, fica o acórdão do Conselho de Administração da Universidade Federal de Goiás, em sessão de 14 de março de 1995, que aprovou a nomeação de Francisco de Assis Valadares para o cargo de Professor Titular de História da Universidade Federal de Goiás, em substituição ao Professor Titular de História, aposentado, Sr. Walderson de Souza Lima.

WALDERSON DE SOUZA LIMA  
SECRETÁRIO GERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Este documento não tem validade jurídica sem a assinatura do Secretário Geral da Universidade Federal de Goiás.

### JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

*Requisição*  
Aos 19 de 04 de 19 95

Dirator de Secretaria

**Donald Formiga Leite**  
Fune. Requisitado

CONTRATO  
SOTNUNO  
17.188.000

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº 2051/95

PROCESSO Nº  
843/90

ORIGEM  
1ª JCJ de Goiânia

DESTINATÁRIO

DRª HENI ROSA TELES

ENDEREÇO

CAMPUS II, ICB, 04,



CEP

GOIANIA

CIDADE

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

04/10/95  
262

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Francisca C. Covilha

# OCORRÊNCIA

MUDOU-SE

DESCONHECIDO NO LOCAL

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE



DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

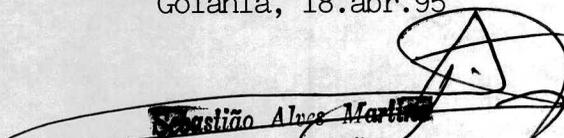
197

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DEPORTO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS  
PROCURADORIA JURÍDICA  
PROTOCOLO 814332

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho em Goiânia - Go.

- Ilustrada Secretaria
- Processo nº 843/90. J. Vista à parte contrária, no prazo legal. Int.

Goiânia, 18.abr.95

  
Sebastião Alves Martins  
Juiz do Trabalho  
Substituto

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS, pessoa jurídica de direito público, instituída pela Lei nº 3.834-C, de 14.12.60, com administração localizada no Prédio da Reitoria, ICB-4, Campus Samambaia, nesta Capital, por seu Procurador Autárquico (m.a.), nos autos epigrafados em que é reclamante Francisco de Assis Valadares, vem à presença de Vossa Excelência, nos termos do Art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, combinado com o Art. 1º do Decreto-Lei nº 7.659, de 21.06.45, opor

AGRAVO DE PETIÇÃO

em face do que passa a expor nas anexas razões. Recebidas este por tempestivo e próprio, cumpridas as formalidades do procedimento, se digne Vossa Excelência em encaminhá-lo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª, para o seu pleno provimento.

N. termos,

P. deferimento.

Goiânia, 11 de abril de 1995.

  
João Elias Teixeira e Silva  
Procurador Autárquico

598

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

- Razões do Agravo

Eminentes Juízes,

A UFG está sendo condenada a pagar ao reclamante a importância de "R\$ 29.163,48, sem prejuízo de futuras atualizações", que por motivo de rescisão do contrato de trabalho, foram incluídos nos cálculos, 13º salário, férias e FGTS, conforme Not. Int. nº 205/95.

A r. sentença a Douta Junta decidiu "por unanimidade julgar IMPROCEDENTE o pedido para absolver a reclamada Universidade Federal de Goiás".

Todavia, esse Egrégio Tribunal, reverteu a decisão da JCJ e condenou a UFG a "pagar" ao reclamante, 13º salário, férias e FGTS, no valor de R\$ 29.163,48, sem contudo especificar a que título.

Data venia, tal importância não é devida, porquanto todas as verbas trabalhistas, tais como salários/rendimentos oriundas do vínculo empregatício, ao longo de 3 (três) anos, 9 (nove) meses e 27 (vinte e sete) dias, bem como férias, 13º salário, dias trabalhados e FGTS, decorrentes da Rescisão dos contratos de trabalho considerados por **PRAZO INDETERMINADO**, foram **PAGAS** ao referido reclamante, considerando-se o início da relação de emprego em 10.8.87 e término em 27.4.91.

Para comprovar os fatos - que são imutáveis - são apresentadas as Folhas Analíticas, mês a mês, de todas os pagamentos efetuados ao reclamante, anexas (doc. 1 a 5).

199

E, para compreensão e melhor esclarecimento, apresenta-se também, Lista dos Códigos utilizados nas mencionadas Folhas Analíticas (de Pagamentos), anexas (doc. 6 a 7).

Assim, como referencial, tomemos o mês de março de 1991 (doc. 5):

Recebimentos:

001.11 - Vencimento/salário .....	Cr\$ 116.829,18
001.31 - Incorporação Vantagem FG-3.....	Cr\$ 13.296,97
038.11 - Gratific. Lei nº 7.923/89.....	Cr\$ 32.688,12
041.11 - Quinquênio.....	Cr\$ 5.841,45
042.31 - Abono Pecuniário.....	Cr\$ 10.059,26
044.11 - Gratificação Insalubridade.....	Cr\$ 1.700,00
061.31 - Abono de Férias.....	Cr\$ 6.706,17
068.11 - Salário Família.....	Cr\$ 967,12
068.11 - Salário Família.....	Cr\$ 967,12

Deduções:

588.21 - FGTS.....	Cr\$ 7.174,28
586.31 - IRRF.....	Cr\$ 1.556,90
587.21 - INSS (CLT).....	Cr\$ 12.712,07
588.01 - FGTS.....	Cr\$ 14.164,95

Quanto às verbas trabalhistas decorrentes da rescisão do contrato de trabalho **POR PRAZO INDETERMINADO**, igualmente foram elas plenamente pagas, conforme Folha Analítica anexa (doc. 5-A e doc. 8 a 15), estando, portanto, exuberantemente quitadas, pagas.

Relativamente às férias, foram todas elas usufruídas, consoante comprovam as anexas Comunicações de Férias, de modo que são indevidas (doc. 16 a 19).

Desse modo, tal como demonstrado e comprovado, a UFG nada mais deve a esse reclamante, haja vista à inequívoca, farta e exuberante documentação apresentada, que espelha todos os pagamentos efetuados a ele, não somente as verbas trabalhistas decorrentes da relação de emprego, mas também e inclusive as decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, considerado **POR PRAZO INDETERMINADO**, suficientes, sem sombras de dúvidas, de

200

afastá-la de quaisquer obrigações ou pagamentos para com o referido reclamante, de modo que, respeitosamente, a ora agravante, requer a Vossas Excelências se dignem em receber o presente agravo, por tempestivo e próprio, para conhecê-lo e, no mérito, dar-lhe provimento.

N. termos,

P. deferimento.

Goiânia, 11 de abril de 1995.

p.p.

  
**João Elias Teixeira e Silva**  
Procurador Autárquico

*[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]*

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que, constam da presente folha  
12 documentos, numerados e rubricados por mim,  
Chefe de Secretaria.

*Jacimc*

18 de 04 de 19 99

Diretor de Secretaria

**Donald Formiga Leite**  
Func. Requisitado

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que, em cumprimento ao Pro-  
vimento Geral Consolidado da Corregedoria desse  
Eg. Tribunal, procedi a formação do 1º volume  
destes autos, fornecendo a presente com a nume-  
ração 201 e adicionado 20 com a numeração 202

Doi fé.  
Colônia, 21/06/99

Diretor de Secretaria  
**Donald Formiga Leite**  
Func. Requisitado



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
REITORIA

Certifico que este documento con-  
fere com o original.

Goânia, 10 / 04 / 95

*H. Sotúndade*  
Therézinha de Almeida Rocha  
Diretora da Divisão de Comunicações/UFG



FRANCISCO DE ASSIS VALADARES

06:00

09.00 - CIP D (PROPLAN)

ADM. 01/08/87

NASC. 24/12/43

PEDREIRO Prof Subst. de nível de ~~Arquitetura~~ *Arquitetura - Grad*

CAT.FUNC. 000004403 - REF. ~~547~~ 518

*fcc*  
1988

225300

*doc 02*

CTPS 009587/00001-MA OPTANTI  
CPF - 19699980320 DEP. I. I  
PIS/PASEP 17002204570 DEP. S. I  
CONTA BCD - 104006670002344799

FICHA FINANCEIRA INDIVIDUAL

*doc 2*

Janeiro

0900	02-225300
01.1	54.508,19
07.1	122.204,97
38.1	10.901,63
68.1	459,00
86.2	35.984,43
87.2	6.120,00
88.0	15.009,18

Fevereiro

0900	02-225300
01.1	61.210,10
07.1	137.248,40
38.1	12.242,02
68.1	540,00
86.2	43.025,18
87.2	7.200,00
88.0	16.856,04

Marco

03.0900	02-225300
01.1	91.741,50
07.1	205.666,00
38.1	18.348,30
68.1	637,20
86.2	78.003,92
87.2	8.496,00
88.0	25.260,46

Abril

04.0600	02-225300
01.1	91.741,50
07.1	205.666,00
38.1	18.348,30
68.1	739,80-3
86.2	48.998,95-3
87.2	9.364,00
88.0	25.260,46

88M1

2003

1. O presente documento é uma cópia autêntica do original, conforme atestado pelo sistema de segurança documental adotado pela Universidade Federal de Goiás.  
 2. A cópia foi produzida a partir do original armazenado em sistema de arquivos digitais.  
 3. A integridade e a autenticidade do documento foram verificadas através de procedimentos técnicos de segurança da informação.  
 4. Este documento possui validade jurídica equivalente ao original.  
 5. Qualquer dúvida ou reclamação deve ser encaminhada para a Diretoria de Comunicação Social da Universidade Federal de Goiás.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
 REITORIA  
 Certifico que este documento con-  
 fere com o original.  
 Goiânia, 10/04/95  
*Therézinha de Almeida Rocha*  
 Diretora da Divisão de Comunicações/UFG

00

REC 03

Maio

05.0600	02-225300
01.1	91.741,50
07.1	205.666,00
38.1	18.348,30
68.1	887,70-3
86.2	48.993,95-3
87.2	11.836,00
88.0	25.260,46

Junho

06.0600	02-225300
01.1	107.961,39
07.1	242.027,74
19.1	185.790,00
38.1	21.592,27
68.1	1.047,60-3
84.2	1.079,61
86.2	65.379,42-3
87.2	13.968,00
88.0	29.726,51

Julho

07.0600	02-225300
01.1	127.048,96
08.1	251.181,60
38.1	25.409,79
84.1	1.256,40-3
84.2	1.270,48
86.2	50.640,08-3
87.2	16.752,00
88.0	32.291,22

*conferencia  
d. FC-6*

Agosto

08.0600	02-225300
01.1	173.717,07
08.1	343.446,60
38.1	34.743,41
68.1	1.569,60-3
84.2	1.737,15
86.2	88.177,12-3
87.2	20.928,00
88.0	44.152,56

Setembro

09.0600	02-225300
01.1	210.875,15
08.1	416.909,82
38.1	42.175,03
68.1	1.905,30-3
84.2	2.108,72
86.2	123.593,00-3
87.2	25.404,00
88.0	53.596,80

Outubro

10.0600	02-225300
01.1	255.981,34
08.1	506.086,81
38.1	51.196,26
68.1	2.363,40-3
86.2	107.956,10-3
87.2	31.512,00
88.0	65.061,15

Novembro

11.0600	02-225307
01.1	313.951,16
03.1	770.311,46
38.1	62.790,23
60.1	25.000,00
68.1	3.071,40-3
86.2	207.900,85-3
87.2	40.952,00
88.0	93.764,22

Dezembro

12.0600	02-225307	86.2	309.629,85-
01.1	395.735,43	87.2	51.190,00
05.1	1.482.491,60	88.0	118.905,11
08.1	970.977,59		
19.4	135.790,00		
38.1	79.147,08		
44.1	5.119,00		
44.3	3.822,28		
60.1	31.512,50		
68.1	3.839,25-3		
74.2	47.439,73		

*CAD. INSA 20%  
PAG. 01, 20, 11.  
3.822,28, 11  
03/11*

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
REITORIA

Certifico que este documento con-  
fere com o original.

Goiânia, 10/04/95

*Therézinha de Almeida Rocha*  
Diretora da Divisão de Comunicações/UFG

2004  
R

HISTÓRICO

-Portaria nº 00377, de 15/03/88: Dispensado, a pedido, da função de Supervisor do Centro de Processamento de Dados, tornando a medida efetiva a partir desta data. Designado para exercer a função de confiança de Coordenador de Extensão e Estágio da Pró-Reitoria de Extensão, tornando a medida efetiva a partir desta data.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

03/04

10

RECEBIDO  
 DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES  
 10/04/95  
 10:00

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**  
**REITORIA**

Certifico que este documento con-  
 fere com o original.

Goiânia, 10/04/95

*ps/atividade*  
 The eil lu de Almeida Fick  
 Diretora da Divisão de Comunicações UFG

DOC 3

COORDENADOR

225307

FCG

1989

225307



FRANCISCO DE ASSIS VALADARES

06.00 - PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO -  
 ADM. 01/08/87 NASC. 24/12/43  
 PROF. ~~Visitante/assist.~~ I/406/KR  
 CAT.FUNC. QD 1403 - REF. 518

CTPS 009587/00001-MA OPTANTE  
 CPF - 19699980320 DEP. I.R. - 10  
 PIS/PASEP 17002204570 DEP. S.F. - 10  
 CONTA BCO - 104.00667.001.0002344799

FICHA FINANCEIRA INDIVIDUAL

Janeiro

01.0600	02-225307	
01.1	599,97	
08.1	1.472,10	
33.1	119,99	
44.1	7,37	
60.1	60,00	
68.1	5,51-3	
86.2	294,97-3	
87.2	73,72	
88.0	180,67	

Fevereiro

02.0600	02-225307	
01.1	599,97	
08.1	1.472,10	
33.1	119,99	
44.1	7,34	
60.1	60,00	
68.1	5,51-3	
86.2	294,97-3	
87.2	73,48	
88.0	180,75	

Março

03.0600	02-225307	
01.1	599,97	
08.1	1.472,10	
33.1	119,99	
44.1	7,34	
60.1	60,00	
68.1	5,51-3	
86.2	19,99	
87.2	294,97-3	
88.0	73,48	
	180,75	

Abril

04.0600	02-225307	
01.1	599,97	
08.1	1.472,10	
33.1	119,99	
44.1	7,34	
60.1	60,00	
68.1	5,51-3	
86.2	294,97-3	
87.2	73,48	
88.0	180,75	

1003



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
REITORIA

Certifico que este documento con-  
fere com o original.  
Goiânia, 10 / 04 / 95

Atividade  
Theolina de Almeida Rocha  
Diretora da Divisão de Comunicações/UFG

2006

Maio

05.0600	02-225307	86.2	707,63-3
01.1	779,96	87.0	93,60
09.1	1.913,73	83.0	312,80
19.1	1.463,52		
38.1	155,99		
44.1	9,36		
52.1	2.547,00		
60.1	78,00		
61.1	973,01		
68.1	7,02-3		
74.2	15,59		

Junho

06.0600	02-225307	83.0	234,96
01.1	779,96		
08.1	1.913,73		
38.1	155,99		
44.1	9,36		
52.4	2.500,00		
60.1	78,00		
66.1	7,02-3		
66.2	403,54-3		
66.3	81,12		
67.2	93,60		

= 673,31

Julho

07.0600	02-225307	87.2	150,00
01.1	1.070,41	88.0	404,31
03.1	2.626,40		
03.3	1.006,00		
31.1	214,00		
44.1	30,00		
50.4	47,00		
60.1	107,00		
66.1	822,00-3		
66.2	818,00-3		
66.3	93,65		

± 924,32

25 →  
FL6  
206,02

Agosto

08.0600	02-225307	88.0	418,25
01.1	1.312,64		
08.1	3.483,16		
30.1	263,52		
44.1	38,57		
60.1	131,26		
66.1	11,01-3		
66.4	13,95-3		
66.2	834,48-3		
66.3	27,90		
67.2	192,88		

= 1133,84

Setembro

09.0600	02-225307	88.0	515,38
01.1	1.516,80		
08.1	4.290,50		
30.1	523,36		
44.1	49,96		
60.1	161,66		
66.1	14,20-3		
66.4	16,16		
66.2	870,45-3		
66.3	267,80		
67.2	249,81		

O.V. (09.3) 4.328,04

1.396,57

Outubro

10.0600	02-225307	88.0	1.252,27
01.1	2.660,01		
02.1	500,67		
03.1	500,00		
04.1	67,90		
06.1	27,90		
11.1	3.867,77		
11.2	12,00-3		
11.3	2.907,00-3		
17.2	386,00		
17.3	39,64		

Novembro

11.0600	02-225307	85.0	375,09
01.1	4.062,99	88.0	467,38
08.1	4.124,08	88.0	1.759,68
08.2	1.272,04	88.0	337,08
08.3	85,57		
08.4	111,46		
08.5	2.524,59		
08.6	28,67		
08.7	4.113,96		
08.8	234,56		

Dezembro

12.0600	02-225307		
01.1	6.000,21		
08.1	20.462,90		
08.2	1.897,90		
08.3	157,66		
08.4	37,71-3		
08.5	5.297,00-3		
08.6	572,95		
08.7	60,95		
08.8	2.321,86		

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
REITORIA

Certifico que este documento con-  
fere com o original.

Goânia, 20 / 04 / 95

*Ther. S. Almeida Rocha*  
Diretora da Divisão de Comunicações/UFG

2007

### HISTÓRICO

Portaria nº 01845, de 27/04/89: Transforma o Contrato Individual de Trabalho, de Professor Substituto, em Contrato de Locação de Serviços de Professor Visitante, pelo prazo de 02 (dois) anos, com efeito a partir desta data, em combinação com o art. 8º do Anexo ao Decreto nº 94.664/87, mantidas inalteradas as demais disposições do contrato original.

12-1-42000  
10-1-42000  
09-1-42000  
08-1-42000  
07-1-42000  
06-1-42000  
05-1-42000  
04-1-42000  
03-1-42000  
02-1-42000  
01-1-42000  
00-1-42000

C  
C  
13

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
REITORIA

Certifico que este documento con-  
fere com o original.

Goiânia, 10 / 04 / 95

*Pr. Natunidade*  
The eci. lu de Almeida Rocha  
Diretora da Divisão de Comunicações/UFG

2008

FC 6 até FEV/90

DOC. 4

1.990

225307

FRANCISCO DE ASSIS VALADARES

*primeiro de AS. 1/10/1943*

06.00 - PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO - P

ADM. 01/06/87

NASC. 24/12/43

PROF. SUBST

MESTRADO

CAT. FUNC. QD - 1403 - REF. 549

1.990

225307

CTPS 009587/00001-MA

OPTANTE

CPF - 19699980320

DEP. I. R. - 03

PIS/PASEP 17002204570

DEP. S. F. - 04

CONTA BCO - 104.00667.001.0002344799

FICHA FINANCEIRA INDIVIDUAL

Janeiro

01.0600	02-225307
01.1	12.306,54
03.1	38.716,18
04.1	3.590,59
04.1	238,79
06.1	37,93 - 3
06.2	9.643,00 - 3
06.3	2.116,00
07.2	1.014,91
08.0	4.389,44

Fevereiro

02.0600	02-225307
01.1	25.514,57
03.1	61.256,56
04.1	6.579,18
04.1	400,87
06.1	120,52 - 4
06.1	19,30
06.2	16.406,64 - 4
06.3	2.286,10
07.2	1.584,37
08.0	7.540,07

Março

03.0600	02-225307
01.1	43.240,61
03.1	12.096,47
04.1	7304,80
04.4	1.441,35
06.1	5.450,70 - 4
06.2	5.450,70 - 4
07.2	2.737,47
08.0	4.485,91

Abril

04.0600	02-225307
01.1	45.401,77
03.1	12.703,14
04.1	734,80
06.1	2.208,20 - 4
06.2	2.857,51 - 4
06.3	889,80
07.2	2.737,47
08.0	4.707,17

Maio

Y.308



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**  
**REITORIA**

Certifico que este documento con-  
fere com o original.

Goiania, 10 / 04 / 95

*pl. waturidade*  
Therézina de Almeida Rocha  
Diretora da Divisão de Comunicações/UFG



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
REITORIA

Certifico que este documento con-  
fere com o original.

Goiania, 10 / 04 / 95

*Platilda de Almeida Rocha*  
Diretora da Divisão de Comunicações/USP

01.008

### HISTÓRICO

PORTARIA Nº 00569/6/3/90, dispensa a pedido a função de confiança de coordenador de extensão e estágio da PRP a partir de 1.03.90 *DOC-08/03/90*

04-9600 02-225307  
01-1  
388-2  
888-2  
604,16  
276,59-4  
221,28

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
REITORIA

Certifico que este documento con-  
fere com o original.

Goiania, 10/04/95

*Therézinda de Almeida Rocha*  
Diretora da Divisão de Comunicações/UFG

*Doc. S. 201*

1.998

225307



FRANCISCO DE ASSIS VALADARES

1.998

225307

06.00 - PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO - P  
 ADM. 01708/87  
 PROF. SUBST. *ASSISTANTE*  
 CAT. FUNC. CD 1403 - REF. 549

CTPS 009587/00001-MA OPTANTE  
 CPF - 19599980320 DEP. I.R. - 04  
 PIS/PASEP 17002204570 DEP. S.F. - 04  
 CONTA BCO - 104.00667.001.0002344799

FICHA FINANCEIRA INDIVIDUAL

Janeiro

01.0600	02-225307	587.21	9216,81
001.11	106829,91	588.01	17195,32
038.11	29890,39	598.21	10207,99
041.11	5341,49-1		
042.11	107470,76		
044.11	1232,56		
052.11	130671,27		
061.11	71647,17		
068.11	701,20-4		
586.21	5774,07-4		
588.31	1534,45-4		

Fevereiro

02.0600	02-225307		
001.11	106829,91		
038.11	29890,39		
041.11	5341,49		
044.11	1232,56		
052.41	130671,27		
586.21	5472,73*4		
587.21	11283,99		
588.01	11493,10		
598.31	8423,58		

Março

03.0600	02-225307	586.31	1556,90*4
001.11	116829,18	587.21	12712,07
001.31	13296,97	588.01	14164,95
038.11	32688,12		
041.11	3841,45		
042.31	10059,26		
044.11	1700,00		
061.31	6706,17		
068.11	967,12*4		
068.31	967,12*4		
586.21	7174,28*4		

Abril

*CONTRATO até 27/4/91 OBS.  
 Excluir WTR*

Maio

--	--	--	--

Junho

--	--	--	--

2.394



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**  
**REITORIA**

Certifico que este documento con-  
fere com o original.

Goânias, 10/04/95

*Therézinha de Almeida Rocha*  
Diretora da Divisão de Comunicações/UFG

Resumo de Contrato em 27/04/91.

DOC. 5-A *2012*

Valores da rescisão:

1) Vantagens:

• 1/3 Salário 04/12 2001 - - - - -	R\$ 52.352,92 / 019
• Férias proporc. - - - - -	R\$ 176.691,06
• 1/3 salário 51 férias - - - - -	R\$ 58.897,02 / 001
• Saldo de Salário (27 dias) - - - - -	R\$ 141.352,83
• FGTS / Rescisão - - - - -	R\$ 20.208,22
• TOTAL BRUTO - - - - -	R\$ 450.372,53

2) Deduzidos:

• Previdência - - - - -	R\$ 12.712,07 / 512
• JRRF (férias) - - - - -	R\$ 13.026,90 / 598
• JRRF - - - - -	R\$ 3.690,42 / 586
• TOTAL LIQUIDO - - - - -	R\$ 420.943,14

3) TOTAL LIQUIDO

Rescisão Complementar

Vantagens:

• Férias proporc. - - - - -	R\$ 19.632,34 / 001
• 1/3 salário 51 férias - - - - -	R\$ 6.544,11 / 001
• FGTS / Rescisão - - - - -	R\$ 523,53 / 001
• TOTAL BRUTO E LIQUIDO - - - - -	R\$ 26.699,98

A-2.000

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS  
REITORIA

Certifico que este documento con-  
fere com o original.

Goiania, 10 / 04 / 95

*Pluaturidade*  
Therézina de Almeida Rocha  
Diretora da Divisão de Comunicações/DFC